

*J. do C.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# COLEÇÃO DE LEIS

JANEIRO A JUNHO DE 1945

IMPRENSA OFICIAL  
VITÓRIA  
1945

*Dudu*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# COLEÇÃO DE LEIS

JANEIRO A JUNHO DE 1945

IMPRENSA OFICIAL  
VITÓRIA  
1945

# ÍNDICE

## DECRETOS - LEIS

	Páginas
Decreto-Lei n.º 15 806, de 2 de Janeiro de 1945 — Revoga, em parte, o Decreto-lei n.º 15 091 . . . . .	3
Decreto-Lei n.º 15 807, de 5 de Janeiro de 1945 — Declara utilidade pública a desapropriação de um imóvel na cidade de Cachoeiro de Itapemirim para construção de um edifício destinado ao Centro de Saúde . . . . .	4
Decreto-Lei n.º 15 811, de 13 de Janeiro de 1945 — Aprova o Regulamento da Inspetoria Geral de Rendas e dá outras provisões . . . . .	6
Decreto-Lei n.º 15 821, de 25 de Janeiro de 1945 — Autoriza permuta de imóveis . . . . .	36
Decreto-Lei n.º 15 825, de 26 de Janeiro de 1945 — Altera o Regulamento da Caixa Beneficente “Jerônimo Monteiro” . . . . .	39 X
Decreto-Lei n.º 15 829, de 6 de Fevereiro de 1945 — Isenta de impostos a construção e exploração de hoteis . . . . .	45
Decreto-Lei n.º 15 832, de 8 de Fevereiro de 1945 — Prorroga prazo	52
Decreto-Lei n.º 15 833, de 27 de Fevereiro de 1945 — Torna sem efeito em parte, o Decreto-Lei n.º 15 091 . . . . .	53
Decreto-Lei n.º 15 834, de 27 de Fevereiro de 1945 — Concede pensão . . . . .	53
Decreto-Lei n.º 15 835, de 27 de Fevereiro de 1945 — Concede favores às famílias dos expedicionários . . . . .	54
Decreto-Lei n.º 15 837, de 6 de Março de 1945 — Cria Cargo . . . . .	56 X
Decreto-Lei n.º 15 838, de 7 de Março de 1945 — Extingue o pagamento de diferença de vencimentos . . . . .	56
Decreto-Lei n.º 15 840, de 13 de Março de 1945 — Regula o Capítulo IV — das Diárias — do Título II do Decreto-Lei n.º 13 000, de 28 de Outubro de 1941. . . . .	57
Decreto-Lei n.º 15 845, de 20 de Março de 1945 — Altera padrões de vencimentos . . . . .	61
Decreto-Lei n.º 15 846, de 21 de Março de 1945 — Eleva vencimentos e salários . . . . .	62

	Paginas
Decreto-Lei n.º 15 847, 26 de Março de 1945 — Autoriza liquidação por acôrdo . . . . .	67
Decreto-Lei n.º 15 848, de 2 de Abril de 1945 — Concede isenção de impostos e custas . . . . .	67
Decreto-Lei n.º 15 849, de 3 de Abril de 1945 — Cria agências municipais de estatística . . . . .	67
Decreto-Lei n.º 15 852, de 11 de Abril de 1945 — Altera padrão de vencimentos . . . . .	69
Decreto-Lei n.º 15 853, de 17 de Abril de 1945 — Regula a cooperação financeira do Estado com entidades destinadas à assistencia social ou cultural . . . . .	71
Decreto-Lei n.º 15 854, de 25 de Abril de 1945 — Extingue o imposto sobre exportação e dispõe a respeito do imposto sobre exploração agrícola e industrial . . . . .	75
Decreto-Lei n.º 15 856, de 25 de Abril de 1945 — Aprova Convenio dos Estados cafeeiros . . . . .	79
Decreto-Lei n.º 15 858, de 26 de Abril de 1945 — Abre credito especial . . . . .	85
Decreto-Lei n.º 15 859, de 27 de Abril de 1945 — Cria cargo . . . . .	87
Decreto-Lei n.º 15 860, de 27 de Abril de 1945 — Dispõe sobre a concessão de auxílio para funeral à família dos funcionários inativos do Estado . . . . .	87
Decreto-Lei n.º 15 861, de 27 de Abril de 1945 — Altera dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dá outras providencias . . . . .	88
Decreto-Lei n.º 15 865, de 15 de Maio de 1945 — Aprova Tabela de vencimentos e etapas do pessoal da Fôrça Policial, Corpo de Bombeiros e Policia Especial . . . . .	91
Decreto-Lei n.º 15 866, de 15 de Maio de 1945 — Fixa efetivo da Fôrça Policial para o exercício de 1945 . . . . .	93
Decreto-Lei n.º 15 867, de 15 de Maio de 1945 — Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros para o exercício de 1945 . . . . .	94
Decreto-Lei n.º 15 868, de 15 de Maio de 1945 — Fixa o efetivo da Policia Especial . . . . .	94
Decreto-Lei n.º 15 870, de 17 de Maio de 1945 — Revoga dispositivos da Lei 1711, de 16 de Novembro de 1929 . . . . .	95
Decreto-Lei n.º 15 874, de 22 de Maio de 1945 — Isento de Concurso o provimento dos cargos de tesoureiro, pagador e recebedor . . . . .	97
Decreto-Lei n.º 15 877, de 28 de Maio de 1945 — Fixa vencimentos para os servidores da Caixa B. J. Monteiro . . . . .	101
Decreto-Lei n.º 15 879, de 4 de Junho de 1945 — Restrutura a carreira de Técnico Rural . . . . .	130
Decreto-Lei n.º 15 889, de 8 de Junh de 1945 — Concede redução de emolumentos para expedição de Carteiras de identidade . . . . .	137
Decreto-Lei n.º 15 891, de 14 de Junho de 1945 — Cria função . . . . .	138

D E C R E T O S	Páginas
Decreto n.º 15 808, de 10 de Janeiro de 1945 — Suprime cargos	5
Decreto n.º 15 809, de 10 de Janeiro de 1945 — Cria cargo .....	5
Decreto n.º 15 810, de 12 de Janeiro de 1945 — Suprime cargo .....	6
Decreto n.º 15 812, de 15 de Janeiro de 1945 — Aprova a lotação das repartições estaduais .....	12
Decreto n.º 15 813, de 18 de Janeiro de 1945 — Suprime cargos ....	33
Decreto n.º 15 814, de 18 de Janeiro de 1945 — Suprime cargo .....	33
Decreto n.º 15 815, de 19 de Janeiro de 1945 — Suprime cargo .....	34
Decreto n.º 15 816, de 19 de Janeiro de 1945 — Suprime cargo .....	34
Decreto n.º 15 817, de 19 de Janeiro de 1945 — Suprime cargo .....	34
Decreto n.º 15 818, de 19 de Janeiro de 1945 — Suprime cargos .....	35
Decreto n.º 15 819, de 19 de Janeiro de 1945 — Suprime cargo .....	35
Decreto n.º 15 820, de 19 de Janeiro de 1945 — Suprime cargo .....	36
Decreto n.º 15 822 de 25 de Janeiro de 1945 — Institue o Curso de formação e aperfeiçoamento de atendentes .....	37
Decreto n.º 15 823, de 25 de Janeiro de 1945 — Regula a percepção de gratificação em caso de licença .....	38
Decreto n.º 15 824, de 26 de Janeiro de 1945 — Cria duas centenas escolas de ensino primário .....	38
Decreto n.º 15 826, de 31 de Janeiro de 1945 — Aprova tabela ....	43
Decreto n.º 15 827, de 31 de Janeiro de 1945 — Suprime cargo	44
Decreto n.º 15 828, de 1.º de Fevereiro de 1945 — Cria cargo .....	44
Decreto n.º 15 830, de 6 de Fevereiro de 1945 — Dispõe sobre a aplicação das dotações destinadas à execução do "Plano de Obras e Equipamentos" para o exercício de 1945 .....	46
Decreto n.º 15 831, de 7 de Fevereiro de 1945 — Suprime cargos	52
Decreto n.º 15 836, de 3 de Março de 1945 — Suprime Cargos .....	54
Decreto n.º 15 836 — A. de 5 de Março de 1945 — Aprova quadro de localização dos Promotores Públicos .....	55
Decreto n.º 15 839, de 10 de Março de 1945 — Cria cargos .....	57
Decreto n.º 15 841, de 14 de Março de 1945 — Declara de utilidade pública a desapropriação de um imóvel na cidade de Aracruz ....	59
Decreto n.º 15 842, de 14 de Março de 1945 — Suprime Cargo .....	60
Decreto n.º 15 843, de 14 de Março de 1945 — Cria função .....	60
Decreto n.º 15 844, de 20 de Março de 1945 — Aprova Tabela de extranumeraricais .....	61
Decreto n.º 15 850, de 5 de Abril de 1945 — Prorroga prazo .....	63
Decreto n.º 15 851, de 10 de Abril de 1945 — Cria função .....	69
Decreto n.º 15 855, de 25 de Abril de 1945 — Aprova pauta de valores	71

	Paginas
Decreto n.º 15 857, de 25 de Abril de 1945 — Cria o Curso Elemen- tar de Canto Orfeônico . . . . .	86
Decreto n.º 15 862, de 3 de Maio de 1945 — Suprime cargo . . . . .	90
Decreto n.º 15 863, de 3 de Maio de 1945 — Cria função . . . . .	90
Decreto n.º 15 864, de 14 de Maio de 1945 — Aprova Tabela de ex- tranumerario . . . . .	90
Decreto n.º 15 869, de 16 de Maio de 1945 — Suprime cargo . . . . .	95
Decreto n.º 15 871, de 17 de Maio de 1945 — Fixa remuneração de aulas suplementares . . . . .	96
Decreto n.º 15 872, de 21 de Maio de 1945 — Aprova tabela de ex- tranumerarios mensalistas . . . . .	96
Decreto n.º 15 873 de 21 de Maio de 1945 — Suprime cargo . . . . .	97
Decreto n.º 15 875, de 29 de Maio de 1945 — Suprime cargo . . . . .	98
Decreto n.º 15 876, de 24 de Maio de 1945 — Aprova escala padrão de salários . . . . .	96
Decreto n.º 15 877, de 24 de Maio de 1945 — Aprova Tabelas Nu- mericas de Mensalistas . . . . .	103
Decreto n.º 15 881, de 5 de Junho de 1945 — Suprime cargo . . . . .	131
Decreto n.º 15 882, de 5 de Junho de 1945 — Suprime cargo . . . . .	132
Decreto n.º 15 883, de 6 de Junho de 1945 — Aprova o Mapa de or- ganização geral e distribuição do pessoal pelas Unidades e Serviços da Fôrça Policial do Estado para o ano em curso . . . . .	132
Decreto n.º 15 884, de 6 de Junho de 1945 — Suprime cargo . . . . .	135
Decreto n.º 15 885, de 6 de Junho de 1945 — Concede Pensão . . . . .	135
Decreto n.º 15 886, de 7 de Junho de 1945 — Suprime cargo . . . . .	136
Decreto n.º 15 887, de 7 Junho de 1945 — Suprime cargo . . . . .	136
Decreto n.º 15 888, de 8 de Junho de 1945 — Dá denominação ao Palácio do Governo do Estado . . . . .	137
Decreto n.º 15 890, de 9 de Junho de 1945 — Cria função . . . . .	138
Decreto n.º 15 892, de 15 de Junho de 1945 — Concede isenção de impostos . . . . .	138
Decreto n.º 15 893, de 15 de Junho de 1945 — Cria função de professor da Penitenciaria . . . . .	140
Decreto n.º 15 894, de 22 de Junho de 1945 —Suprime cargo . . . . .	140
Decreto n.º 15 895, de 22 de Junho de 1945 — Cria funções . . . . .	140
Decreto n.º 15 896, de 22 de Junho de 1945 — Suprime cargos . . . . .	141
Decreto n.º 15 897, de 27 de Junho de 1945 — Suprime cargo . . . . .	141
Decreto n.º 15 898, de 22 de Junho de 1945 —Suprime cargos . . . . .	142
Decreto n.º 15 899, de 26 de Junho de 1945 — Aprova pauta de valores . . . . .	143
Decreto n.º 15 900, de 26 de Junho de 1945 — Aprova Tabela de extranumerários . . . . .	145

DECRETO LEI N.<sup>o</sup> 15.806 — DE 2 DE JANEIRO DE 1945

Revoga em parte o Decreto-lei n.<sup>o</sup> 15.091

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, na conformidade do disposto no art.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> V, do decreto-lei federal n.<sup>o</sup> 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> — Fica revogado, a partir desta data, o Decreto-lei número 15.091, de 28 de outubro de 1943, na parte referente aos cargos, e respectivos ocupantes, da Secretaria do Tribunal de Apelação, bem como aos cargos de escrivão de justiça, de escrevente de justiça e de oficial de Justiça e respectivos ocupantes, salvo quanto às modificações relativas ao respectivo padrão de vencimento.

Art. 2.<sup>o</sup> — Os cargos a que se refere o artigo anterior passam a constituir Parte Especial do Quadro Único do Estado, na forma do anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto-lei.

Art. 3.<sup>o</sup> — Fica transferido para a Parte Especial do Quadro Único do Estado um cargo de Continuo, padrão "E", constante da Tabela 3 da Parte Suplementar e incluído na Tabela 10 do Orçamento vigente (Tribunal de Apelação).

Art.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> — O provimento em cargos da Parte Especial do Quadro Único do Estado será disciplinado pela Lei de Organização Judiciária.

Art. 5.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 2 de Janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles  
José Sette

PARTE ESPECIAL DO QUADRO ÚNICO DO ESTADO

(Anexo a que se refere o art. 2.<sup>o</sup> do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 15.806)

N. <sup>o</sup> de Cargos	DENOMINAÇÃO	REPARTIÇÃO	Padrão
1	Secretário . . . . .	Tribunal de Apelação . . . . .	"S"
1	Sub-Secretário . . . . .	" " " " "	"O"
2	Primeiro Oficial . . . . .	" " " " "	"K"
4	Segundo Oficial . . . . .	" " " " "	"J"
1	Escrivão . . . . .	" " " " "	"M"
1	Bibliotecário . . . . .	" " " " "	"I"
2	Oficial de Justiça . . . . .	" " " " "	"F"
1	Porteiro . . . . .	" " " " "	"G"
2	Contínuo . . . . .	" " " " "	"E"
1	Porteiro dos Auditó- rios . . . . .	Forum da Capital . . . . .	"F"
1	Contínuo . . . . .	Forum da Capital . . . . .	"E"
1	Contínuo . . . . .	Forum de Cachoeiro de Ita- pemirim . . . . .	"D"
1	Servente . . . . .	Tribunal de Apelação . . . . .	"E"
1	Motorista . . . . .	" " " " "	"G"
1	Escrivão de Menores	Juizado de Menores . . . . .	"O"
1	Escrivão de Crime	Juizado de 3. <sup>a</sup> entrância . . . . .	"L"
4	Escrivão de Crime	Juizados de 2. <sup>a</sup> entrância . . . . .	"I"
2	Escrivão de Crime	Juizados de 1. <sup>a</sup> entrância . . . . .	"F"
3	Oficial de Justiça . . . . .	Juizados de 3. <sup>a</sup> entrância . . . . .	"E"
26	Oficial de Justiça . . . . .	Juizados de 1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup> entrância . . . . .	"C"
1	Comissário de Vigi- lância . . . . .	Juizado de Menores . . . . .	"H"

:x:

DECRETO-LEI N.<sup>o</sup> 15.807 — DE 5 DE JANEIRO DE 1945

Declara de utilidade pública a desapropriação de um imóvel na cidade de Cachoeiro de Itapemirim para construção de um edifício destinado ao Centro de Saúde.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 7º do decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.202, de 8 de abril de 1939, de acordo com o art. 6.<sup>º</sup> combinado com a letra "g" do artº 3º do decreto-lei n.<sup>o</sup> 3.365, de 21 de Junho de 1941.

D E C R E T A :

Art. 1.<sup>º</sup> — É declarada de utilidade pública a desapropriação de um terreno com 698,50 m<sup>2</sup>, de propriedade da viúva e herdeiros de José Pinheiro Zacharias, e situado à rua Costa Pereira, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, com as características e confrontações constantes da planta anexa ao processo respectivo, por ter sido jul-

gado necessário á construção de um edificio para o Centro de Saúde, pela sua localização.

Art.º 2.º — Para efeito da imediata imissão de posse do imóvel referido, é tambem declarada a urgência da desapropriação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de Janeiro de 1945

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles  
Enrico I. A. Ruschi.

— X —

DECRETO N. 15.808 — DE 10 DE JANEIRO DE 1945

Suprime cargos.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5.511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Artigo Unico — Ficam suprimidos na Tabela 2., P. S. do Quadro Único do Estado, 3 (três) cargos de Auxiliar de Consultório, padrão "F", devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 10 de janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles

— X —

DECRETO N.º 15.809 — DE 10 DE JANEIRO DE 1945

Cria cargo

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Artigo Unico — Ficam criados no Quadro Único do Estado, e incluídos na Tabela 3 da Parte Suplementar, 3 (três) cargos do padrão "F", da carreira de Enfermeiro.

Vitória, 10 de janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles

DECRETO N.º 15.810 — DE 12 DE JANEIRO DE 1945

Suprime cargo.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º do Decreto-lei federal número 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5.511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 2, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Auxiliar de Laboratório, padrão "E", vago em virtude da exoneração de WANIL SIQUEIRA DO NASCIMENTO, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 12 de janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles

— X —

DECRETO LEI N.º 15.811 — DE 13 DE JANEIRO DE 1945

Aprova o Regulamento da Inspetoria Geral de Rendas e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, na conformidade do disposto no art. 7.º, n.º I, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Inspetoria Geral de Rendas, que com este é baixado.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 13 de Janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Enrico I. A. Ruschi

REGULAMENTO DA INSPETORIA GERAL DE RENDAS

CAPITULO I

**Da Inspetoria Geral de Rendas e seu funcionamento**

Art. 1.º — A Inspetoria Geral de Rendas é o orgão auxiliar da Divisão da Receita na execução dos serviços internos de controle de arrecadação e fiscalização das rendas do Estado, tendo a seu cargo:

- a) — promover o expediente relativo á fiscalização e inspeção de rendas;
- b) — registrar as visitas dos inspetores fiscais ás Coletorias, Sub-Coletorias, Postos Fiscais, serviços industriais do Estado, empresas com contrato para arrecadação de rendas e contribuintes em geral;
- c) — representar ao Diretor da Divisão da Receita sobre qualquer falha observada no serviço de inspeção fiscal;
- d) — preparar os processos de auto de infração a serem julgados pelo Diretor da Divisão da Receita;
- e) — apresentar ao Diretor os processos e papeis concluidos na Inspetoria, para serem encaminhadas ao arquivo;
- f) — registrar os autos de infração, de modo a facilitar convenientemente o conhecimento da situação dos contribuintes autuados;
- g) — manter controle vigilante dos serviços cometidos aos postos fiscais;
- h) — examinar e estudar os relatórios apresentados pelos servidores ligados ao serviço fiscal, anotando as ocorrências dignas de atenção, a fim de sugerir medidas tendentes a possibilitar melhor orientação e desenvolvimento dos serviços;
- i) — dar informações e emitir pareceres, mediante despacho do Diretor da Divisão da Receita, em processos e papeis que versarem sobre a interpretação e aplicação das leis fiscais;
- j) — orientar o registro das atividades dos servidores que fiscalizam rendas, relativamente às visitas feitas aos contribuintes, ou a outros serviços de caráter fiscal que lhes forem confiados;
- k) — registrar e autenticar livros, notas, contas de venda, caderetas ou quaisquer outros documentos destinados ao uso dos contribuintes;
- l) — desembaraçar os conhecimentos de entrada de mercadorias na praça da Capital;
- m) — organizar o cadastro para controle das entradas de mercadorias;
- n) — anotar nas fichas dos contribuintes do imposto sobre vendas e consignações, as transações, taxas de defesa da produção e de registro de veículos e todos os fatos atinentes a essas atividades;
- o) — expedir certidões, certificados e desdobramentos de guias de exportação.

## CAPITULO II

### Dos serviços de inspeção e das atribuições do Inspetor Fiscal

Art. 2.<sup>o</sup> — Para efeito de fiscalização de rendas, fica o Estado dividido em sete (7) Regiões, assim constituidas:

1.<sup>a</sup> Região — sede — Vitória — Constituída pelos municípios da Capital, Cariacica, Jabaeté, Domingos Martins, Guarapari e Serra.

2.<sup>a</sup> Região — sede — São Mateus — Constituída pelos municípios de São Mateus, Conceição da Barra, Linhares e Aracruz.

3.<sup>a</sup> Região — sede — Colatina — Constituída pelos municípios de Colatina, Baixo Guandú, Barra de São Francisco, Fundão e Ibirassú.

4.<sup>a</sup> Região — sede Santa Teresa — Constituída pelos municípios de Santa Teresa, Afonso Cláudio, Itaguassú e Santa Leopoldina.

5.<sup>a</sup> Região — sede — Cachoeiro de Itapemirim — Constituída pelos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Itapemirim, Itapoama, Itonha, Anchieta e Alfredo Chaves.

6. "Região — sede — Alegre — Constituida pelos municípios de Alegre, Iúna, Muniz Freire e Guacuá.

7. "Região — sede — Mimoso do Sul — Constituida pelos municípios de Mimoso do Sul, Muqui e S. José do Calçado;

Art. 3.º — Haverá, em todo Estado, inspeção permanente, exercida pelos Inspetores Fiscais, que serão distribuídos pelas diversas regiões por proposta do Diretor da Divisão da Receita, seu superior imediato, e mediante Portaria do Secretário da Fazenda.

Parágrafo único — O exercício do Inspetor Fiscal, numa região, não excederá de dois anos, nem será inferior a um ano, salvo, neste último caso, provado interesse da administração, sendo vedada a sua designação para a mesma região antes de ter tido exercício em todas as demais.

Art. 4.º — O Inspetor Fiscal é o superior hierárquico de todos os servidores da Divisão da Receita, lotados na circunscrição respectiva, cabendo-lhe orientar e fiscalizar todos os serviços fiscais e, principalmente, proceder ao exame geral dos serviços das Coletorias, sub-coletoorias e postos fiscais, onde apurará de inicio, a existência dos valores em dinheiro e selos, lavrando um termo de abertura de inspeção, do qual constarão os referidos valores devidamente discriminados. Esse termo será, antes do prosseguimento do exame, assinado pelo Inspetor e pelo servidor responsável pela repartição.

§ 1.º — Lavrado e assinado o termo de que trata esse artigo, o Inspetor examinará detida e minuciosamente se os lançamentos feitos nos "Caixas" geral e de selos, estão em perfeita harmonia com os conhecimentos da arrecadação e com os documentos da despesa.

§ 2.º — Se, do balanço levantado, ficar constatado achar-se o exator em falta, o Inspetor assumirá, incontinenti, a direção da repartição, mediante comunicação ao Diretor da Divisão da Receita. Se, porém, fôr verificada a exatidão das contas, será o exame prosseguido, quanto aos demais serviços afetos à repartição.

Art. 5.º — No prosseguimento do exame será observado:

a) — se estão devidamente anotados os pagamentos dos impostos lançados; a fim de evitar-se a inscrição em dívida ativa dos contribuintes quites com a Fazenda Pública;

b) — se as fichas dos contribuintes do imposto sobre vendas e consignações estão regularmente preenchidas com as anotações das guias de aquisição de selos;

c) — se estão sendo registrados, em fichas próprias, todos os pagamentos feitos pelos contribuintes dos impostos territorial, de transações e taxas de defesa da produção industrial e de registro de veículos;

d) — se o imposto de transmissão está sendo cobrado de acordo com os valores constantes dos laudos de avaliação prévia feita pelos servidores dela encarregados;

e) — se o pagamento dos vencimentos do funcionalismo está sendo feito em rigorosa ordem cronológica;

f) — se a dívida ativa está sendo inscrita e cobrada na conformidade da lei que rege a espécie;

g) — se, do registro próprio, constam todas as propriedades territoriais para efeito de cobrança, do imposto respectivo, e se essa cobrança está sendo feita regularmente, promovendo as medidas necessárias à regularização desses lançamentos e da sua arrecadação;

h) — se os processos recebidos para informação estão sendo despachados com a devida presteza;

i) — se os servidores de sua jurisdição se encontram todos nos respectivos postos, apurando, no caso de ausência de qualquer deles, se para tal houve ato próprio, da autoridade competente.

Art. 6.<sup>º</sup> — Findo o trabalho do exame geral, procederá o inspetor à lavratura do termo de encerramento da inspeção, do qual constará tudo o que tiver observado, apontando as falhas encontradas e dando as instruções necessárias à sua eliminação.

Parágrafo único — Dos termos de abertura e encerramento de inspeção, o exator extraírá 2 (duas) cópias fieis, sendo uma entregue ao inspetor e outra dirigida ao Diretor da Divisão da Receita, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7.<sup>º</sup> — A não ser em caso especial de urgente necessidade do serviço e no interesse da Fazenda, não se repetirá a inspeção de uma coletoria, ou sub-coletoria, enquanto não tiverem sido inspecionadas as demais da região fiscal.

Art. 8.<sup>º</sup> — O Inspetor verificará na sua primeira visita se os servidores estão com sua fiança regularizada na forma da lei, fazendo constar do termo de encerramento de inspeção essa circunstância.

Art. 9.<sup>º</sup> — Além das atribuições acima enumeradas, cumpre, ainda a) Inspetor Fiscal:

a) — dirigir, orientar e ativar os serviços de fiscalização e arrecadação das rendas do Estado;

b) — observar e corrigir as falhas verificadas nos serviços de fiscalização e arrecadação;

c) — velar por que os servidores da fiscalização e arrecadação das rendas do Estado recomendem constantemente aos produtores, em geral, que conservem em boa guarda todos os documentos que se relacionem com o pagamento de impostos, bem como as primeiras vias das notas de compra emitidas e entregues, obrigatoriamente, pelos comerciantes, no ato da realização das transações;

d) — estabelecer nas coletorias e sub-coletorias, o controle da produção dos contribuintes de imposto territorial, por ocasião da arrecadação desse tributo;

e) — promover, sempre que julgar conveniente, na própria fonte produtora, inqueritos fiscais, ouvindo e reduzindo a termo as declarações dos produtores para o efeito de aquilatar da produção e venda de produtos, para fins fiscais;

f) — analisar, pormenorizadamente, a situação de todos os impostos, taxas e outros títulos de renda, constantes da receita orçamentária do Estado, promovendo as medidas que forem necessárias à melhoria da arrecadação, principalmente quanto às rendas que venham a sofrer decréscimo em face da estimativa orçamentária;

g) — visitar Cartórios, Prefeituras, Delegacias de Polícia e outras repartições estaduais, examinando todos os documentos que se relacionem com pagamentos de impostos e taxas estaduais;

h) — inspecionar as Empresas que mantenham contrato com o Estado para arrecadação de suas rendas, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais dos contribuintes de impostos e taxas estaduais;

i) — promover o registro nas coletorias, em cuja jurisdição estejam localizados, de todos os estabelecimentos comerciais e industriais que gozem de isenção de impostos e taxas estaduais, bem como anotar os atos que lhes concederam tais favores;;

j) — verificar permanentemente se as leis, regulamentos, portarias, circulares e outras quaisquer ordens de serviço, estão sendo cumpridas pelos funcionários de sua região e, em caso contrario, tomar as provisões devidas;

k) — investigar a existência de heranças sujeitas ao imposto de transmissão "causa-mortis" a fim de promover o seu inventário e partilha;

l) — verificar se os escrivães do registro civil da sua região estão remetendo, mensalmente, ás coletorias da sede da Comarca, as relações de todos os óbitos registrados nos seus cartórios com a declaração da existencia ou não de bens a inventariar; se os distribuidores do juizo remetem regularmente a relação dos inventários, arrecadações e testamentos distribuídos e, bem assim, se os escrivães da sede da comarca estão enviando á Divisão da Receita, no mês de Janeiro de cada ano, a relação de todas as falencias e concordatas em que a Fazenda fôr interessada;

m) — fazer o levantamento de todos os processos de inventário, arrolamentos, partilhas, arrecadações de bens de ausentes, heranças jacentes, habilitações de herdeiros e avaliações de bens existentes no Estado, ainda que referentes a processos ajuizados fóra dele, devendo a relação compreender os processos findos e iniciados no anterior ano; mencionando o estado em que se encontram os ainda não concluídos;

n) — examinar, nos cartórios, os autos de inventário, arrolamento, divisão ou demarcação de terras e todos os atos sujeitos a impostos ou taxas, notadamente os relativos á transmissão de imoveis, promovendo o andamento dos processos que estejam paralizados e diligenciar sobre a apuração de fraude-consumada;

o) — orientar os coletores na execução e classificação da despesa, cuja autorização de pagamento tenha sido regularmente expedida pela autoridade competente, a fim de facilitar a Contadoria Geral do Estado, na contabilidade dos dispendios, podendo, para eses fim entender-se com esta e com a Divisão da Despesa, diretamente, ou por intermedio da Divisão da Despesa, conforme o caso, quanto á interpretação de suas circulares ou ordens de serviço;

p) — verificar a existencia de fraude, devendo determinar o levantamento indispensavel para apurar o prejuizo causado à Fazenda Estadual, promovendo, se necessária, a abertura de inquerito fiscal para a sua comprovação e punição dos infratores;

q) — instruir os contribuintes e prestar-lhes esclarecimentos para que compreendam a finalidade cívica de suas contribuições;

r) — propor, fundamentadamente, ao Diretor da Divisão da Receita, a suspensão de servidor encontrado em falta;

s) — propôr à mesma autoridade, sempre no interesse do serviço, a remoção de servidores de sua região, justificando-a, substancialmente;

t) — indicar candidatos ao desempenho de função de extranuméricario, atendidos os requisitos previstos no Decreto-lei n. 15.661, de 3 de julho de 1944;

u) — cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço em vigor.

### CAPITULO III

#### Das Disposições Finais

Art. 10.<sup>o</sup> — O Inspetor Fiscal é obrigado a residir na sede da região que lhe fôr distribuida.

Parágrafo único — E' defeso ao Inspetor Fiscal ausentar-se da sua região, sem prévia permissão da autoridade competente, digo, superior.

Art. 11.<sup>o</sup> — O Inspetor Fiscal é o principal responsável pela arrecadação das rendas do Estado na sua Região.

Art. 12.<sup>o</sup> — Os servidores que tiverem exercício em sub-coletoria ou coletoria são subordinados ao coletor respectivo.

Art. 13.<sup>o</sup> — Os servidores que tiverem exercício junto à Inspetoria Fiscal são subordinados ao Inspetor Fiscal da Região.

Art. 14.<sup>o</sup> — A não apuração de irregularidades cometidas no serviço de arrecadação e fiscalização, das quais tenha o Inspetor Fiscal conhecimento, torná-lo-á solidário com elas e, assim, sujeito às penas disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 15.<sup>o</sup> — E' vedado ao Inspetor Fiscal:

a) — conceder licenças, de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, a servidores;

b) — realizar, ordenar ou permitir despesas que não sejam previamente autorizadas de modo perfeitamente legal por autoridade competente;

c) — autorizar ou ordenar pagamentos de qualquer natureza que não tenham ordem escrita do Diretor da Despesa;

d) — utilizar-se de automóvel, como meio de transporte de uma localidade para outra, uma vez que a locomoção possa ser feita por estrada de ferro, serviço de auto ônibus ou a cavalo.

Art. 16.<sup>o</sup> — O Inspetor Fiscal deverá remeter ao Diretor da Divisão da Receita, até o dia 10 de cada mês, em duas vias, um relatório circunstanciado dos serviços executados na sua região, relativamente ao mês anterior.

Art. 17.<sup>o</sup> — O Inspetor Fiscal deverá estudar permanentemente a organização e execução dos serviços de natureza fiscal, afetos às repartição arrecadadoras, tendentes à sua uniformização e racionalização, analisar as fontes de renda e dos tributos em geral, em colaboração continua com a Divisão da Receita, no sentido de se adotarem normas que visem ao maior e melhor rendimento dos trabalhos de fiscalização e arrecadação do Estado.

Vitória, 12 de janeiro de 1945.

ENRICO I. A. RUSCHI — Secretario da Fazenda

DECRETO N.º 15.812

Aprova a lotação das repartições estaduais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
na conformidade do disposto no art. 7.º, n.º I, do Decreto-lei federal  
1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovada a lotação das repartições estaduais de  
acordo com as Tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante do  
presente Decreto.

Art. 2.º — A permanência de funcionário em serviço ou repartição  
diferente daquela em que estiver lotado, de acordo com as Tabelas ane-  
xas, dependerá da publicação de ato expedido pela autoridade compe-  
tente, na forma dos arts. 70 e 71 ou 43 do Decreto-Lei n. 13 000 (Es-  
tatuto dos Funcionários Públicos).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 15 de Janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

Eurico de Aguiar Salles  
Marcondes Junior

Enrico A. I. Ruschi

INTERVENTORIA FEDERAL

TABELA N.º 1

NOTA: — Estão entre parentesis os nomes dos funcionários que  
exercem outro cargo, em comissão.

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- |   |   |
|---|---|
| 1 | Diretor — Alarico de Lima Cabral.                                       |
| 1 | Radiotelegrafista_chefe — Milton José da Silva.                         |
| 1 | Encarregado de Estação — Clodoaldo Batista de Jesus.                    |
| 1 | Oficial de Gabinete — Alcista Barreto de Gouvêa.                        |
| 2 | Radio-telegrafistas — João Walter dos Santos e Eloah Pereira de Araujo. |
| 2 | Oficiais Administrativos — Amalia Benezath Cábral e Alcy Viana Martins. |
| 1 | Zelador — João Ferreira dos Santos.                                     |
| 1 | Zelador_auxiliar — Carlos Manoel de Jesus.                              |
| 2 | Continuos — Alan Kardec de Castro e Lourenço Benedito.                  |
| 2 | Motoristas — Octavio de Castilho Brandão e Gilberto Souza.              |
| 1 | Marinheiro — José Joaquim dos Santos.                                   |
| 2 | Estafetas — Dayoni Sarmento e Severiano Mendonça Sarmento.              |

TABELA N.º 2

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- |   |                                    |
|---|------------------------------------|
| 1 | Contador — Solly Teixeira Antunes. |
|---|------------------------------------|

- 6 Oficiais Administrativos — Abigail Souza Castro, José de Assis Gomes, Jader Linhares, Emilia Mattos Dario, Luita Augusta de Oliveira, Alda Queiroz da Silva.
- 2 Escriturários — Paulo Jorge Rodrigues e Iza Linhares.

**TABELA N.<sup>o</sup> 3**

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**Lotação numérica — Cargos — Lotação nominal**

- 1 Diretor Geral — João Ribas da Costa.
- 4 Diretores de Divisão — Luiz Simões Jesus, Napoleão Freitas, Taciano Neves Espindula, CLARO.
- 1 Chefe de Almoxarifado — CLARO.
- 7 Oficiais Administrativos — Lauro Arnizaut Faria, Aureo Antunes, Moacyr Fundão, America de Souza Carvalho, Luiz Dias Semprini, Aristol Greppe, Celeste Alves de Carvalho.
- 1 Almoxarife auxiliar — Constante Vasconcelos.
- 2 Escriturários — Clotilde Cercilia Bomfim, Attila S. Guimarães.
- 1 Contínuo — José de Oliveira.

**TABELA N.<sup>o</sup> 4**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA E PROPAGANDA**

**Lotação numérica — Cargos — Lotação nominal**

- 1 Diretor Geral — Cristiano Fraga.
- 1 Secretário — Ciro Vieira da Cunha.
- 2 Chefes de Divisão — Jonas Farias, Gilberto Alves Siqueira.
- 1 Bibliotecário — Fernando Ribeiro de Oliveira.

**TABELA N.<sup>o</sup> 5**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA**

**Lotação numérica — Cargos — Lotação nominal**

- 1 Diretor — Armando Duarte Rabello.
- 7 Estatísticos — Antonio Lugon, Ernesto Ribeiro Lopes, Enila Firme Coelho, Emilio de Andrade Pimentel, Cora Vieira Estellita Lins, Francisco Travassos, CLARO.
- 1 Inspetor — Jayme Smith.
- 16 Estatísticos auxiliares — Manoel Ferreira Amaral, Maria da Peinha Costa, Niête Pessôa Judice Benerezath, Sara Vieira Lins, José Ferreira Gomes, Onaldo Rodrigues Passos, Djalma Ferreira Coutinho, Judice de Almeida, Maria de Lourdes Jahel, Celia Nobre de Almeida, Marly Cunha Rodrigues, Juracy Lucas Drummond, Zuleika Brandão Malaguti, Roberto de Araújo Neves, Maria Bandeira Mello, UM CLARO.
- 2 Contínuos — Mario Teixeira de Souza, Virginio Ramos dos Santos.

**TABELA N.<sup>o</sup> 6**

**DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES**

**Lotação numérica — Cargos — Lotação nominal**

- 1 Diretor Geral — Alfredo Cabral.

- 2 Diretores de Divisão — José Maria Soares, Aloisio Simões.
- 5 Contadores — (José Maria Soares), Homero Ribeiro do Nascimento, Aristoteles Gama, José Serrat Espindula, José Francisco Lellis.
- 3 Inspetores — Arsilio Cajado Ferreira, Aureliano Hoffmann, Helio de Jesus.
- 5 Oficiais Administrativos — Domicio Ferreira Mendes, João Ferreira Barbosa, Gil Ramos e Rozario, Iraci Ribeiro de Oliveira, (Napoleão Freitas).
- 4 Escriturários — Haroldo Alcantara Teixeira, Iris Lofêgo Botelho, Maria José Soares, Dulce Prates Peixoto.
- 2 Contínuos — Cesar Rodrigues, José Vieira dos Anjos.

**TABELA N.<sup>o</sup> 7**

**SERVIÇO JURÍDICO**

**Lotação numérica — Cargos — Lotação nominal**

- 1 Consultor Jurídico — Alvaro Castelo.
- 4 Assistentes Jurídicos — Delio Magalhães, Erildo Martins, Eugenio Lindenberg Sette, (Vicente Caetano).
- 1 Oficial Administrativo — Italo Baldi.
- 1 Contínuo — Oswaldo Jacinto de Almeida.

**SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**TABELA N.<sup>o</sup> 9**

**JUIZADOS DE DIREITO**

**Lotação numérica — Cargos — Lotação nominal**

- 2 Escrivães de Justiça — (Fernando Nogueira), Edmundo Sandoval.
- 1 Comissário de Vigilância — Albino Alegro.
- 6 Escreventes de Justiça — Edmar Mendes Baião, Ernesto Caetano, Lincoln Portilho do Amaral, Pedro Moacyr Vieira, Almir Lemos Galvão, Emilia Perim.
- 3 Contínuos — Agenor Corrêa, Mario Freire de Almeida, João Valdino.
- 29 Oficiais de Justiça — Aristoteles Vanzeler, Gutemberg Pimentel, Eugenio Carvalho de Anchieta, Astolfo Antonio Davila, José Gama Sobreira, Adhemar dos Santos, Angelo Grassi, Matheus Nogueira da Costa, João Batista Carvalho, Alcebíades Rosa, Aureo Valdino, Angelo Ribeiro da Silva, Demis Rodrigues, Alfredo Roberto Veltten, Manoel Furtado da Silva, Francisco Vicente, Augusto Eugenio de Mattos Tavares, Placidino Barbosa, Gerson Canabarro, Durval de Paiva Pinheiro, Alfeu Valdetaro, Alair dos Santos Madeira, Jocelyn Gomes, Nestor Cardoso, Fortunato Ribeiro, Lincoln Bento Alves, Otaviano Leonardo Lobo, Aurelio Gasparini, CLARO.

**TABELA N.<sup>o</sup> 10**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Lotação numérica — Cargos — Lotação nominal**

- 1 Procurador Geral — Vicente Caetano.
- 24 Promotores Públicos — Edgard O'Reilly de Souza, (Paulo de Tarso Velloso), Benedito de Souza Machado, Antonio Pires Lages Filho, José Luiz Moreira Araújo, Paulo Santos Faria, Alvaro Sobral.

ro, Romero Lofêgo Botelho, Anibal A. Lima, Olavo Pillar Gonçalves, Carlos Teixeira de Campos, Epaminondas Pimentel, Tacito Elliot Tavares, Armando Souza Leão, Carlos Soares Pinto Aboudib, Luiz Holzmeister, Tacito Carneiro da Cunha, Algernon Amorim Ramos, Venicius Coutinho, (Mozart Medina Mendonça), (Alfredo Cabral), (Jasson Martins de Araújo), Alvaro Alves Bourguignon, Lauro Calmon Nogueira da Gama.

- 1 Oficial Administrativo — José Americo Ferraz.  
1 Contínuo — Francisco Fraga.

**TABELA N.º 11**

**SECRETARIA DE ESTADO**

— Divisão do Interior e Justiça —

**Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal**

- 1 Diretor — Dario Araújo.  
1 Chefe de Secção — Octavio Schneider.  
1 Chefe de Serviço — (Amulio Finamore).  
7 Oficiais Administrativos — Silvio Leão, João Aeyr Brandão, Maria Tavares Ayrola, (Açú Freire Castello), Elzira Lourenço Pereira, João dos Santos Braga, Aley Simões.  
5 Escriturários — Maria Ermelinda Calmon N. da Gama, (Aylton Gonçalves), Manoel Avany Leão Borges, Alvaro Moraes, Octavio Barbosa da Silva.  
1 Motorista — Vicente de Paula Brito.  
4 Contínuos — José Ribeiro de Souza, João Penha da Silva, Francisco A. P. Vidigal, Ormindo Carneiro.

**TABELA N.º 12**

**INSTITUTO MARUÍPE**

**Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal**

- 1 Diretor — Eduardo de Andrade e Silva.  
1 Mestre cerâmico — José Carvalho Lima.  
1 Roupeiro — Lilia Hooper da Silva.

**TABELA N.º 13**

**ARQUIVO PÚBLICO**

**Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal**

- 1 Chefe de Arquivo — Moysés de Medeiros Acioli.  
2 Oficiais Administrativos — Cesar Calmon, (Joaquim Ramos).  
2 Contínuos — José da Silva Loureiro, Alvino Francisco Lopes.

**TABELA N.º 14**

**JUNTA COMERCIAL**

**Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal**

- 1 Secretário — Antonio Honorio Junior.  
2 Oficiais Administrativos — Anizio Cavalcanti, Joaquim Soares Pacheco.  
2 Contínuos — José Batista Conceição, João Vieira Sobrinho.

TABELA N.<sup>o</sup> 15

IMPRENSA OFICIAL

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor — Manoel Lopes Pimenta.
- 1 Assistente Técnico — Durval Muniz Viana.
- 2 Linotipistas — Alderico Lemos, Aureliano Barreto.
- 1 Impressor-Chefe — Arlindo Nunes da Silveira.
- 2 Impressores — José Patrocínio do Espírito Santo, Humberto Cavallini.
- 1 Tipografo — Jaime de Almeida.
- 2 Encadernadores — Edna Silva Bessonni, Ana Souza Neves.
- 1 Fundidor — Ernani da Silva Freire.
- 1 Motorista(x) — Clovis Rodrigues Soares.
- 1 Contínuo — João Machado dos Santos.

TABELA N.<sup>o</sup> 16

PENITENCIÁRIA DO ESTADO

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor — João Milton Varejão.
- 1 Oficial Administrativo — Oríbazi José Barbosa.
- 1 Escriturário — Lindolfo Florencio dos Santos.
- 1 Almoxarife-auxiliar — Arlindo Nunes Rocha.
- 1 Inspetor de Disciplina — Antonio Cesar Musso.
- 3 Mestres de Ofício — Antonio Borges da Silva, José Gomes da Silva, Manoel José da Vitória.
- 5 Vigilantes — Angelo Eusebio Dias, Joaquim Pereira da Conceição, José Malta Barreto, Julião dos Santos Ribeiro, Manoel Moraes da Vitória.
- 1 Contínuo — Moacir do Espírito Santo.
- 1 Motorista de Lancha — Aniceto Alves Corrêa.
- 1 Marinheiro — Benvindo Egídio Monteiro.
- 1 Mecânico — Esméraldino do Espírito Santo.

TABELA N.<sup>o</sup> 17

CHEFATURA DE POLÍCIA

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Chefe de Polícia — Paulo de Tarso Velloso.
- 1 Chefe de Secção — (Edgard Queiroz do Valle).
- 1 Médico Legista — Luiz Tinoco da Fonseca.
- 4 Oficiais Administrativos — Alvaro de Navarro Marins, Ivan Meñezes, José da Costa Barros, Garibaldi Farnezi.
- 3 Escriturários — José Alves da Silva Cunha, Fidélcio Brandão, Manoel Rocha Nascimento.
- 4 Contínuos — Glicério Barbosa, Eurípedes Rocha, Antônio Ribeiro, Américo P. dos Santos.

TABELA N.<sup>o</sup> 18

ASSISTÊNCIA POLICIAL

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 2 Delegados Auxiliares — Amulio Finamore, CLARO.  
1 Delegado da Ordem Social — Etereldes Queiroz do Valle.  
1 Delegado de Estrangeiros — Mozart Medina Mendonça.  
1 Chefe de Serviço de Legislação de Estrangeiros — Octavio Camara.  
3 Comissários — Francíscico de S. Varejão, (Americo Machado), Adalberto Santos Lirio.  
3 Escrivães de Polícia — Joaquim Vieira Mattos, Carlos José Bomfim, José Tovar Pimenta.  
1 Inspetor de Polícia — Octavio Queiroz.  
15 Investigadores — José Dantas de Mello, Clou Sampaio Bulhões, Clemente de O. Campos, Irminio Coelho de Souza, Guarino R. Racelli, Pedro Felix da Silva, José Zumak do Espírito Santo, Antenor Santos, João Corrêa Lima, Edmundo Cavalcanti, Oscar Pau-lo da Silva, Carlos Alberto de Barros, Manoel Ursulino das Chagas, Manoel de Souza Ramires, Maurilio Pereira, DOIS CLAROS.  
1 Carcereiro — Satyro Nascimento.  
2 Motoristas — Gilberto Martins, Eliezer Alvarenga.  
2 Mestres de Lancha — João Encarnação, Ricardo Murilo.  
1 Marinheiro — João Oliveira.  
30 Escrivães de Polícia — Mario Silva, Elísio Medina, Mauro Faria Santos, Gladstone Fernandes Coelho, Sebastião Fáfá, Aníbal Faria, Luciano Alves Duarte, Sebastião de Souza Mello, Arnaldo Lima, Antonio Barbosa Sena, Mario Pena, Santino Costa, Moacyr Barbo-sa da Silva, Miguel Acha, Pedro Tebaldi, Miguel Lopes Gimenes, Laudelino Pires Martins, Benedito Bento Ferreira, Mariano da Fraga Viana, Eduardo de Castro Reinauld, Francisco Lessa Neto, Marino Quinteiro, Arlindo dos Santos Leal, Laudelino Miranda, Heitor Pinto de Queiroz, José Chagas, Marcelino de Almeida Ju-nior, Alberico Vieira de Siqueira, DOIS CLAROS.  
19 Carcereiros — Justiniano Loiola Pereira, Antonio Corrêa Cantalice, João G. de Araújo, B'az Campos de Freitas, José Carlos de Figueiredo, Francisco de Souza Pinto, Thomé Monte Alto, Sebastião Felix Ferreira, Ricardo Bastos, Santos Ferreira de Souza, Joa-quim Conrado de Miranda, José Ribeiro Cabrito Neves, Antenor de Souza França, Orlando Intra, Luiz de Oliveira Soares, Amador G. de Vasconcellos, Eduardo José da Rosa, Edilberto Brasil, Antônio Rocha Monjardim.

TABELA N.<sup>o</sup> 19

GABINETE MÉDICO LEGAL

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 2 Médicos Legistas — Pedro Feu Rosa, Antonio Batalha Barcelles.  
1 Auxiliar Necroscopista — Wantuil Fônseca.

TABELA N.<sup>o</sup> 20

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E TÉCNICA POLICIAL

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor — Danglars Ferreira da Costa.

- 2 Dataloscopistas — Jocelyn Ferreira Castelo, Joaquim Ferreira de Souza.  
6 Dataloscopistas-auxiliares — José Gomes de Sá, Oséas Salles, Gustavo Nascimento, Julio Malta de Alencar, Haroldo Santos, José Pinto Vieira.  
2 Identificadores — Helio Passos, Alda Lyrio.  
1 Fotografo — Arcessislau Soares.  
1 Fotografo auxiliar — CLARO.

TABELA N.º 21

INSPETORIA ESTADUAL DE TRÂNSITO

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Inspetor Geral — Paschoal Santana Freire.  
40 Inspetores de Trânsito — Areobaldo Ribeiro, Jorge Pereira Bezerra, Casto Silva, Constancio Mombrini, Bento Antonio de Souza, Alfredo José Burim, Benedito G. de Albuquerque, Adriano Fantis, José Fernandes Junior, Raimundo Angelo Filho, Manoel Rodrigues da Silva, Misael Vitor Machado, Astor Silva, Lindolfo Pereira da Conceição, José Corrêa Lima, Brasiliano Alves de Azevedo, José Barbosa de Araújo, Luiz Felix dos Santos, João Fabio da Silva, José Barbosa Filho, José Vieira de Andrade, Luiz de Jesus Ferreira, Julio Ribeiro da Silva, José Anisio da Fraga, Nelson Santos, Elias Coelho Vieira, Azarias Santos, Onesimo Santiago, Ernesto Antunes Vidigal, Alcebiades Crisostomo Silvares, Isaac B. Cordeiro, Edson Daumas de Almeida, José Firmino da Silva, Francisco Alarico Barcellos Batista, Aloisio da Rocha Coelho, UM CLARO.

SECRETARIA DA FAZENDA

TABELA N.º 25

SECRETARIA DE ESTADO — SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor — Oscar Rodrigues de Oliveira.  
1 Assistente Técnico — Eduardo Berardinelli.  
6 Oficiais Administrativos — Antonio Barcellos, Jurema Santos Barroso, Maria Déa Cabral, Inah Durão, Antonio Berardinelli, Mario Castro.  
1 Escriturário — Dario Lourenço de Souza.  
3 Motoristas — Argêo A. dos Santos, Pedro Teles de Menezes, Ma noel Souza.  
4 Contínuos — Antonio Crisostomo Carvalho, Antonio Mattos, Pedro Bandeira, Leoncio Miranda.

TABELA N.º 26

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Contador — Moacyr de Barros Fernandes.  
1 Inspetor Geral de Fazenda — Ary de Siqueira Vianna.

- 7 Contadores — Milton Caldeira, José Lacerda Amigo, Lucilia Guimaraes Neves, Altamiro Simões, Antonio Julio Tironi, DOIS CLAROS.  
1 Chefe de Seção — Oscar Rodrigues de Oliveira.  
8 Oficiais Administrativos — Gilberto Bandeira Chagas, José Antonio da Silva, José Quintais Filho, Jadir Alves Perpetuo, João Vieira de Freitas, TRÊS CLAROS.  
4 Escriturários — Zulmira Leal, Guidomar Adami, Arlindo R. Paz. zolini, Alarico Lacerda Amigo.

TABELA N.º 27

DIVISÃO DA DESPESA

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor — Augusto Seabra Muniz.  
1 Chefe de Seção — José Francisco de Souza.  
3 Oficiais Administrativos — Rubens de Araújo, Taciane Pimentel, CLARO.  
3 Escriturários — Darcf Hooper da Silva, Mario Santos Furtado, David Lopes Carvalho.

TABELA N.º 28

TESOURARIA GERAL DO ESTADO

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Tesoureiro — Sergio Mendonça Furtado.  
1 Pagador — Mario Fundão.  
1 Fiel de Tesoureiro — Olimpia dos Santos Furtado.

TABELA N.º 29

DELEGACIA DO TESOURO

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Delegado do Tesouro — José Pedro Fernandes Aboudib.  
1 Recebedor e Pagador — Manoel de Oliveira Santos.  
5 Oficiais Administrativos — Luiz Fraga dos Santos, João da Penha Falcão, Arnaldo Carlos da Fonseca, Mario de Araujo Graça, Orlando Rodrigues Sette.  
- 2 Fiscais — Ari Fausto de Souza, Joaquim Damaso de Lima.  
1 Escriturário — João Avidos.  
1 Estatístico-auxiliar — Mariana Séve de Mendonça.  
1 Contínuo — Olindo Pinto da Vitória.

TABELA N.º 30

PROCURADORIA DA FAZENDA

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Procurador — Suetonio Rezende Peixoto.  
1 Procurador Adjunto — José Vieira Coelho.  
1 Escriturário — Cinira Benezath Furtado.

TABELA N.<sup>o</sup> 31

DIVISÃO DA RECEITA — ADMINISTRAÇÃO

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor — Gentil Dessaune Almeida.
- 2 Chefes de Secção — Silvio Pestana da Silva, Adoterivo de Freitas Ferreira.
- 15 Oficiais Administrativos — Alarico Lirio, (Alceu Moreira Pinto Aleixo), (Atila Rodrigues Netto), Benvindo Assis, Florencio Silva, Francisco Lima Junior, Reinaldo R. Ribeiro, Ruth Maciel Rezende, Antonio Tercio Lanes, Clovis Tevenard, Dilio Penedo, Eduartino Silva, Jader Rezende, Oswaldo Moura Neves, Paulo Miled.
- 6 Escriturários — Alberto E. de Andrade, Aloisio Pedreira de Freitas, Heitor Lugon, Hermenegildo José da Silva, Herminio Duarte, Caio Cesar Percira.
- 2 Contínuos — Wlademiro Candido da Silva, Manoel Lopes.

TABELA N.<sup>o</sup> 32

DIVISÃO DA RECEITA (RECEBEDORIA DA CAPITAL E COLETORIAS — ARRECADAÇÃO)

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 8 Inspetores Fiscais — Alzino Nascimento, Joel Vasconcellos, Zamith Fernandes de Azevedo, José de Aquino Cunha, Jader Rezende, Eduartino Silva, José Francisco L. Junior, Anisio Pontes.
- 5 Fiscais de Receita — Dirceu Lopes Pimenta, Euclides O'Reilly Souza, José Maria dos Santos, Taciano Neves Espindula, Ulpiano José da Silva.
- 13 Agentes Fiscais — (Anizio Pontes), Francisco Araújo Machado, Alcestes R. Simões, Aristoteles P. Costa, Caio Xavier Noronha, Antonio Regio, Celso Freitas Calazans, Ovidio G. Coutinho, Romeu Antunes Vidigal, Manoel Pinto Neto, Afonso Calmon, Pedro Barbosa da Silva, Euripedes Mota Regio.
- 1 Motorista — Quininho Belchior Oliveira.
- 2 Marinheiros — Alcides Oliveira, Domingos Borges.

TABELA N.<sup>o</sup> 33

DIVISÃO DA RECEITA (RECEBEDORIA DA CAPITAL E COLETORIAS — FISCALIZAÇÃO)

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Chefe de Secção — José Francisco Lugon Junior.
- 1 Recebedor — José Cunha Barros.
- 38 Oficiais Administrativos — Octavio Faria Espindula, Adamastor Lugon, Alipio Barbosa de Menezes, Castelar Coutinho Carneiro, Cesario Ferreira Lamego, Domingos de Almeida Tiradentes, Francisco de Abreu Pereira, Galaor Rios, Henrique Hugo de Barros, Horacio Simões, Inácio dos Santos Ribeiro, Ildefonso Ribeiro Muquí, Jacinto de Almeida, Israel Fraga do Espírito Santo, Jaime Andrade, João Barbosa dos Santos, João da Silva Viana, José Antunes Vieira Filho, José Aquino da Cunha, José Furtado de Mendonça Rangel, José Pereira Barcellos, Landri Lobo de Oliveira, Leoncio Vieira de Rezende, Manoel Ferreira, Mario Loureiro Pereira, Nestor Perciano de Oliveira, Ovidio Beiriz de Mattos, Rai-

mundo da Costa Oliveira, Decio Magalhães, Reginaldo Pereira Nunes, Sizinho Felisberto, Talmá Gomes dos Santos, Walter Macêdo, Zeferino Cazotti, Filogomiro Lanes, TRÊS CLAROS.

- 111 Escriturários — Adriano Gomes, Agostinho José Coelho, Alcebíades Ferrucio Bossio, Alceu Nascimento, Alferes Tavares, Antonio Alexandrinio Andrade, Antonio Barbirato, Agnelo Guimarães, Ataúlfo Virgilio Lobo, Antonio Augusto Rosa, Argemiro Moreira de Faria, Archimimo Motta, Aristides de Oliveira Mello, Alberico V. Machado, Augusto Monteiro de Castro, Balbino Mendonça, Baltazar Carmo de Brito, Belino Alves da Silva, Benedito Voss, Bento Lopes Teixeira, Carlos Queiroz, Cesar Tavares da Silva, Cicero Nascimento Machado, Edelvais Nunes Teixeira, Edson Lemgruber Passos, Eli Cardoso, Elpidio Avelino Souza, Esperidião Lopes da Hora, Felipe Ramos Judice, Francisco Nascimento Machado, Francisco dos Santos Silva, Gil Passos, Gilberto Paes, Heitor Machado Vieira, João Antonio da Silva, João Diogo Drummond, João de Freitas Jardim, Joel Lirio, Jorge Alves Brumana, José Alvim, José Cabega Freire, José Gomes de Oliveira, José Joaquim do Carmo, José Lima, José Luiz Nogueira, José Mazzini, José Sandoval, José Tavares, Julio Figueira Leite, Lazaro Marques, Licínio Silvio de Barcelos, Luiz Fonseca, Luiz Miranda Nobre, Luiz Pereira Ramos, Manoel Herculano Lopes, Manoel da Silva Viana, Nelson Fernandes, Newton Simões, Olímpio Braz Soares, Orgel Magalhães, Octávio de Abreu, Paulo Mattos, Pedro Cezario de Alcantara, Prisco Paraizo, Renato Dutra de Mendonça, Salvador Nogueira Sobrinho, Sebastião Alves, Seltz Gabrieli, Telesforo de Paula Santos, Waldemar Gomes, Waldemar Rodrigues dos Santos, Waldir Junger Pereira, Wandervil Mello, Antonio A. Monteiro L. Martinho, Antonio Dutra Nicacio Tiradentes, Antonio Moreno, Antônio Nunes Acha, Aristides Perciano de Oliveira, Aylmer Rozeiro Lellis, Carlos José Lugon, Daniel Campos Chagas, Durval Oliveira, Emilio Coutinho, Flavio Lugon, Francisco Rothier Teixeira, Heitor Oliveira dos Rozaes, Ildefonso Privato de Oliveira, João Pereira, Jocarly Garcia, José Aristeu Jardim, José Bezerra de Souza, José Menezes de Oliveira, José Ribeiro da Silva, Luiz Ferreira, Luiz Zerbone, Manoel Justino Borges, Manoel Motta de Azevedo, Manoel Vicente da Costa, Nelson Amorim, Olibio Lira Deutz, Olímpio Francisco de Souza, Oscar Alves Rangel, Pedro Marques, Roberto Rodrigues Passos, Rozental Machado Alves, Sebastião Batista dos Anjos, Sebastião Carlos de Oliveira, Sebastião Corrêa Braga, Sebastião Teixeira da Silva, Suvarof Mansur, Sinval Tristão, Waldemar Corrêa de Almeida, Yone Feitosa de Aguiar, Frederico Fontâna Filho, UM CLARO.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### TABELA N.º 38

#### SECRETARIA DE ESTADO E SERVIÇOS SUBORDINADOS

##### Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor do Serviço de Administração — (João Bastos Bernardo Vieira).
- 2 Oficiais Administrativos — Maria Martins Costa, UM CLARO.
- 2 Escriturários — Maria José Salles de Sá, Itala Thevenard.
- 1 Motorista — Higino Silva.
- 1 Contínuo — Manoel Januario da Silva.
- 1 Preparador — Oswaldo Pinto Amorim.

SERVIÇO DE TEATRO, CINEMA E RÁDIO EDUCATIVO

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Auxiliar — Durval Santos.

BIBLIOTÉCA PÚBLICA

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor — Celso Calmon Nogueira da Gama Filho.  
1 Chefe de Biblioteca — Romeo da Silva Loureiro.  
2 Bibliotecários-auxiliares — Achiles Ataíde, Aloisio Ataíde.  
1 Zelador — Cristovão Colombo Lóra.

TABELA N.º 39

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor — CLARO.  
1 Assistente-técnico — (João Ribas da Costa).  
1 Chefe de Secção — (Gervasio Pimentel).  
3 Oficiais Administrativos — Etaciano Barbosa dos Santos, Ocarlina Drumond Carvalho, CLARO.  
1 Escriturário — Viorlet Pena Gianordoli.  
2 Contínuos — Henrique Passos, Vitor de Navarro.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor — Durval de Araújo.  
1 Estatístico — Julia Lobato de Oliveira.  
3 Estatísticos-auxiliares — Ordilio Cassilhas de Aguiar, Maria Luiza Jouffroy, Alonso Coutinho de Freitas.  
1 Escriturário — Altair Paolielo.

SEÇÃO DE APARELHAMENTO ESCOLAR

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Chefe de Secção — Octacilio da Silva Lomba.  
1 Motorista — Antonio Reis da Silva.  
1 Chefe de Oficina — Jaime Nunes.

TABELA N.º 40

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR, SECUNDÁRIO PROFISSIONAL,  
TÉCNICO E ARTÍSTICO  
FACULDADE DE DIREITO

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 15 Professores Catedráticos — Serynes Pereira Franco, Heraclito Amancio Pereira, (José Sette), Darci Rodrigues Lopes Ribeiro, Didimo de Moraes, Nelson Abel de Almeida, Oloisio Aderito de Menezes, Godofredo Schneider, José Monjardim, José Santos Neves, Augusto Emilio Estrelita Lins, Beresford Moreira, Francisco Feu Rosa, (Eurico de Aguiar Salles), UM CLARO.  
1 Secretário — José Marques da Silva,

- 1 Escriturário — Maria da Penha Pereira Marco.  
2 Contínuos — Deocilio Francisco Gomes, Jacy Gomes.

TABELA N.º 41

COLÉGIO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Secretário — Pedro de Oliveira Coutinho.  
2 Professores de Ensino Secundário — Guilherme Santos Neves, Clóvis Rabello, Raimundo Pereira Barros, Pedro Pinheiro Moraes, Francisco Generoso da Fonseca, Iiza Pereira Dalla, Almir dos Santos Gonçalves, David Arias, José Meira Quadros, Silvio Crema, Mário Tavares, Manoel Moreira Camargo, Aldemar Oliveira Neves, Carlos Dias Miranda Cunha, Fernando Duarte Rabello, Arnaud Lima Cabral, Mauro Araújo Braga, José Neves Cipreste, João França Mello, UM CLARO.  
2 Professores de Desenho — Zaluar Dias, Zilda de Andrade.  
1 Professor de Canto Orfeônico — Ricardina S. F. e Castro.  
1 Professor de Trabalhos Manuais — Helena Gelio Finamore.  
1 Auxiliar de Ensino — Maria das Dores Paoliello.  
4 Inspetores de Alunos — Francisco Pinto Neto, Carmen Parra Alves, Hermelindo Neves Filho, Cely Firme Coutinho.  
1 Oficial Administrativo — Francisco Schneider Pinto.  
2 Escriturários — Paulo Alfredo da Silva, Aníbal Cesar Anechini.  
5 Contínuos — Deocisio João Neves, Benedito Campos, Antonio Gomes Poyares, Miguel Corassa, UM CLARO.

TABELA N.º 42

LICEU "MUNIZ FREIRE"

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Secretário — Maria Stael Corrêa.  
18 Professores do Ensino Secundário — Waldemar Mendes de Andrade, Newton Ramos, Gentil Barreto, Rage Miguel, Deusdédit Batista, Osiris de Azevedo Lopes, Angelo Garcia Rodrigues, Wilson Rezende, Francisco Coelho A. Junior, Edson Queiroz do Valle, Eck Moreira Fraga, Aristeu Portugal Neves, Albino Moreira Souza, Cristalino Abreu Castro, Elísio Côrte Imperial, (Etereldes Queiroz do Valle), 2 CLAROS.  
5 Professores de Arte — Levy Curcio da Rocha, Maria Penedo, Alfredo Herkenhoff, Etelvina Côrte Imperial, CLARO.  
1 Auxiliar de Ensino — David Landeiro.  
4 Inspetores de Alunos — Ovidio Batista Almeida, Maria da Penha Soares, Ramires Duarte Almeida, Alcides Adão.  
2 Auxiliares de Escrita — Matilde Ferreira Cunha, Almerinda Penedo Rebello.  
5 Contínuos — Eduardo Peixoto Faria, Ida Costa, José Souza Coutinho, Anselmo Fernandes Tristão, Deodato Armondes Tristão.

TABELA N.º 43

ESCOLA NORMAL PEDRO II

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Secretário — Maria José Carvalho.  
11 Professores de Ensino Normal — Alberto Stange Junior, (Eduardo

- Andrade e Silva), Judith Leão Castelo Ribeiro, João Dias Colares Junior, Geraldo da Costa Alves, Silvia Meirelles da Silva Santos, Mario Castello Branco, José Almeida Rebouças, Artur Ornellas, (Manoel Lopes Pimenta), (Cristiano Fraga).
- 6 Professores de Arte — Juracy Mattos de Araújo, Rita Tosi Quintais, Maria Derenzi Dessaune, Ema Pizani, Ilka Vieira da Cunha, CLARO.
- 4 Auxiliares de Ensino — Rosalina Silva Almeida, Dulce Simões Magalhães, Maria de Lourdes Espindula, Ester Freitas Oliveira.
- 3 Inspetores de Alunos — Natalia Branca Simões Gonçalves, Maria Saloker Espindula, Dalmacina Coutinho Batalha.
- 2 Escriturários — (Geny Grijó), Caçilda Ferreira Fraga.
- 6 Contínuos — Ormindo Francisco Chagas, José Gomes, Cuplo Vieira, Aprigio Lima, Rosa Placida Costa, Alice Muniz.

TABELA N.<sup>o</sup> 44

DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO — DIREÇÃO

Lotação numérica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Assistente-técnico — Ulysses Ramalhete Maia.
- 1 Diretor de Orfeon — Ernesto Strobach.
- 4 Professores de Música — Zaira Manhães, Aurora Estelita Herkenhoff, Maria Felizarda M. Castro, CLARO.
- 5 Professores de Trabalhos Manuais — Dinorah Salles de Sá, Arlete Almeida Laperrière, Maria de Lourdes Mello, DOIS CLAROS.

TABELA N.<sup>o</sup> 45

DIVISÃO DO ENSINO PRIMÁRIO — DIREÇÃO

Lotação numérica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Assistente-técnico — Placidino Passos.
- 11 Inspetores-Regionais do Ensino — Claudionor Ribeiro, Archimimo Gonçalves, José Elias de Queiroz, José Celso Claudio, (Luiz Edmundo Malisek), Zulmíro Gomes, CINCO CLAROS.
- 1 Escriturário — CLARO.

TABELA N.<sup>o</sup> 46

DIVISÃO DO ENSINO PRIMÁRIO, GRUPOS ESCOLARES, JARDINS DE INFÂNCIA E ESCOLAS ISOLADAS

- 927 Professores Primários.  
360 Professores de Concurso.

Lotação numérica — Cargos — Lotação nominal

- 27 Diretores de Grupo — Francisco Jocarly das Chagas, Maria Madalena Piza, Hilda Pessoa Prado, Afrodizio Pereira, Aflordizio C. da Silva, Florisbelo Neves, José Monteiro Peixoto, Bartovino Costa, Ernani Souza, Euridice Machado, Maria Moraes Rattes, Rita Monteiro Torres, (José de Oliveira Mattos), João Batista Amaral, (Agenor de Souza Lé), Mario Bodart, Newton Brandão, Milton

Penaforte Viana, José Pinto Coelho, Eduardo S. Roque, David Fidalgo, Francisco de Almeida Loureiro, Gumercindo Lacerda, Antonio Bittencourt, Perpetua da Rocha Dias, DOIS CLAROS.

- 47 Contínuos — Gabriel Santos, Tito Batista, Clodoaldo Nascimento, Benedito Souza, João Pinheiro, Alberto Ferreira Barbosa, Aderbal de Almeida, Arabello do Rozario, Manoel Claudio da Vitória, Cristina Santos, Aristides Ferreira Barbosa, Emidio Milagres, Getulio Amorim, Manoel Mauricio Agmar, Roldão Alves Siqueira, Jaime Salles, Alfredo José Ribeiro, Maria Assunção Gomes, Inácio Almeida, Laura Almeida Souza, Damião Silvestre Silva, Alvino Silva, Antonio Botelho, Gilberto Siqueira, Maximo Pinto Santos, José Jeronimo Gomes, Pascoa Bolis Maia, Eutalia Silva, Aurora Menezes, Isolino José Pacheco, Lucia Andrade Ribeiro, Laurinda Nascimento, Amelia Alves França, Damaso Ribeiro de Castro, João V. de Albuquerque, Ana Dutra de Aguiar, Catarina Dias da Silva, Aquino Rodrigues, Adelaida Abreu, Herdy Vasconcellos, Delencar Pereira Barbosa, Raul Batista Almeida, Benicio Firmino Almeida, Alipio Rodrigues, Ricardina Silva Almeida, Manoel Antero Ferreira.  
2 Guardiãs — Maria Carvalho, Adalgisa Candido.

TABELA N.º 47

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor — Heitor Rossi Belache.  
1 Médico — José Timoteo Filho.  
2 Inspetores — (Aloir Queiroz Araújo), (Manoel Carvalho Anchieta).  
1 Escriturário — Judith Teixeira Vitor.  
1 Auxiliar de Escrita — Clovis Rodrigues Freitas.  
2 Contínuos — Olímpio Rodrigues Passos, Brandino Santos.  
1 Zelador — Pedro Celestino.

TABELA N.º 48

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

— Direção —

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 3 Motoristas — Ulyses Ribeiro, Joaquim da Silva Duarte, Olindino Barbosa.  
3 Contínuos — Henrique Barcellos, Afonso Rodrigues, Otavio Carneiro.  
2 Guarda-sanitários — Joaquim R. Guimarães, Nelicio Gomes.

TABELA N.º 49

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

— Laboratório de Saúde —

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Bacteriologista — José Loureiro Nascimento.  
1 Químico-bromatologista — Erico de Oliveira Neves.  
7 Auxiliares de Laboratório — Henoch Duarte da Silva, Lauro Barreto, José Augusto Fernandes, Evandro Figueiredo, Joaquim Sena Ribeiro, Marcolino dos Santos, Pedrolino S. da Penha.  
1 Chefe de Secção — (Erasto Dias da Silva).

- 1 Oficial Administrativo — Levindo Guimarães.
- 1 Escreveente — Livia R. Becacici.
- 1 Auxiliar de Escrita — Eugenia da Costa e Silva.
- 2 Almoxarife-auxiliar — Manoel Pimentel, Nelita Pimentel.
- 2 Motoristas — Pedrolino Nascimento, João Pereira Lima.
- 2 Ajudantes de Motorista — Fidelis de Almeida, Mário Rangel.

**TABELA N.<sup>o</sup> 50**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

— Divisão Técnica —

**Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal**

- 5 Médicos Sanitaristas — Thomaz Tommasi, Jayme dos Santos Neves, Moacir Ubirajara, Afonso Anacleto Bianco, Silvio Monteiro Avidos.
- 1 Psiquiatra — Alaor Queiroz de Araújo.
- 1 Engenheiro Sanitarista — CLARO.
- 1 Educador Social — Maria Judice Seglia.
- 1 Desenhista — Natalino Conceição.
- 1 Escriturário — Abimar Pereira dos Santos.

**TABELA N.<sup>o</sup> 51**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

— Serviço de Estatística Vital e Sanitária —

**Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal**

- 1 Estatístico — Michel Jacob Saade.
- 2 Estatísticos-auxiliares — Silvio Carvalho Barbosa, Maria José Fundão.

**TABELA N.<sup>o</sup> 52**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

— Serviço de Assistência Médico Social —

**Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal**

- 1 Médico — Americo Oliveira.
- 1 Auxiliar de Escrita — Emyr Pinheiro Simões.

**TABELA 53**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional e Controle  
— de Entorpecentes —

**Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal**

- 1 Chefe de Serviço — Políbio Andrade.
- 1 Farmacêutico — (Diogenes Nascimento Neves).
- 1 Auxiliar de Escrita — Celia Soares Pinto Aboudib.

TABELA N.<sup>o</sup> 54

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

— Centro de Saúde de Vitória —

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Radiologista — Rousseau Leão Castello.
- 3 Médicos Sanitaristas — Mário Bossois Ribeiro, Solon Gomes, Joaquim Figueiredo Côrtes.
- 7 Médicos Clínicos — Ovídio Paoliello, Democrito Rodrigues de Freitas, Artur Meirelles, Jolindo Martins, Darcí Moraes de Mattos, Arnaldo Andrade, Raul de Oliveira Neves.
- 1 Dentista — Antônio Vello.
- 1 Veterinário — (Tuffy Nader).
- 6 Enfermeiros — Noemí Perim, Nadir Mattos Moura, Maria José Cassotti, Regina F. Gomes, DOIS CLAROS.
- 1 Auxiliar de Radiologista — Manoel Janeiro.
- 1 Parteira — Haydée Villá.
- 2 Enfermeiros — Maria da Conceição Pereira, Deocleciano José de Goes.
- 2 Auxiliares de Laboratório — Jerônimo Coelho Filho, Nestor Reno.
- 9 Atendentes — Judith Machado, Jandira Cardoso, Maria Madalena Pereira Viana, Gilmir Martins Meirelles, Carmen Loureiro Martins, Pedro Nunes da Silva, Maria Laranja Coelho, Sebastiana Barbosa, Haydée G. Oliveira.
- 1 Oficial Administrativo — Hermes Dias da Silva.
- 3 Auxiliares de Escrita — Elza Almeida, Elvira Dulce Montenegro, UM CLARO.
- 11 Guardas-sanitários — Augusto Nunes Borges, José Misael Couto, João Gasparini, João Vitorino Pinto, José Antero Vasconcelos, Alcebíades Soares Santana, Mário Benezath, Fidelis Coelho da Silva, Sebastião Silva, José Cipriano Duarte, João Batista Duarte.
- 3 Contínuos — Manoel Ciríaco de Souza, João Wetler, Luiza Machado.
- 1 Motorista — Jorge Silva.
- 1 Farmacêutico — Ewrado Marie Siqueira Dias.

TABELA N.<sup>o</sup> 55

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

— Centro de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim —

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 2 Médicos Sanitaristas — Rubens Mesquita, Raimundo G. Sobrinho.
- 4 Médicos Clínicos — José Paes Barreto, Elimario Corte Imperial, João de Deus Madureira Filho, Romildo Gonçalves.
- 1 Dentista — Mario Esmeraldino Couto.
- 3 Enfermeiros — Stella Soares, Hilda Capovilla, Donatila Moreira Fraga.
- 2 Auxiliares de Consultório — Ana Guimarães Bomfim, Lucilla Braga.
- 4 Atendentes — Orminda Rocha, Alaide Rodrigues, Idalfira Alvarenga Barbosa, Nair Machado Ramos.
- 2 Auxiliares de Escrita — Maria Aurora do Nascimento, Armenia Ferrari.
- 7 Guardas Sanitários — Aldérico Meirelles, Herminio Silva, Antônio Moura, José Suzano de Mendonça, Francisco Paiva, Joaquim Firmino da Silva, João Batista Tavares.
- 1 Contínuo — Juracy Ferreira.

TABELA N.<sup>o</sup> 56

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

— Postos de Higiene —

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 5 Médicos Sanitaristas — Roberto Calmon, Antonio Hermes Souza, Alceu Nogueira da Gama, Bolivar de Abreu, UM CLARO.  
8 Dentistas — Lysandro Armondos Tristão, José R. da Silva Castro, Waldeilino G. dos Santos, Eurídice O'Reilly de Souza, Pericles Espíndula de Araujo, Coralia Moraes e Moraes, Eustorgenio Schwab, Sebastião da Silva Marreco.  
4 Enfermeiros — Abigail Batista Abreu, Irene Barbosa, Aglaura de C. Machado, Zulmira Ferreira.  
5 Auxiliares de Laboratório — Neftali Bastos, Arlindo Vieira de Andrade, Paulo P. Figueira, Mario Ribeiro, UM CLARO.  
5 Atendentes — Elisa Dantas, Maria Caciari, Lucia Canossa, Lucila Lessa Barros, Argentina Simonetti Abreu.  
21 Guardas Sanitários — Cassiano Barcellos das Neves, Temístocles Santana, Americo Alves da Motta, Braz Soares de Oliveira, Amazonio Dias de Carvalho, Eurico Quinteiros, Eugenio da Costa Pinto, José Magalhães, Argemiro Teodoro dos Santos, Hildo Conceição, Washington Alves da Silva, Aristides José Sampaio, José Cirino do Carmo, Levy Nunes, Lauro Rodrigues de Oliveira, Noel Soares Ramos, João Fraga, Ozorio Machado, Raulino de Carvalho, José de Aguilar Filho, UM CLARO.

TABELA N.<sup>o</sup> 59

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

— Serviço de Profilaxia da Lepra —

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor — José Augusto Soares.  
7 Médicos Leprologistas — Adoris R. de Miranda, Edson Rebelo Moreira, Francisco Simão Tanure, Jair Lima, Moacir Henriques de Mendonça, Dermeval M. da Fonseca, Homero de Souza Costa.  
3 Dermatologistas — Otavio Manhães de Andrade, Delmiro Coimbra, (José Augusto Soares).  
6 Enfermeiros — Claudino Santos, Constantino Negrelli, Aldérico Nunes da Fraga, Antonio Fernandes Tamara, Jacy Luiz, Waldir M. Barros.  
1 Laboratorista — Sibrand Wáldemar Rainders.  
2 Auxiliares de Laboratório — Ruy Nogueira da Gama, Pedro Araújo Silveira.  
1 Almoxarife — Manoel Cardoso Bessa Filho.  
1 Almoxarife Auxiliar — Nestor de Paula.  
2 Escriturários — Oswaldo T. do Nascimento, Sady Borges Caldeira.  
2 Motoristas — Jonas Martins, João Elizário Maciel.  
1 Administrador — Horácio Costa Muniz.  
1 Guarda-sanitário — Geraldo Azevedo Rodrigues.  
3 Contínuos — Dario Batista de Souza, Antonio Francisco Cravo, Joaquim Nogueira da Gama.

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TABELA N.<sup>o</sup> 60

### SECRETARIA DE ESTADO

#### Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor do Serviço de Administração — Benjamin Gomes.
- 1 Diretor — Rodolfo Berardinelli.
- 1 Chefe de Secção — Vicente da Silva Loureiro.
- 1 Tesoureiro — José Horta de Araujo.
- 1 Contador — CLARO.
- 2 Pagadores — Americo Bernardes da Silveira, Oto Barcelos.
- 6 Oficiais Administrativos — Helida Carloni de Azevedo Souza, Paulo Vieira Fundão, Octavio Sodré da Silva, Zuleika Athayde Guimarães, Elsie de Almeida Quintaes, José Augusto Mendes.
- 3 Escriturários — Elpidio Pereira da Silva, Ebe de Almeida Vianna, Maria de Lourdes Lacourt.
- 2 Almoxarifes — José Jacinto de Menezes, Antonio Carvalho.
- 1 Almoxarife-auxiliar — José João do Sacramento Junior.
- 2 Motoristas — Franklin Pereira, Jovelino Santos.
- 3 Contínuos — Roldão Rocha, Clodoaldo Carvalho, Alvaro Cleto da Silva.

TABELA N.<sup>o</sup> 61

### SERVIÇO DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS

#### Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Superintendente — CLARO.
- 1 Fiscal — Francisco Barbosa.
- 1 Eletricista — Acacio Pedro Lacerda.
- 14 Guarda-fios — José Pereira de Souza Filho, Sebastião Guedes, Camilo Campos, José Soares, João Nascimento, Artur Pelacani, Leocadio Pereira, Otto Guedes, João Manoel da Costa, Licinio de Souza Gonçalves, Alcebiades Ribeiro, Cizelano Antonio Linhares, Belmiro Crescencio da Silva, UM CLARO.
- 33 Telefonistas — Pautila Monteiro Wanguestel, Maria Antonieta Fialho, Natalia Gonçalves da Silva, Esther Denti Ribeiro, Maria Moreira de Carvalho, Teodosia Vieira da Cunha, Benicio José Vieira, Aida Ferro, Ormandina Coutinho Rodrigues, Amelia Leocadia Nascimento, Luci Garcia de Almeida, Olga Ahyd Valoni, Idalina Carvalho Alves, Maria Schwartz, Corina Conceição Ferrari, Ana de Castro Martins, Josefina Rodinisky, Avelina Giurizatto Cappi, Carlota Albert, Deusdedit Mattos Costa, Adalgisa Pires Martins, Glafira Pinheiro Garcia, Maria Soares Oliveira, Leocadia Pedra dos Santos, Anaina Lélé, Teonila Coelho Linhares, Vitoria Maria Guaitolini, Maria Luchini Viana, Ormí Fundão Barroso, Maria Rossoni Nogueira, Derly Schwartz, DOIS CLAROS.

TABELA N.<sup>o</sup> 62

### DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

#### — Divisão do Fomento e Organização da Produção —

#### Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor do Departamento — CLARO.
- 1 Diretor de Divisão — Napoleão Fontenelli da Silveira.

- 1 Assistente Técnico — Amelio Alegria e Silva.  
1 Assistente Técnico Cooperativista — Enrico I. Aurelio Ruschi.  
4 Agrônomos — Edisio da Costa Cirne, Josias Ribeiro de Moura,  
DOIS CLAROS.
- 1 Contador — Manoel Bastos de Oliveira.  
1 Veterinário — Carlos Braz Cólá.  
12 Técnicos Rurais — Henrique Rimolo, Arnaldo Pereira, Francisco Schwartz, Lauro Cunha Freire, Raul Rodrigues Coutinho, Paulo Lopes de Rezende, Alcides Costa, João Carrigo, QUATRO CLAROS.  
6 Oficiais Administrativos — Americo Rocha, Gilberto da Costa e Silva, Ormy Piazzarolo, Ezilda O'Reilly de Azevedo, Izilda Penedo, Waldemar Silva.
- 1 Escriturário — Maria de Lourdes Cupertino de Castro.  
3 Fiscais — Danir Santos, João Batista Torres, Dionisio Ferreira Assis.
- 1 Encarregado de Transporte — Alvaro dos Santos Fraga.  
5 Encarregados de Depósito — José Nicolau de Carvalho, Archimedes Gonçalves Neves, Satiro Madureira, Manoel Paulo Rodrigues,  
4 Aradores — Luiz Frigeri, Esmervaldino Motta, Celso Geraldo dos Santos, Delio Brandi de Faria.  
13 Vacinadores — Luiz Bezerra Lima, Alipio Emilio da Costa Junior, Antonio Soares Pimentel, Genaro Carreiro, Delio Almeida, Carlos Antunes Vieira, Arlindo Cesar, João Carreiro, Jadir Costa, José Gonçalves da Fonseca, Amarolino Rosa Xavier, Inácio Flores, UM CLARO.  
2 Motoristas — Euclides Ventura, João José Lyra.  
1 Contínuo — Júlio Oliveira.

TABELA N.º 63

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
— Divisão de Terras e Colonização —

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor de Divisão — Henrique Ayres de Oliveira.  
1 Diretor — Alvaro de Castro Mattos.  
1 Administrador — Joaquim Dutra Barroso.  
2 Engenheiros — Samuel Duarte, Alberico Freire do Prado.  
1 Chefê de Secção — Luiz Mateoli.  
1 Desenhista — Ricardo Tommasi.  
6 Oficiais Administrativos — João de Moraes Junior, Orlando Giardoli, Maria Alba Lima da Escossia, Edgard Castro, DOIS CLAROS.
- 18 Agrimensores — Manoel Dias Viana, Democlaides dos Reis Botelho, Silvio Calazans, Antonio Serapião de Souza, Eugenio Neves Cunha, Vitorio Faustini, José G. de Almeida, José G. de Azevedo, Manoel Ribeiro Soares, Henrique Tommasi, Natan Guilherme da Silva, Tomaz Ceglias Abbade, Alfredo Camilo Nascimento Bodart, Acacibas Rosa, José Tavares, Francisco Furtado, Joaquim José Bodart, UM CLARO.

- 5 Fiscais Florestais — Talma Drummond Pestana, José Barroso, Laurentino de Oliveira Filho, Argeu de Almeida Vidigal, Arlindo Sarcinelli Lozer.  
1 Escriturário — Nilse Rocha Nunes.  
1 Contínuo — Lauro Sodré da Silva.

TABELA N.º 64

SERVIÇO GEOGRÁFICO, GEOLÓGICO E MINERALÓGICO

Lotação numérica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor — Cicero de Moraes.  
1 Engenheiro-chefe — (Cicero de Moraes).  
1 Oficial Administrativo — Zita Cunha Finamore.  
1 Desenhista — José Ruschi Filho.

TABELA N.º 65

ADMINISTRAÇÃO DO PÓRTO

Lotação numérica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Superintendente — Eweton Guimarães da Silva.  
1 Engenheiro — (J. A. Netto Souto).  
1 Engenheiro-assistente — CLARO.  
1 Assistente — Joubert de Barros.  
1 Desenhista — Joel da Escossia.  
1 Contador — Elpidio João Ferrari.  
1 Tesoureiro — Djalma Pinto Garcia.  
1 Secretário — Elvira Helena R. Arnizaut.  
1 Oficial Administrativo — Celso Elpidio da Rosa Bomfim.  
1 Inspetor — Nilo Duarte de Faria.  
1 Encarregado do Cais — Patrício de Freitas.  
1 Almoxarife — Aguinaldo G. da Silva.  
1 Almoxarife-auxiliar — Fausto Vincenzo Tancredi.  
1 Capataz — Benedito Tomaz dos Santos.  
1 Mecânico — Domício Gabrieli.  
1 Motorista — Iturbide Lima.  
1 Contínuo — Azarias de Oliveira.

TABELA N.º 66

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS

Lotação numérica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor do Departamento — CLARO.  
1 Diretor da Divisão de Obras — Hermes Curry Carneiro.  
1 Diretor da Divisão de Viação — Manoel dos Passos Barros.

- 1 Engenheiro de Viação — (Hermes Curry Carneiro).  
1 Engenheiro de Obras — (Manoel dos Passos Barros).  
3 Engenheiros — Dido F. Faria de Brito, Orlando Trompozky Toulois, Ewerton Guimarães.  
2 Desenhistas — Oswaldo Couto Rodrigues, Telmo Couto Teixeira.  
4 Oficiais Administrativos — Vecius dos Arcos, Antonio Santos, Cesar Rosa, Irene Carloni Abaurre.  
2 Escriturários — Oscar Lobo de Oliveira, Amalia Virginia Ferrari.  
1 Conferente — Clementino Santos.  
8 Auxiliares-regionais — Gubson Freire, Clovis Galiza, José Basilio Gomes, Anacleto de Oliveira Paula, Moacir Freire, Nilo Nobre, Antônio Martins da Trindade, Augusto Honório de Abreu.  
6 Patrulistas — Aderbal Vasconcelos, Acioli P. da Costa, Joaquim Ribeiro, Milton Lima, Sebastião Pereira, Josué Rodrigues.  
1 Apontador — João de Deus Pimentel.  
1 Mestre de Obras — Alberto Gomes Raimundo.  
1 Encarregado de Garage — Ernani Fraga.  
2 Encarregados de Bomba — Carlos Oliveira, Alcebiades Encarnação.  
2 Maquinistas — Jovito Costa, Edmundo José Cordeiro.  
12 Motoristas — Pedro de Abreu Peixoto, Manoel Gomes, João Feilberto, Francisco José da Silva, José Gonçalves Laranja, Ascendino Gonçalves Laranja, Fioravanti Possamai, Benicio Vieira da Silva, Nelson Alves, Olivio da Costa Ferreira, Domingos Pereira Bezerra, Joaquim Placido da Silva.  
1 Contínuo — Augusto Pereira.

TABELA N.º 67

ESTRADA DE FERRO DE ITAPEMIRIM

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Diretor — J. A. Netto Souto.  
1 Chefe de Escritório — Milton de Castro Mattos.  
1 Tesoureiro — Antonio Rocha.  
1 Contador — José Nogueira.  
2 Oficiais Administrativos — Oswaldo Bruzzi, Henrique Rody.  
2 Escriturários — Francisco A. Guimarães, Mateus Conde de Souza.  
1 Conferente — Durval Leocádio.

TABELA N.º 68

NAVEGAÇÃO FLUVIAL DO ESTADO

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Encarregado — Pedro Epichin.

TABELA N.º 69

POSTO SEMAFÓRICO

Lotação numerica — Cargos — Lotação nominal

- 1 Encarregado — Roberto Reis.  
1 Ajudante — Manoel Benedito Sacramento.

DECRETO N.º 15.813 — DE 18 DE JANEIRO DE 1945

Suprime cargos.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º do Decreto-lei federal número 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5.511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 3 (três) cargos de Escriturário, classe "F", que se acham vagos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 18 de janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

X

DECRETO N.º 15.814 — DE 18 DE JANEIRO DE 1945

Suprime cargo.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º do Decreto-lei federal número 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5.511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Artigo Único — Fica suprimido na Tabela 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Atendente, classe "C", vago em virtude da exoneração de HERCILIA JOSEFINA MÉR, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 18 de janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles

DECRETO N.º 15.815, DE 19 DE JANEIRO DE 1945

Suprime cargo.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5.511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Estatístico Auxiliar, classe "G", que se acha vago, em virtude de haver MARIA DÉA CABRAL aceito outro cargo público, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitoria, 19 de Janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

José Sette

— X —

DECRETO N.º 15.816, DE 19 DE JANEIRO DE 1945

Suprime cargo.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5.511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Guarda-Fio, classe "C", vago em virtude da demissão de ANDRÉ MARTINS GARCIA, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitoria, 19 de Janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

José Sette

— X —

DECRETO N.º 15.817, DE 19 DE JANEIRO DE 1945

Suprime cargo.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º do Decreto-lei fede-

ral n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.<sup>o</sup> do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Oficial Administrativo, classe "I", que se acha vago, em virtude da demissão de ALBANY DE ALMEIDA JUNGER PEREIRA, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitoria, 19 de Janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

— X —

DECRETO N.<sup>o</sup> 15.818, DE 19 DE JANEIRO DE 1945

Suprime cargos.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.<sup>o</sup> do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.<sup>o</sup> do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 6 (seis) cargos de Oficial Administrativo, classe "I", que se acham vagos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitoria, 19 de Janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

— X —

DECRETO N.<sup>o</sup> 15.819, DE 19 DE JANEIRO DE 1945

Suprime cargo.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.<sup>o</sup> do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.<sup>o</sup> do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Oficial Administrativo, classe "I", em virtude da exoneração de JOÃO BATISTA DE AGUIAR TAVARES, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitoria, 19 de Janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Jose Sette

— X —

DECRETO N.<sup>o</sup> 15.820, DE 19 DE JANEIRO DE 1945

Suprime cargo.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.<sup>o</sup> do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.<sup>o</sup> do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Contador, classe "J", vago em virtude do falecimento de RAIMUNDO GONÇALVES DE PAULA SOUZA, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitoria, 19 de Janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Jose Sette

— X —

DECRETO-LEI N.<sup>o</sup> 15.821, DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza permuta de imóveis.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, na conformidade do artigo 6.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.<sup>o</sup> — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a promover a permuta de uma casa de propriedade do Estado, sita á Praça Domingos Martins na cidade de Santa Tereza, por um terreno com 695,72 ms<sup>2</sup> localizado á rua Jerônimo Vervloet na mesma cidade, pertencente a herdeiros de Bernardo Carlos Sessa, para nele ser edificado um predio destinado a várias repartições públicas estaduais.

Art. 2.º — Fica a mesma Secretaria igualmente autorizada a transferir aos herdeiros mencionados no artigo anterior o domínio útil do terreno onde se acha edificada a casa objeto deste decreto-lei, de propriedade da Prefeitura local.

Art. 3.º — Pela presente operação de permuta não haverá nenhuma indenização por parte dos permutantes.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Enrico I. A. Ruschi

X

DECRETO N.º 15.822, DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Institue o Curso de formação e aperfeiçoamento de atendentes.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal, resolve:

Art. 1.º — Fica instituído, no Departamento de Saúde, o Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Atendentes, no qual poderão inscrever-se até 50 (cinquenta) candidatos, exclusivamente do sexo feminino.

Art. 2.º — O curso terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, e versará sobre o programa anexo ao presente Decreto.

Art. 3.º — Os atuais ocupantes de cargo ou função de Atendente, serão inscritos "ex-ofício" no curso de que trata o presente Decreto, sendo-lhes obrigatoria a frequência, até final.

Parágrafo Único — Para efeito de promoção por merecimento os trabalhos dos Cursistas e sua classificação final serão considerados para efeito do que dispõem as alíneas "a", "b" e "d" do art. 18 do Regulamento de Promoções.

Art. 4.º — O Curso será ministrado por 5 professores, designados pelo Diretor do Departamento de Saúde.

Art. 5.º — As condições de inscrição ao Curso e de sua realização constarão de Edital a ser baixado pelo Departamento de Saúde, obedecidas as seguintes normas:

I — a candidata, se não fôr servidor público, deverá provar idade mínima de 17 anos e máxima de 28;

II — haverá prova de seleção prévia, constante de ditado, redação, aritmética elementar;

III — no final do Curso haverá provas orais, práticas e escritas, devendo o candidato obter 50 pontos no mínimo, em cada prova e, pelo menos, 60 no conjunto;

IV — as provas de seleção e finais terão a assistência do Departamento do Serviço Público;

V — concluído o julgamento será o expediente respectivo enviado ao D.S.P. para efeito de homologação do resultado;

VI — as candidatas aprovadas receberão o respectivo certificado de conclusão do Curso, que as habilitará ao exercício da função de Atendente, sendo a admissão feita na ordem de classificação obtida.

Vitória, 25 de janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles

DECRETO N.º 15.823, DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Regula a percepção de gratificação em caso de licença.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O funcionário, ocupante de função gratificada, perceberá integralmente a gratificação respectiva quando licenciado nos termos dos artigos 157, 159 e 162 do decreto-lei n. 13.000, de 28 de outubro de 1941, e, com os descontos previstos nos artigos 156 e 163 do mesmo decreto-lei, nos casos de licenças sujeitas a esses descontos.

Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Enrico I. A. Ruschi  
Marcondes Alves de Souza Junior  
José Sette  
Eurico de Aguiar Salles

— X —

DECRETO N.º 15.824, DE 26 DE JANEIRO DE 1945

Cria duzentas escolas de ensino primário.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criadas mais duzentas escolas isoladas de ensino primário, além das 831 unidades escolares que funcionaram em 1944, mantidas pelo Estado.

Art. 2.º — As escolas, ora criadas, serão localizadas de acordo com os índices de escolaridade apurados em inquérito promovido pela Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 3.º — As duzentas escolas criadas por este decreto serão provisórias e instaladas, com a maior urgência, afim de que funcionem regularmente no início do corrente ano letivo.

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitoria, 26 de Janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles

DECRETO-LEI N.º 15 825, DE 26 DE JANEIRO DE 1945

Altera o Regulamento da Caixa Beneficente  
"Jeronimo Monteiro".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam incorporadas ao texto do decreto-lei n.º 3 494, de 25 de março de 1933 (Regulamento da Caixa Beneficente "Jeronimo Monteiro", as alterações constantes do presente decreto-lei.

Art. 2.º — Passa a ser 10% (dez por cento) a multa sobre contribuições atrasadas, a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 27, Capítulo III, do decreto n.º 3 494, de 25 de março de 1933.

Art. 3.º — Os empréstimos a prazo curto, continuaram sendo descontados na conformidade do disposto no artigo 59, Capítulo VIII, do citado decreto n.º 3 494.

Art. 4.º — O contribuinte obrigatório pagará a contribuição mensal correspondente a um dia de vencimento, até à importância mensal de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), descontada em fólio pelas repartições pagadoras do Estado.

§ 1.º — Os descontos a favor da Caixa serão sempre uniformemente feitos, considerando o mês de 30 dias e por esse número será dividido o vencimento do funcionário contribuinte, para dedução da cota correspondente a um dia.

Art. 5.º — O contribuinte que exerce ou venha exercer cargo em comissão, ou função gratificada, estadual, poderá aumentar a sua contribuição na base do que perceba ou venha perceber, desde que prove contar mais de seis meses de exercício ininterruptos no referido cargo ou função.

§ 1.º — Terão igual direito os contribuintes obrigatórios que exerçam os referidos cargos em repartições e serviços subordinados ou administrados pelo Estado.

§ 2.º — Ao contribuinte que já tenha completado o tempo de exercício previsto neste artigo, fica concedido o prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste decreto, para que requeira os favores de que trata este artigo.

§ 3.º — Igual prazo terão os demais contribuintes a contar da data em que completarem esse tempo de exercício.

Art. 6.º — Ficam extintos o "Fundo de Resgate de Empréstimos" e as taxas destinadas ao mesmo, constantes do Capítulo IX, artigos 64 e 65 e seus parágrafos, do decreto n.º 3 494, mencionado.

Art. 7.º — Fica instituído, além do previsto no artigo 40, do decreto n.º 3 494, um auxílio de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para funeral de pessoas da família do contribuinte, desde que não tenham economia distinta e vivam sob o mesmo teto.

§ 1.º — Para os fins deste artigo são considerados pessoas da família do contribuinte:

- a) — conjugue não contribuinte;
- b) — mãe viúva e pai inválido;
- c) — filhos menores, e os maiores, quando inválidos e sem economia própria;
- d) — filhos legitimados e os tutelados;
- e) — irmãos menores e os maiores com invalidez permanente.

§ 2.º — Os contribuintes são obrigados a fazer, préviamente, na Secção de Previdência da Caixa Beneficente "Jeronimo Monteiro", a inscrição das pessoas de sua família a que se refere o parágrafo anterior, apresentando as respectivas certidões comprobatórias que, depois de anotadas, serão devolvidas.

§ 3.º — Não sendo satisfeita a exigência acima, a Caixa ficará desobrigada do pagamento do auxílio de que trata este artigo.

§ 4.º — O pagamento desse auxílio será feito mediante requerimento firmado pelo contribuinte, instruído com a certidão de óbito.

Art. 8.º — Ficam elevados os pecúlios concedidos pela Caixa Beneficente "Jeronimo Monteiro", que passarão a ser distribuídos na seguinte base:

- a) — de Cr\$ 44 800,00, se a contribuição do falecido for equivalente ou superior aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 1 600,00;
- b) — de Cr\$ 42 200,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 1 500,00, inclusive, até menos de Cr\$ 1 600,00;
- c) — de Cr\$ 39 600,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 1 400,00, inclusive, até menos de Cr\$ 1 500,00;
- d) — de Cr\$ 37 000,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 1 300,00, inclusive, até menos de Cr\$ 1 400,00;
- e) — de Cr\$ 34 400,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 1 200,00, inclusive, até menos de Cr\$ 1 300,00;
- f) — de Cr\$ 31 800,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 1 100,00, inclusive, até menos de Cr\$ 1 200,00;
- g) — de Cr\$ 29 200,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 1 000,00, inclusive, até menos de Cr\$ 1 100,00;
- h) — de Cr\$ 26 600,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 900,00, inclusive, até menos de Cr\$ 1 000,00;
- i) — de Cr\$ 24 000,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 800,00, inclusive, até menos de Cr\$ 900,00;
- j) — de Cr\$ 21 400,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 700,00, inclusive, até menos de Cr\$ 800,00;
- k) — de Cr\$ 18 800,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 600,00, inclusive, até menos de Cr\$ 700,00;

- 1) — de Cr\$ 16 200,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 500,00, inclusive, até menos de Cr\$ 600,00;
- m) — de Cr\$ 13 600,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 400,00, inclusive, até menos de Cr\$ 500,00;
- n) — de Cr\$ 11 000,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 300,00, inclusive, até menos de Cr\$ 400,00;
- o) — de Cr\$ 8 400,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 200,00, inclusive, até menos de Cr\$ 300,00;
- p) — de Cr\$ 5 800,00, se a contribuição do falecido for equivalente aos vencimentos ou salários mensais inferiores a Cr\$ 200,00.

Art. 9.<sup>º</sup> — Fica facultada, mediante declaração expressa do contribuinte e respeitado o que dispõe o art. 1.<sup>º</sup> "in fine" do decreto-lei n.<sup>º</sup> 9 689, de 4 de agosto de 1938, a conversão em pensão temporária, do todo ou de parte do pecúlio assegurado pelo Regulamento da Caixa Beneficente "Jeronimo Monteiro".

§ 1.<sup>º</sup> — A pensão a que se refere este artigo será paga até o dia 5 (cinco) de cada mês, a começar do mês seguinte ao do falecimento do contribuinte, em parcelas de igual importância cada uma, à escolha do contribuinte e a quem este determinar.

§ 2.<sup>º</sup> — Se o contribuinte expressamente declarar, do pecúlio ou de sua parte disponível, a que alude este artigo, será paga, imediatamente após o falecimento dele, uma quantia que o mesmo determinar, e o restante será convertível em pensão, cujo valor e respectivo pagamento serão feitos nos termos do parágrafo anterior.

§ 3.<sup>º</sup> — A quantia que ficar em poder da Caixa Beneficente, para os fins previstos neste artigo, renderá juros, capitalizados mensalmente, à razão de 9% ao ano.

§ 4.<sup>º</sup> — Poderá o contribuinte determinar a conversão dos juros do disponível do pecúlio em pensão, com a cláusula de transferência a seus herdeiros se vier a falecer o beneficiado.

§ 5.<sup>º</sup> — Para gozar os favores aqui facultados deve o contribuinte satisfazer às exigências do artigo 10.<sup>º</sup> deste decreto, no ato de apresentação da declaração a que se refere este artigo.

Art. 10.<sup>º</sup> — A inscrição dos contribuintes e as declarações a que se refere o artigo 32 do decreto n.º 3 494, de 25 de março de 1933, deverão ser instruídas com os respectivos documentos comprobatórios.

Art. 11.<sup>º</sup> — A concessão de empréstimos a prazo longo somente será feita aos contribuintes obrigatórios e será calculada sobre o valor integral do pecúlio, na seguinte base:

- a) — 10% quando o funcionário tiver mais de um ano e menos de dois anos de efetivo exercício e houver contribuido no mesmo período;
- b) — 14% quando o funcionário tiver mais de dois e menos de três anos de efetivo exercício e houver contribuido no mesmo período;

- c) — 18% quando o funcionário tiver mais de três anos e menos de quatro anos de efetivo exercício e houver contribuído no mesmo período;
- d) — 21% quando o funcionário tiver mais de quatro e menos de cinco anos de efetivo exercício e houver contribuído no mesmo período;
- e) — 25% quando o funcionário tiver mais de cinco anos de efetivo exercício e houver contribuído no mesmo período.

§ 1.º — O prazo máximo para amortização do capital e juros será de 60 (sessenta) meses, para os empréstimos concedidos, a partir da publicação d'este decreto-lei.

§ 2.º — Passando o funcionário a perceber vencimentos menores sem redução do pecúlio, como permite o artigo 25 do decreto n.º 3 494, de 25 de março de 1933, o empréstimo só será concedido se o desconto na forma acima não absorver mais de 15% (quinze por cento) dos vencimentos percebidos.

Art. 12.º — Fica facultado aos funcionários efetivos das Prefeituras Municipais, aos extranumerários mensalistas e funcionários interinos do Estado, que contem mais de 3 (três) anos de serviço e menos de 50 (cinquenta) anos de idade, o direito de contribuirem para a Caixa Beneficente "Jeronimo Monteiro".

§ 1.º — Para gozar d'este favor, o interessado deverá requerer sua inscrição dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que haja completado o tempo de serviço exigido n'este artigo.

§ 2.º — Aos funcionários, a que se refere éste artigo, que tenham completado o referido tempo de serviço, esse prazo será contado da data da publicação d'este decreto-lei.

§ 3.º — O requerimento será encaminhado ao Diretor da Caixa Beneficente "Jeronimo Monteiro", instruído com atestado de sanidade fornecido pelo Departamento de Saúde ou por facultativo designado pela mesma Caixa, quando na localidade não houver Posto de Saúde, e com certidões de idade, de tempo de serviço e de vencimentos.

§ 4.º — Os funcionários, admitidos em conformidade com o presente artigo, recolherão suas contribuições até o décimo quinto dia do mês seguinte ao vencido, observado o que dispõe o artigo 27 e seus parágrafos, do decreto n.º 3 494, de 25 de março de 1933.

Art. 13.º — Os serventuários de Cartório e respectivos escreventes com direito à inclusão na Caixa Beneficente poderão requerer sua inscrição como contribuintes facultativos desde que provem ter menos de 50 (cinquenta) anos de idade, na data em que o requeiram e mais de 3 (três) de exercício no cargo.

§ 1.º — O serventuário pagará uma quota relativa à lotação do Cartório em que servir, calculada pela média dos 3 (três) anos anteriores e o escrevente a contribuição mensal correspondente a um dia de vencimento.

§ 2.º — Além dos documentos exigidos pelo artigo 30, do decreto 3 494, de 25 de março de 1933, deverá o requerente apresentar laudo de inspeção médica feita pelo Departamento de Saúde.

§ 3.º — Os serventuários cujo direito à inscrição na Caixa Beneficente se acha prescrito, poderão, dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da publicação d'este decreto-lei, requerer sua inclusão como contribuintes facultativos, satisfeitas as exigências d'este artigo.

Art. 14.<sup>o</sup> — E' facultado aos ex-funcionários efetivos do Estado contribuintes da Caixa, ora em exercício interino ou como extranumerários mensalistas há mais de três anos, requererem, dentro do prazo de 120 dias, contados da data da publicação d'este decreto-lei, para contribuir na base dos vencimentos ou salários que estejam percebendo.

Parágrafo único — Para os casos futuros esse prazo será contado da data em que se completar aquele tempo de serviço.

Art. 15.<sup>o</sup> — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o decreto-lei n.<sup>o</sup> 13.194, de 24 de janeiro de 1942, o artigo 23 e § 1.<sup>o</sup> do artigo 24 do decreto n.<sup>o</sup> 3.494, de 25 de março de 1933.

Vitória, 26 de Janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

Enrico I. A. Ruschi

José Sette

Eurico de Aguiar Salles

Marcondes Alves de Souza Junior

— X —

DECRETO N.<sup>o</sup> 15.826, DE 31 DE JANEIRO DE 1945

Aprova tabela.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.<sup>o</sup> n. I, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

SECRETARIA:

Art. 1.<sup>o</sup> — Fica aprovada a anexa Tabela de Extranumerários Mensalistas para o Serviço Geográfico da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Art. 2.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 31 de Janeiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

Interventor Federal.

Marcondes Alves de Souza Junior

Secretario da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Tabela Numérica de Mensalistas

Serviço Geográfico

S. A. V. O. P.

1 Desenhista . . . . .	Cr\$ 500,00
1 Continuo . . . . .	200,00

DECRETO N.º 15.827, DE 31 DE JANEIRO DE 1945

Suprime cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Unico — Fica suprimido na Tabela 2, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Arador, classe "E", que se acha vago, em virtude da demissão de LUIZ FRIGERI, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitoria, 31 de Janeiro de 1945.

**JONES DOS SANTOS NEVES**  
Interventor Federal.

**Marcondes Alves de Souza Junior**  
Secretario da Agricultura, Viação  
e Obras Públicas.

— X —

DECRETO N.º 15.828, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1945

Cria cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado no Quadro Único do Estado, e incluído na Tabela 3 da Parte Suplementar, 1 (um) cargo de Médico Clínico, classe "K".

Art. 2.º — A despesa decorrente deste Decreto-lei correrá, no presente exercício, por conta da dotação própria, constante da Tabela 55 do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 1.º de Fevereiro de 1945.

**JONES DOS SANTOS NEVES**  
Eurico de Aguiar Salles  
**Enrico A. I. Ruschi**

DECRETO-LEI N. 15.829, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1945

Isenta de impostos a construção e exploração de hoteis.

— O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — Aos hoteis que se construirão no território do Estado, no prazo de cinco anos, a contar de dois do corrente, será concedida isenção do pagamento de impostos estaduais que gravarem as respectivas construções, e, durante dez anos, dos que incidirem sobre esse ramo de negócio.

Art. 2.º — As aquisições de terrenos, realizadas no prazo fixado no artigo anterior, e, destinados à construção imediata de hoteis, ficarão isentas do pagamento do imposto de transmissão de propriedade.

§ 1.º — As repartições arrecadadoras expedirão, a favor dos beneficiários, o talão com o cálculo do imposto e a indicação expressa da isenção fundada neste decreto-lei, para ser transcrita nas escrituras.

§ 2.º — Os adquirentes que no prazo de doze meses da data da aquisição do terreno não derem entrada na repartição municipal competente ao pedido de licenciamento das obras de construção, devidamente instruído com o plano das mesmas, ficarão obrigados ao pagamento da importância correspondente ao imposto devido, acrescida de dez por cento.

Art. 3.º — Para que possam gozar das vantagens previstas neste decreto-lei, os hoteis a serem construídos deverão:

- a) ter, além das peças obrigatórias e normais em edifícios dessa natureza, pelo menos quarenta quartos, dos quais vinte com sala de banho privativa;
- b) observar, na elaboração do plano e na execução das obras, as leis, posturas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único — Nas estações balneárias ou climatéricas serão em dobro as quantidades mínimas previstas na alínea a.

Art. 4.º — Ao uso dos edifícios construídos, nos termos deste decreto-lei, para finalidade diferente da que nele se prevê, antes de decorrido o prazo de quinze anos de utilização efetiva dos mesmos hoteis precederá sempre autorização do Secretário da Fazenda e prévio pagamento de todos os impostos de que até então se beneficiarem os seus proprietários.

Parágrafo único — Para o efeito do disposto neste artigo, e durante todo o tempo em que o beneficiário permanecer no gozo da isenção, será mantida em dia toda a escrita fiscal do estabelecimento, de acordo com as instruções da Diretoria da Receita, para permitir o pronto levantamento do débito em qualquer tempo.

Art. 5.º — Aos hoteis existentes no Estado, cuja construção, e também aos que se adaptarem convenientemente, inclusive quanto às condições de capacidade e conforto, nos termos do art. 3, poderão ter,

a critério do Secretário da Fazenda, a partir da data em que esta autoridade se manifestar favoravelmente, depois de ouvidas as autoridades municipais e sanitárias, estendidos os favores previstos no art. 1.º, in fine, d'este decreto-lei.

Art. 6.º — Consideram-se hoteis para os efeitos d'este decreto-lei as habitações coletivas, abrangendo hospedagem e alimentação.

Art. 7.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 6 de fevereiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

José Sette

Enrico I. A. Ruschi.

Marconde Alves de Souza Junior

Eurico de Aguiar Salles

X

DECRETO N. 15.830 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1945

Dispõe sobre a aplicação das dotações destinadas á execução do "Plano de Obras e Equipamentos" para o exercício de 1945.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal e tendo em vista o disposto no artigo 4.º do decreto-lei número 15.805, de 29 de dezembro de 1944,

DECRETA:

Art. 1.º — A dotação atribuída á Interventoria Federal, para a execução do Plano de Obras e Equipamentos no exercício de 1945, será assim aplicada:

- I) — Construção de um restaurante popular "Saps";
- II) — Construção e instalação de um frigorífico destinado a en-trepôsto de carnes, frutas, legumes, pescado e laticínios;
- III) — Obras diversas.

Art. 2.º — A dotação atribuída á Secretaria do Interior e Justiça será assim aplicada:

I) — Obras:

- a) Construção do Palácio da Justiça;
- b) Construção da Escola de Pesca;
- c) Construção da Colônia Penal;
- d) Prosseguimento da construção do Patronato de Menores de Cachoeiro de Itapemirim;
- e) Prosseguimento dos melhoramentos do Instituto Agrícola de Marufpe;
- f) Prosseguimento da construção de cadeias públicas;
- g) Conservação e reparos diversos.

II) — Equipamentos:

- a) Aquisição de material destinado á Policia Civil e Militar;
- b) Aquisição de móveis, máquinas e acessórios para novas oficinas e instalações em vários estabelecimentos.

Art. 3.º — A dotação atribuída á Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas será assim aplicada:

I) — Serviço de Eletricidade e Comunicações Telefônicas:

a) Obras:

- 1) Prosseguimento dos trabalhos de duplicação de trechos e construção da linha Cachoeiro do Itapemirim-Ponte do Itabapoana.

II) — Divisão de Fomento e Organização da Produção:

a) Obras:

- 1) Construção e instalação do Pôsto de Monta de Baixo Guandú;
- 2) Construção de um pavilhão para a Secção de Segmentagem da Estação Sericícola de Vargem Alta;
- 3) Construção de um Pôsto Serico em São José do Calçado;
- 4) Prosseguimento da construção de aviários-modélo em Domingos Martins;
- 5) Conclusão dos aviários-modélo da Fazenda Santana;
- 6) Conclusão das pocilgas da Fazenda Santana;
- 7) Construção de pavilhões para exposições pecuárias.

b) Equipamentos:

- 1) Aquisição de materiais diversos para os Laboratórios de Pesquisas do Serviço de Defesa Sanitária Animal;
- 2) Serviços de Ovinocultura.

III) — Divisão de Terras e Colonização:

a) Obras:

- 1) Prosseguimento dos trabalhos de levantamento, locação e demarcação de terras devolutas.

IV) — Serviço Geográfico, Geológico e Mineralógico:

a) Obras:

- 1) Confecção de mapas municipais;
- 2) Impressão de mapa estadual.

V) Administração do Pôrto de Vitória:

a) Obras:

- 1) Construção da oficina e carreira para encalhe de embarcações.

VII) — Navegação Fluvial do Estado:

a) Obras:

- 1) Construção do armazém e cais de atracação de Colatina;
- 2) Construção da ponte de embarque, em madeira, no pôrto de Linhares;
- 3) Construção de armazém em Linhares.

VIII) — Departamento de Viação e Obras:

a) Obras:

Plano Rodoviário Norte do Estado:

- 1) Construção da rodovia Morro Danta-Médio Mucuré;
- 2) Construção da rodovia Angelim-Vila de Itaúnas;
- 3) Construção da rodovia Demétrio Ribeiro-Acioli;
- 4) Construção da rodovia Aldeamento-Laginha;
- 5) Construção da rodovia Bananal-Juparanã;
- 6) Prosseguimento da construção da rodovia Colatina-Nova Venécia;
- 7) Prosseguimento da construção da rodovia São Domingos-São Francisco;
- 8) Prosseguimento da construção da rodovia Nova Venécia-Braço Norte;
- 9) Prosseguimento da construção da variante Nova Almeida-Santa Rosa;
- 10) Prosseguimento da construção da variante Córrego Fundo;
- 11) Prosseguimento da construção da tangente de Linhares.

Plano Rodoviário Sul do Estado:

- 1) Construção da rodovia Santa Leopoldina-Afonso Cláudio;
- 2) Construção da rodovia Pedra Mulata-Jacarandá;
- 3) Construção da rodovia Varzea Alegre-Quilômetro 89;
- 4) Construção da variante que ligará Itapemirim à Rodovia "Jones dos Santos Neves";
- 5) Construção da rodovia Divisa-Pedra Menina;
- 6) Prosseguimento da construção da rodovia "Jones dos Santos Neves";

- 7) Prosseguimento da construção da rodovia Vitória-Manhuassú;
- 8) Prosseguimento da construção da rodovia Safra-Cachoeiro;
- 9) Prosseguimento da construção da rodovia Jabaquara-Alfredo Chaves;
- 10) Prosseguimento da construção da rodovia Jabaquara-Anchieta;
- 11) Prosseguimento da construção da rodovia Santa Teresa-Venda Nova;
- 12) Prosseguimento da construção da rodovia Vargem Alta-Iconha.

Pontes:

- 1) Construção da ponte sobre o rio Dôce, em Baixo Guandú;
- 2) Construção da Ponte Itaúnas;
- 3) Construção da ponte sobre o rio Marinho.

Edifícios Públicos:

- 1) Prosseguimento da construção do Grupo Escolar de Muquiá;
- 2) Conclusão das obras da Maternidade de Colatina;
- 3) Conclusão das construções da Escola Prática de Agricultura.

VIII) — Escola Prática de Agricultura:

a) Equipamentos:

- 1) Aquisição do material necessário à conclusão das oficinas e instalações.

Art. 4.º — A dotação atribuída à Secretaria da Fazenda será assim aplicada:

I) Obras:

- a) Construção do primeiro grupo de três edifícios para Coletorias e outros serviços públicos;
- b) Construção de oito edifícios para coletorias e residências de coletores.

II) — Equipamentos:

- a) Aquisição do aparelhamento necessário às Coletorias e Secretaria da Fazenda.

Art. 5.º — A dotação atribuída à Secretaria da Educação e Saúde será assim aplicada:

I) — Departamento de Educação:

a) Obras:

- 1) Construção do Instituto de Educação;
- 2) Construção do Ginásio Salesiano;
- 3) Construção de dois Jardins de Infância;
- 4) Construção de uma Escola Normal Rural;
- 5) Construção de uma piscina na Capital do Estado;
- 6) Prosseguimento da construção de onze grupos escolares;
- 7) Conclusão da piscina do Colégio Estadual "Muniz Freire".

b) Equipamentos:

- 1) Instalação de uma escola de música;
- 2) Aquisição do material necessário a uma escola artesanal, anexa ao Patronato de Menores de Cachoeiro de Itapemirim;
- 3) Aquisição do material necessário a dois jardins de Infância;
- 4) Aquisição de material pedagógico;
- 5) Ampliação e restauração do material de educação física dos estabelecimentos escolares;
- 6) Aquisição de material destinado ao Serviço de Cinema, Rádio e Teatro;
- 7) Aquisição de material destinado ao Serviço de Estatística Educacional;
- 8) Aquisição de material técnico para o Serviço de Pesquisas Pedagógicas;
- 9) Aquisição de livros e demais materiais necessários às bibliotecas circulantes;
- 10) Instalação de um serviço para reparo e encadernação de livros;
- 11) Aquisição de material destinado ao Museu Capixaba;
- 12) Restauração de móveis escolares;
- 13) Aquisição de material destinado ao Serviço de Aparelhamento Escolar;
- 14) Aquisição de material para cursos de aperfeiçoamento pedagógico;
- 15) Aquisição do material necessário para um sistema extraordinário de alfabetização dos núcleos de colonização estrangeira.

II) — Departamento de Saúde:

a) Obras:

- 1) Construção do Hospital Colônia de Psicopatas;
- 2) Construção do Centro de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim;

- 3) Construção do Pôsto de Saúde 1.<sup>a</sup> classe de Mimoso do Sul;
- 4) Construção do Pôsto de Saúde de 2.<sup>a</sup> classe de Linhares;
- 5) Construção do Pôsto de Saúde de 2.<sup>a</sup> classe de Iconha;
- 6) Construção do Pôsto de Saúde de 2.<sup>a</sup> classe de Itapemirim;
- 7) Construção do Pôsto de Saúde de 2.<sup>a</sup> classe de Conceição da Barra;
- 8) Construção do Pôsto de Saúde de 2.<sup>a</sup> classe de Guaque;
- 9) Construção do Posto d Saúde de 2.<sup>a</sup> classe de Iúna;
- 10) Construção do Pôsto de Saúde de 2.<sup>a</sup> classe em Santa Teresa;
- 11) Construção do Pôsto de Saúde de 2.<sup>a</sup> classe em São José do Calçado;
- 12) Construção do Pôsto de Saúde de 2.<sup>a</sup> classe em Muqui;
- 13) Prosseguimento da construção do Pôsto de Saúde de 1.<sup>a</sup> classe de São Mateus;
- 14) Serviços diversos na Colônia de Itanhenga;
- 15) Prosseguimento das obras de saneamento do Vale de São Mateus;
- 16) Prosseguimento das obras de saneamento do Vale do Itabapoana.

b) Equipamentos:

- 1) Material destinado aos serviços de saúde.

Art. 6.<sup>º</sup> — Consideram-se programadas, no corrente exercício, todas as obras e equipamentos previstos no decreto n. 15.518, de 6 de maio de 1944, e que não foram iniciados, ou concluídos, ou adquiridos, por escassez de tempo.

Art. 7.<sup>º</sup> — As despesas serão feitas em obediência à criminativas que vierem a ser aprovadas pela Interventoria Federal.

Art. 8.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de fevereiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

Enrico I. A. Ruschi.

José Sette

Eurico de Aguiar Salles

Marcondes Alves de Souza Junior

DECRETO N. 15.831, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1945

Suprime cargos.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5.511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. único — Ficam suprimidos na Tabela 4, P. S. do Quadro Único do Estado, 6 (seis) cargos de Delegado de Polícia, do interior, padrão "B", que se acham vagos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 7 de fevereiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette  
Enrico I. A. Ruschi

— X —

DECRETO-LEI N. 15.832, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Prorroga prazo.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica prorrogado por 30 dias o prazo estabelecido no artigo 1.º e seu parágrafo único do decreto-lei n. 15.788, de 26 de dezembro de 1944, quanto à validade das estampilhas do imposto do selo.

Art. 2.º — O referido decreto-lei entrará em vigor no dia 1.º de março de 1945.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 8 de fevereiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Enrico I. A. Ruschi

DECRETO-LEI N. 15.833, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1945

Torna sem efeito, em parte, o Decreto-Lei n. 15.091.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, na conformidade do disposto no art. 6º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sem efeito o Decreto-lei n. 15.091, de 28 de outubro de 1943, na parte em que transformou no cargo de Oficial Administrativo o de Tesoureiro da Junta Comercial.

Art. 2º — O cargo de Tesoureiro da Junta Comercial, criado pelo Decreto-lei n. 15.125, de 19 de novembro de 1943, fica classificado no padrão I e incluído na Tabela I da Parte Permanente do Quadro Único do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de fevereiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette  
Marcondes Alves de Souza Junior

— X —

DECRETO-LEI N. 15.834, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1945

Concede pensão.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, na conformidade do disposto no art. 6º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida a D. ANA REBELO DE ATAÍDE, viúva do engenheiro Antonio Francisco de Ataíde, enquanto viver, a pensão mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) a partir de 15 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º — A despesa no presente exercício correrá pela verba "Eventuais" da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de fevereiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette  
Marcondes Alves de Souza Junior

DECRETO-LEI N. 15.835, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1945

Concede favores às famílias dos expedicionários.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, na conformidade do disposto no art. 6º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — O Estado assegura às famílias dos sargentos e praças espirito-santenses, que integram a Força Expedicionária Brasileira, mortos em combate, ou em consequência de operações de guerra, os seguintes favores:

- I — casa própria, cujo valor variará de acordo com o regulamento dessa lei;
- II — instrução gratuita aos filhos em estabelecimentos de ensino estadual, ou que receba subvenção do Estado;
- III — enxoval de casamento para as filhas, de valor variável, conforme o regulamento, mas não superior a cinco mil cruzeiros.

§ 1.º — A instrução a que se refere este artigo será, de preferência, agrícola, ou técnico-industrial.

§ 2.º — A instrução gratuita e ao enxoval terão direito os irmãos dos sargentos e das praças que deles forem único arrimo.

§ 3.º — As famílias dos sargentos e praças espirito-santenses da Força Expedicionária Brasileira, que se invalidarem em consequência das operações de guerra, o Estado assegura os benefícios constantes dos números II e III e §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 3º — Em igualdade de condições terão preferência para as nomeações em cargo ou função pública estadual, os sargentos e praças mencionados no art. 1º que, desmobilizados, regressem ao Espírito Santo.

Art. 4º — O Estado destinará nos orçamentos vindouros a dotação necessária à execução deste decreto-lei, e no segundo semestre do corrente ano o crédito necessário para as despesas neste exercício.

Art. 5º — À Secretaria do Interior e Justiça compete executar e regulamentar, no prazo de 60 dias, este decreto-lei.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de fevereiro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

José Sette

Marcondes Alves de Souza Junior

Eurico de Aguiar Salles

— X —

DECRETO N. 15.836, DE 3 DE MARÇO DE 1945

Suprime cargos.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7º do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5º do Decreto-lei 5.511, de 21 de maio de 1929, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. único — Ficam suprimidos na Tabela 3 da P.S. do Quadro único do Estado, 2 (dois) cargos de Escriturário, classe "F", vagos em virtude das exonerações de HAROLDO ALCANTARA TEIXEIRA e IRIS LOFÉGO BOTELHO, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro único do Estado.

Vitória, 3 de março de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

— X —

DECRETO N. 15.836-A, DE 5 DE MARÇO DE 1945

Aprova o quadro de localização dos Promotores Públicos.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Quadro de localização dos Promotores Públicos do Estado, nas respectivas Comarcas, e que éste acompanha.

Art. 2.º — É fixado o prazo de 60 dias, para serem apostilados os títulos de nomeação na Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de março de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROMOTORES PÚBLICOS EFETIVOS DO ESTADO, COM INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS COMARCAS:

Afonso Claudio — Dr. Romero Lofego Botelho; Alegre — Dr. Antonio Pires Lages Filho; Alfredo Chaves — Dr. Mozart Medina de Mendonça — Em comissão no cargo de Delegado de Estrangeiros e substituído pelo Bacharel Mario da Silva Nunes; Anchieta — Dr. Olavo Pilar Gonçalves; Aracruz — Dr. Venícius Coutinho; Baixo Guandu — Dr. Tacito Carneiro da Cunha; Barra de São Francisco — Dr. Lau-ro Calmon Nogueira da Gama; Cachoeiro do Itapemirim — Dr. Benedito de Souza Machado; Castelo — Dr. Carlos Teixeira de Campos; Colatina — Dr. José Luiz Moreira de Araujo; Domingos Martins — Dr. Alfredo Cabral — Em comissão no cargo de Diretor Geral do Departamento das Municipalidades e substituído pelo Bacharel Joaquim Ramos; Guaçuí — Dr. Alvaro José Sobreira; Ibirassú — Dr. Algernon Amorim Ramos; Itaguassú — Dr. Epaminondas Pimentel; Itapemirim — Dr. Tacito Elliot Tavares; Iúna — Vaga — Em exercício interino o Bacharel Gustavo Almeida do Vale; Mimoso do Sul — Dr. Jasson Martins de Araujo — Em comissão no cargo de Prefeito Municipal de Mimoso do Sul e substituído pelo Dr. Annibal de Athayde Lima; Mu-niz Freire — Dr. Annibal de Athayde Lima — Com exercício na Comarca de Mimoso do Sul e substituído pelo Dr. Armando de Souza Leão; Santa Leopoldina — Dr. Luiz Holzmeister Junior; Santa Tereza

— Dr. Carlos Soares Pinto Aboudib; São José do Calçado — Dr. Alvaro Alves Bourguignon — Com exercício nas 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Varas da Comarca da Capital e substituído pelo Bacharel Ary Cavalcante França; São Matéus — Dr. Armando de Souza Leão — Com exercício na Comarca de Muniz Freire e substituído pelo Bacharel Aquéu Freire Castelo; Vitória — Dr. Paulo de Tarso Veloso — Em comissão no cargo de Chefe de Polícia e substituído pelo Dr. Alvaro Alves Bourguignon; Dr. Edgard O'Reilly de Souza.

—X—

DECRETO-LEI N. 15.837, DE 6 DE MARÇO DE 1945

Cria cargo.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, na conformidade do disposto no art. 6.<sup>º</sup>, n. V do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica criado no Quadro Único do Estado e incluído na Tabela 2 da Parte Permanente, 1 (um) cargo de Assistente Rádio-Técnico, padrão "Q", do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda.

Art. 2.<sup>º</sup> — A despesa com a criação do cargo de que trata o artigo anterior correrá por conta da dotação própria, constante da Tabela 4, do orçamento vigente.

Vitória, 6 de março de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

José Sette

Marcondes Alves de Souza Júnior

—X—

DECRETO-LEI N. 15.838, DE 7 DE MARÇO DE 1945

Extingue o pagamento de diferença de vencimentos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.<sup>º</sup>, n. V do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica abolido, a partir de 1.<sup>º</sup> de janeiro de 1945, o pagamento de diferença de vencimento a funcionários do Estado.

Art. 2.<sup>º</sup> — Os funcionários que tiverem recebido diferença de vencimento, em virtude de dispositivos legais, serão reclassificados, por Decreto executivo, em novo padrão, a partir de 1.<sup>º</sup> de janeiro corrente, tendo-se em vista o total que os interessados, respectivamente, perceberiam, na data do Decreto-lei n. 15.091, de 28 de outubro de 1943 (Reajustamento).

Art. 3.º — Ficam revogados as Leis n. 7, de 5 de novembro de 1935, n. 44, de 31 de dezembro do mesmo ano, e n. 66, de 8 de junho de 1936 e demais disposições em contrário.

Vitória, 7 de Março de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette  
Marcondes Alves de Souza Junior

X

DECRETO N. 15.839, DE 10 DE MARÇO DE 1945

Cria cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criada na Parte Permanente do Quadro Único do Estado, a carreira de Enfermeiro de Saúde.

Art. 2.º — A carreira de que trata o artigo anterior ficará assim constituída:

- 2 Enfermeiro — padrão "M"
- 4 Enfermeiro — padrão "L"
- 8 Enfermeiro — padrão "K"

Art. 3.º — O concurso para ingresso, na carreira de Enfermeiro de Saúde será de títulos, sendo condição indispensável que o candidato seja portador de diploma da Escola "Ana Nery", do Rio de Janeiro.

Art. 4.º — Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de março de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette  
Marcondes Alves de Souza Junior

X

DECRETO-LEI N. 15.840, DE 13 DE MARÇO DE 1945

Regula o Capítulo IV — das Diárias — do Título II do decreto-lei n. 13.000, de 28 de outubro de 1941.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> — Na concessão de diárias ao funcionário, a título de indemnização das despesas de alimentação e pousada, quando se deslocar da sede, no desempenho de suas atribuições, de acordo com o disposto no Capítulo IV — Das diárias — Do Título II do Decreto-lei n. 13.000, de 28 de outubro de 1941, serão obedecidas as seguintes normas:

I) — a diária será calculada na base do padrão de vencimento do cargo ocupado pelo funcionário, na conformidade da Tabela n. 1, anexa;

II) — Se o funcionário desempenhar função gratificada prevista em lei, considerar-se-á tal gratificação adicionada ao padrão do respectivo vencimento, para efeito de percepção de diárias, concedendo-se estas na base do padrão que corresponda a esse total na Tabela 1;

III) — Se o vencimento correspondente ao padrão do cargo, adicionado á gratificação de função, perfizer um total que não tenha padrão exatamente correspondente na Tabela 1, as diárias serão concedidas na base do padrão imediatamente inferior ao referido total;

IV) — A organização das folhas de diárias compete aos serviços ou Secções de Administração dos órgãos em que o servidor estiver lotado, cabendo ao Secretário de Estado ou Diretor de órgão diretamente subordinado ao Interventor, autorizar o respectivo pagamento, depois de empenhada a despesa;

V) — As folhas de diárias serão organizadas á vista dos mapas de viagem, feitos em impresso próprio, fornecidos pelo D.S.P., dos quais constará:

- a) nome do servidor;
- b) cargo ou função;
- c) vencimento ou salário;
- d) local para onde se afastou;
- e) local de pernoite;
- f) natureza do serviço;
- g) número de diárias e importância total.

VI) — O número de diárias incluídas no mapa respectivo poderá ser reduzido pela autoridade competente para autorizar o pagamento, desde que o serviço realizado não corresponda ao tempo despendido;

VII) — Só serão contadas diárias inteiras quando o servidor, no interesse da administração, ou por falta de meios de transporte, tiver que pernoitar fora da sede, sendo, nos demais casos, incluída sómente meia diária;

VIII) — O pagamento de diárias aos Secretários de Estado e Diretores de órgãos diretamente subordinados á Interventoria, será autorizado pelo Interventor Federal.

Art. 2.<sup>º</sup> — As diárias concedidas a contratados e mensalistas, nos termos do art. 42, do Decreto-lei n. 15.661, de 3 de julho de 1944, serão calculadas na base da Tabela n. 2, anexa, obedecidas as normas contidas nos itens IV, V, VI, e VII, do artigo anterior.

Art. 3.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 13 de março de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

José Sette

Marcondes Alves de Souza Junior

Tabelas a que se refere o decreto-lei n. 15.840, de 13 de março de 1945

Tabela n.º 1 — Diárias a funcionários

Padrão	Diárias
A a G . . . . .	12,00
H a L . . . . .	15,00
M a R . . . . .	20,00
S a U . . . . .	25,00
V a X . . . . .	30,00
Z . . . . .	35,00

Tabela n.º 2 — Diárias a funcionários

	Cr\$
Salário inferior a Cr\$ 500,00 . . . . .	12,00
De Cr\$ 500,00 a menos de 800,00 . . . . .	15,00
De Cr\$ 800,00 a menos de 1.500,00 . . . . .	20,00
De Cr\$ 1.500,00 a menos de 2.300,00 . . . . .	25,00
De Cr\$ 2.300,00 a menos de 3.000,00 . . . . .	30,00
De . . . ou seja..... a partir de Cr\$ 3.000,00 . . . . .	35,00

— X —

DECRETO N.º 15.841, DE 14 DE MARÇO DE 1945

Declara de utilidade pública a desapropriação de um imóvel na cidade de Aracruz.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 7 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e de acordo com o art. 6, combinado com a letra G do art. 3, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a desapropriação de um imóvel pertencente a Manoel Pinto de Mesquita e situada na cidade de Aracruz, neste Estado. Esse imóvel limita-se ao norte pela rua Beira-Mar, ao sul pela rua Governador Bley, a este com a rua do Comércio e a oeste com um prédio pertencente à firma Vivacqua & Cia., e se constitue de um prédio assobradado ocupando um terreno de 12m.,60 x 16m.,20, uma casa térrea ocupando um terreno de 9m. x 7m., e de uma área cimentada com a superfície de 9m. x 9m.,20.

Art. 2.º — Para efeito de imediata imissão de posse do imóvel referido é, também, declarada a urgência da desapropriação que se tem em vista, ficando a Secretaria do Interior e Justiça autorizada a promover a respectiva efetivação.

Art. 3.º — A despesa com a indenização correrá por conta da Tabela 75 — Código local — Verba 415 — Código Geral 8.894 — Consignação 5 — Sub-Consignação 48, do orçamento vigente.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de março de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette  
Marcondes Alves de Souza Junior

— X —

DECRETO N.º 15.842, DE 14 DE MARÇO DE 1945

Suprime cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5º do Decreto-lei 5.511 de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15.091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 2, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 um) cargo de Encarregado de Depósito, padrão "F", vago em virtude da exoneração de FRANCISCO DE FREITAS LIMA, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 14 de março de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

— X —

DECRETO N.º 15.843, DE 14 DE MARÇO DE 1945

Cria função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Resolve criar e incluir na T.N.M. — 62 — da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, 1 uma) função de Encarregado de Depósito, mediante o salário mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

A presente despesa deverá correr no atual exercício por conta da Tabela 62 — Códigos: — 8 590/1-1, do orçamento vigente.

Vitória, 14 de março de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Marcondes Alves de Souza Junior

DECRETO N.º 15.844, DE 20 DE MARÇO DE 1945

Aprova tabela de extranumerários.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art 7.º n. 1 do Decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovada a anexa Tabela de Extranumerários mensalistas do Departamento das Municipalidades.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de março de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

TABELA N. 6

Departamento das Municípios

Lotação numérica	Lotação nominal	Salário
Função		Cr\$
1 Pratico de Engenharia .....	Claro	800,00

— X —  
DECRETO-LEI N. 15.845, DE 20 DE MARÇO DE 1945

Altera padrões de vencimentos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam elevados aos padrões "S" e "U", respectivamente, a partir de 1.º de janeiro de 1945, os cargos de Tesoureiro e Delegado do Tesouro, ambos da Secretaria da Fazenda.

Art. 2.º — A despesa decorrente d'este Decreto-lei correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de março de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Marcondes Alves de Souza Junior

DECRETO-LEI N.º 15.846, DE 21 DE MARÇO DE 1945

Eleva vencimentos e salários.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1.939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — Os vencimentos e salários dos funcionários públicos civis e do pessoal extranumerário do Estado ficam elevados nos termos d'este decreto-lei.

Art. 2.º — Os padrões alfabéticos de vencimentos, instituídos pelo Decreto-lei n.º 15.091, de 28 de outubro de 1.943, passam a vigorar com os valores constantes da escala anexa a este decreto-lei, acrescentando o padrão Z-1.

Art. 3.º — Ficam incluídos, na Parte Especial do Quadro Único, de acordo com a Tabela anexa a este decreto-lei, os cargos de Delegado, Juiz de 3.ª, 2.ª e 1.ª entrância e Juiz Municipal.

§ 1.º — Aos atuais juizes de 3.ª e 1.ª entrância e juizes Municipais fica assegurado, para todos os efeitos, o pagamento da diferença de vencimentos, de Cr\$ 100,00, Cr\$ 150,00 e Cr\$ 15,00, mensais, respectivamente.

§ 2.º — Cessará o pagamento dessa diferença quando, a qualquer título, o magistrado passar a receber vencimento igual ou superior às vantagens que este decreto-lei lhe assegura.

Art. 4.º — As carreiras de Agrônomo, Médico Sanitarista e Técnico Agrícola, da Parte Permanente do Quadro Único, ficam reestruturadas na forma das tabelas anexas.

Art. 5.º — Aos extranumerários mensalistas e contratados o aumento é concedido nas seguintes proporções:

Salário mensal (Em Cr\$)	Aumento (Em Cr\$)
até 649 . . . . .	100
de 650 a 699 . . . . .	150
de 700 a 1.299 . . . . .	200
de 1.300 a 1.699 . . . . .	300
de 1.700 a 1.899 . . . . .	400
de 1.900 em diante . . . . .	500

Art. 6.º — Aos extranumerários diaristas é concedido um aumento de Cr\$ 4,00 por dia.

Parágrafo único — Fica elevado para Cr\$ 25,00 o salário máximo do extranumerário diarista.

Art. 7.º — As gratificações de função constantes da Tabela 4 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado ficam reclassificadas de acordo com a tabela anexa.

Art. 8.º — Este decreto-lei vigorará a partir de 1.º de Janeiro de 1.945, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 21 de março de 1.945.

JONES DOS SANTOS NEVES

José Sette

Eurico de Aguiar Salles

Marcondes Alves de Souza Junior

ESCALA DE VENCIMENTOS

Padrão	Vencimento mensal Cr\$	Vencimento anual Cr\$
A . . . . .	250,00	3 000,00
B . . . . .	300,00	3 600,00
C . . . . .	350,00	4 200,00
D . . . . .	400,00	4 800,00
E . . . . .	450,00	5 400,00
F . . . . .	500,00	6 000,00
G . . . . .	550,00	6 600,00
H . . . . .	600,00	7 200,00
I . . . . .	650,00	7 800,00
J . . . . .	700,00	8 400,00
K . . . . .	800,00	9 600,00
L . . . . .	900,00	10 800,00
M . . . . .	1 000,00	12 000,00
N . . . . .	1 100,00	13 200,00
O . . . . .	1 200,00	14 400,00
P . . . . .	1 300,00	15 600,00
Q . . . . .	1 400,00	16 800,00
R . . . . .	1 600,00	19 200,00
S . . . . .	1 800,00	21 600,00
T . . . . .	2 100,00	25 200,00
U . . . . .	2 400,00	28 800,00
V . . . . .	2 800,00	33 600,00
X . . . . .	3 200,00	38 400,00
Z . . . . .	3 600,00	43 200,00
Z-1 . . . . .	4 000,00	48 000,00

**QUADRO ÚNICO — PARTE ESPECIAL**

**SITUAÇÃO ANTIGA**

N.º de cargos	CARREIRA OU CARGO	Vencimento	Vagos
8	Desembargador .....	Cr\$ 3 000,00	—
3	Juiz de 3.ª entrância .....	2 000,00	—
5	Juiz de 2.ª entrância .....	1 700,00	—
18	Juiz de 1.ª entrância .....	1 450,00	—
4	Juiz Municipal .....	1 015,00	—

**SITUAÇÃO NOVA**

N.º de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	OBS.
8	Desembargador .....	Z	—	—	
3	Juiz de 3.ª entrância .....	U	—	—	
5	Juiz de 2.ª entrância .....	T	—	—	
18	Juiz de 1.ª entrância .....	R	—	—	
4	Juiz Municipal .....	O	—	—	

**QUADRO ÚNICO — PARTE PERMANENTE**

**SITUAÇÃO ANTIGA**

N.º de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro
	Agrônomo .....				
2		"S"	—	2	QU-PP
4		"R"	—	4	QU-PP
6		"Q"	—	6	QU-PP
—		—	—	—	—
12	Médico Sanitarista .....	—	—	12	
2		"U"	—	2	QU-PP
4		"T"	—	4	QU-PP
8		"S"	—	7	QU-PP
—		—	—	—	—
14		—	—	—	13

SITUAÇÃO NOVA

N.º de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	OBS.
2	Agrônomo . . . . .	"S"	—	2	
2		"R"	—	2	
4		"Q"	—	4	
4		"P"	—	4	
12			—	12	
1	Médico Sanitarista . . . . .	"U"	—	1	
2		"T"	—	2	
3		"S"	—	2	
4		"R"	—	4	
4		"Q"	—	4	
14			—	13	

QUADRO ÚNICO — PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTIGA

N.º de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro
2	Técnico Agrícola . . . . .	"N"	—	2	QU-PP
4		"M"	—	4	QU-PP
6		"L"	—	6	QU-PP
—		—	—	—	—
—		—	—	—	—
12			—	12	

S I T U A Ç Ã O   N O V A

N.º de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	OBS.
1	Técnico Agrícola .....	"N"	—	1	
1		"M"	—	1	
2		"L"	—	2	
2		"K"	—	2	
3		"J"	—	3	
3		"I"	—	3	
12			—	12	

**RECLASSIFICAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO CONSTANTES  
DA TABELA 4 P. S. DO QUADRO ÚNICO DO ESTADO**

Padrão Antigo

Padrão Novo

B .....	A .....
C .....	A .....
D .....	B .....
E .....	C .....
F .....	D .....
G .....	E .....
H .....	F .....

DECRETO-LEI N. 15.847, DE 26 DE MARÇO DE 1945

Autoriza liquidação por acôrdo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Nos casos de acidente ocorrido em pessoa vinculada ao Estado por contrato de trabalho, é permitido, ao seu representante legal, liquidação das obrigações decorrentes, por acôrdo com a vítima ou seus beneficiários.

Art. 2.º — Nas reclamações perante a Justiça do Trabalho, em que o Estado for interessado, é também lícito, ao seu representante legal, propor ou aceitar acôrdos.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de março de 1945.

JOSE' SETTE  
Eurico de Aguiar Salles  
Enrico I. A. Ruschi  
Marcondes Alves de Souza Junior

X  
—  
DECRETO-LEI N. 15.848, DE 2 DE ABRIL DE 1945

Concede isenção de impostos e custas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1.202, de 8 de abril de 1939 e devidamente autorizado pelo senhor Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam isentos de impostos, custas, emolumentos e per-contagens judiciais do Estado, todos os atos e os documentos necessários à consecução de financiamentos rurais de valor até Cr\$ .... 10.000,00, assim como o registro dos penhores ou hipotecas constituidos em garantia dos mesmos.

Art. 2.º — Quantos ás certidões e atestados deverão ser fornecidos dentro de cinco dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, conterão a declaração de que são expedidos ou passados nos termos deste decreto-lei, e não poderão ser usados para outros fins.

Parágrafo único — Os tabeliães, escrivães ou oficiais de registros e repartições estaduais e municipais prestarão os esclarecimentos relativos ao mesmo financiamento em uma única certidão ou atestado.

Art. 3.º — Fica sujeito á multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 400,00 o responsável pela cobrança indevida do imposto, das custas, dos emolumentos ou percentagens, referentes aos atos a que se refere o presente decreto-lei.

Art. 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 2 de abril de 1945.

JOSE' SETTE  
Enrico I. A. Ruschi

—:x:—

DECRETO-LEI N.º 15.849

Cria agências municipais de estatística.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º n.º V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criadas as agências municipais de Estatística de Barra de São Francisco e Linhares.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 3 de abril de 1945.

JOSE' SETTE  
Eurico de Aguiar Salles

—:x:—

DECRETO N.º 15.850

Prorroga prazo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.º n.º I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica prorrogado por mais 90 dias o prazo estabelecido pelo Decreto n. 15.763, de 4 de dezembro de 1944, para o registro obrigatório e gratuito de animais de sela, tração e carga das espécies muar, cavalar e levina, instituído em todo o território do Estado, pelo decreto-lei n. 15.004, de 29 de setembro de 1943.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de abril de 1945.

JOSE' SETTE  
Eurico de Aguiar Salles  
Enrico I. A. Ruschi

DECRETO N. 15.851, DE 10 DE ABRIL DE 1945

Cria função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n. 2.186 A, do Departamento do Serviço Público,

Resolvo criar e incluir na T.N.M. — 3 — do Departamento do Serviço Público, 1 (uma) função de Auxiliar de Escritório, com o salário mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da Tabela 3 — Códigos 8091-2-2 do organismo vigente.

Vitória, 10 de abril de 1945, 123.<sup>º</sup> da Independência e 56.<sup>º</sup> da República.

JOSE' SETTE  
Eurico de Aguiar Salles

X

DECRETO-LEI N. 15.852

Altera padrão de vencimentos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.<sup>º</sup> n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.<sup>º</sup> — Os cargos de Secretário de Estado, Secretário do Chefe do Poder Executivo, Desembargador, Procurador Geral, Juiz de 3.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup> entrância e de Juiz Municipal ficam reclassificados nos termos da Tabela Anexa.

Art. 2.<sup>º</sup> — Os subsídios do Interventor Federal e do Prefeito da Capital são fixados em Cr\$ 5 000,00 e 4 000,00 por mês e Cr\$ 60 000,00 e 48 000,00 por ano, respectivamente.

Art. 3.<sup>º</sup> — As despesas decorrentes deste Decreto-lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 11 de abril de 1945.

JOSE' SETTE  
Eurico de Aguiar Salles  
Enrico I. A. Ruschi

Tabela a que se refere o Decreto-lei n. 15.852, de 11 de abril de 1945

SITUAÇÃO ANTIGA

N. de car- gos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos
4	Secretário . . . . .	Z	—	—
1	Secretário do Chefe do Poder Executivo . . . . .	Z	—	—
8	Desembargador . . . . .	Z	—	—
1	Procurador Geral . . . . .	Z	—	—
3	Juiz de 3. <sup>a</sup> Entrância . . . . .	U	—	—
5	Juiz de 2. <sup>a</sup> Entrância . . . . .	T	—	—
18	Juiz de 1. <sup>a</sup> Entrância . . . . .	R	—	—
4	Juiz Municipal . . . . .	O	—	—

SITUAÇÃO NOVA

Quadro	N. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos
Q.U.P.P.	4	Secretário . . . . .	Z1	—	—
Q.U.P.P.	1	Secretário do Che- fe do Poder Exe- cutivo . . . . .	Z1	—	—
Q.U.P.E.	8	Desembargador . . .	Z1	—	—
Q.U.P.P.	1	Procurador Geral .	Z1	—	—
Q.U.P.E.	3	Juiz de 3. <sup>a</sup> Entrân- cia . . . . .	V	—	—
Q.U.P.E.	5	Juiz de 2. <sup>a</sup> Entrân- cia . . . . .	U	—	—
Q.U.P.E.	18	Juiz de 1. <sup>a</sup> Entrân- cia . . . . .	T	—	—
Q.U.P.E.	4	Juiz Municipal . . .	Q	—	—

DECRETO-LEI N.º 15 653

Regula a cooperação financeira do Estado com entidades destinadas à assistência social ou cultural.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM AS ENTIDADES PRIVADAS

Art. 1.º A cooperação financeira do Estado com as entidades privadas exercer-se-á pela concessão de subvenções, que serão de duas modalidades: ordinária e extraordinária.

§ 1.º — A subvenção ordinária será anualmente concedida a instituições assistenciais regularmente organizadas, para auxiliar a realização dos seus objetivos.

§ 2.º — A subvenção extraordinária será a que for concedida a qualquer entidade de caráter privado, para auxiliar a realização de atividades de natureza especial e temporária, sem prejuízo da subvenção ordinária, regularmente processada.

Art. 2.º — O Estado concederá subvenção ordinária a instituições assistenciais de caráter privado, que são as que se propõem à realização de qualquer espécie de assistência ou de serviço social.

§ 1.º — Não se concederá subvenção para o fim de serem fundadas, organizadas e instaladas instituições assistenciais, mas sómente para a manutenção e para desenvolvimento das atividades de instituições já existentes.

§ 2.º — A concessão de subvenção ordinária a instituições assistenciais far-se-á anualmente e estará sujeita às prescrições deste decreto-lei.

§ 3.º — A subvenção ordinária não poderá ser aplicada em construções ou obras de reforma, adaptação ou conservação.

Art. 3.º — A subvenção extraordinária concernente a atividades assistenciais conceder-se-á, quando não regulada por lei, consoante a exigência ou conveniência dos casos correntes, a juízo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º — A subvenção extraordinária poderá ser requerida a qualquer tempo.

§ 2.º — Os requerimentos serão acompanhados de uma exposição justificativa, além de todos os documentos exigidos para a subvenção ordinária, e, quando se tratar de obras, terão anexos projetos, especificações e orçamentos dos serviços a realizar.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES QUE PODEM RECEBER SUBVENÇÕES

Art. 4º. — A subvenção estadual será concedida a instituições assistenciais das seguintes modalidades:

- a) — assistência médica;
- b) — amparo à maternidade;
- c) — proteção à saúde da criança;
- d) — assistência a qualquer espécie de doentes;
- e) — assistência a toda sorte de necessidade e desvalidos;
- f) — assistência à velhice e à invalidez;
- g) — amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- h) — educação pré-primária, primária, profissional, secundária e superior;
- i) — educação e reeducação de adultos;
- j) — educação de anormais;
- l) — assistência a escolares; e
- m) — amparo a toda sorte de trabalhadores, intelectuais ou manuais.

§ único — Será igualmente concedida a subvenção estadual a quaisquer instituições cujo objeto seja a prestação de outras modalidades de assistência ou de serviço social não consignadas neste artigo.

Art. 5º — A subvenção estadual não será concedida a instituição:

- a) — que dispuser de recurso suficiente para a manutenção e ampliação das suas atividades;
- b) — que não tiver nenhum patrimônio ou qualquer espécie de renda regular;
- c) — que tiver a distribuição dos seus benefícios limitados aos próprios membros, ou proprietários e não incluir no seu estatuto disposições expressas relativamente a prestação regular de serviços gratuitos a pessoas não pertencentes ao seu quadro social;
- d) — que não estiver devidamente registrada nos respectivos órgãos técnicos da Secretaria da Educação e Saúde;
- e) — que desenvolver atividades com orientação ou tendência contrária aos princípios que presidem a organização nacional.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Art. 6º — A instituição assistencial que pretender a subvenção estadual deverá requerê-la ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Educação e Saúde, provando, com documentos hábeis, os seguintes requisitos:

- a) — que se acha legalmente constituída, com personalidade jurídica;
- b) — que tem mais de um ano de contínuo e regular funcionamento;
- c) — que se destina a alguma das finalidades constantes do art. 4º deste decreto-lei;
- d) — que dispõe de patrimônio ou de renda regular;
- e) — que não recebe outro qualquer auxílio financeiro do Estado, a não ser sob a forma de subvenção extraordinária;
- f) — que não dispõe de recursos próprios suficientes para a manutenção e ampliação das suas atividades.

Parágrafo único — A instituição deverá, ainda, provar que presta, com real utilidade, serviços gratuitos a pessoas ou famílias necessitadas.

Art. 7º — A subvenção estadual será requerida até trinta de abril, para o ano seguinte.

§ 1º. — O requisito constante da alínea a do artigo anterior deverá ser provado por meio de certidão do registro público. Os demais requisitos do mesmo artigo deverão ser provados mediante atestado, com firmas reconhecidas, de autoridades federais, estaduais ou municipais, existentes na localidade em que tiver sede a instituição, uma vez que desta não façam parte.

§ 2º. — Sómente para a percepção da subvenção pela primeira vez, deverá a instituição provar o requisito constante da alínea a do artigo anterior.

§ 3. — Ao requerer a subvenção pela primeira vez, deverá a instituição apresentar três exemplares do seu estatuto e, ainda, descrição, acompanhada de plantas e fotografias, das suas instalações.

§ 4º. — A instituição apresentará com o pedido de subvenção, relatório pormenorizado, com os dados numéricos das suas realizações e o balanço das suas contas no exercício anterior, com demonstração de receita e despesa, relação do pessoal remunerado ou não, tudo de acordo com os modelos oficiais do Estado ou da União, bem como cópia autenticada de quaisquer contratos com os governos da União, do Estado ou do Município, para a prestação de serviços.

§ 5º. — A subvenção será requerida diretamente ao Chefe do Poder Executivo por intermédio da Secretaria da Educação e Saúde, pelo presidente do órgão diretor da instituição, ou quem suas vezes fizer, ficando vedada a interferência de intermediários no respectivo processamento ou pagamento.

Art. 8º. — Ao apresentar o seu requerimento, deverá a instituição declarar, especificadamente, a aplicação que pretende dar à subvenção requerida.

Art. 9º. — O requerimento da instituição e os documentos anexos que o instruirem serão examinados pela Secretaria da Educação e Saúde, que os submeterá à apreciação do Chefe do Poder Executivo, com parecer fundamentado, em cada caso, sobre motivos pelos quais a subvenção deve, ou não, ser concedida, opinando também, quando julgar conveniente, sobre sua mais adequada aplicação.

Parágrafo único — Os órgãos do serviço Público, a que corresponder a modalidade da instituição, prestarão à Secretaria da Educação e Saúde, obrigatoriamente, todos os esclarecimentos de que necessitar, para emitir o seu parecer.

Art. 10º. — À vista do parecer de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo deferirá, ou não, o requerimento.

Parágrafo único — Ao definir o requerimento, o Chefe do Poder Executivo fixará, também, a importância da subvenção e a concederá por decreto a cada instituição devidamente habilitada.

Art. 11º. — Da decisão cabrá pedido de reconsideração apresentado dentro do prazo de noventa dias, contados da data da publicação do ato.

Parágrafo único — O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado por intermédio da Secretaria da Educação e Saúde que o instruirá; mas sómente será considerado quando novos argumentos ou documentos forem apresentados.

Art. 12º. — A instituição, ao requerer a subvenção, prestará contas da aplicação das subvenções que houver recebido no ano anterior, perante a Secretaria da Educação e Saúde, que as examinará e aprovará, ou não, propondo, neste caso, providências que julgar necessárias.

§ 1.<sup>º</sup> — O parecer da Secretaria da Educação e Saúde, aprovando, ou não, as contas, será emitido depois que, sobre a aplicação das subvenções, houver se manifestado o órgão competente do serviço Público.

§ 2.<sup>º</sup> — As contas a que se refere este artigo serão prestadas de conformidade com as instruções e modelos que forem expedidos pela Secretaria da Educação e Saúde ou adotadas pela União.

§ 3.<sup>º</sup> — A instituição que não prestar suas contas, ou deixar de tê-las aprovadas, não poderá receber nova subvenção.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PAGAMENTO DAS SUBVENÇÕES

Art. 13.<sup>º</sup> — O orçamento da despesa do Estado consignará verba global para pagamento das subvenções concedidas até 30 de novembro do ano anterior.

Art. 14.<sup>º</sup> — No correr do mês de janeiro, a S. E. S. elaborará o projeto de distribuição das subvenções deferidas no ano anterior.

Art. 15.<sup>º</sup> — As subvenções concedidas poderão ser pagas de uma só vez ou por duodécimos.

Art. 16.<sup>º</sup> — As subvenções extraordinárias correrão por conta de crédito próprio.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17.<sup>º</sup> — A concessão da subvenção poderá ficar condicionada às alterações estatutárias que forem propostas pela Secretaria da Educação e Saúde, visando o melhor preenchimento dos fins colimados.

Art. 18.<sup>º</sup> — Cessará o pagamento da subvenção à instituição que não prestar os serviços determinantes da concessão do auxílio.

Art. 19.<sup>º</sup> — A instituição subvencionada é obrigada à prestação dos serviços que lhe forem determinados, à vista da subvenção concedida.

Art. 20.<sup>º</sup> — A instituição que delegar poderes, solicitar serviços ou pagar comissões a pessoas estranhas ou com elas mantiver, por qualquer meio, articulação, para o fim de receber subvenção, terá suspenso esse benefício e ficará impedida de pleiteá-lo pelo tempo que for determinado pela Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 21.<sup>º</sup> — A falta de fiscalização, a menos que se verifique por culpa da instituição, não impedirá a concessão e o pagamento da subvenção.

Art. 22.<sup>º</sup> — Haverá na Secretaria da Educação e Saúde um registro de todas as instituições subvencionadas na forma deste decreto-lei, contendo a descrição da sua organização e das suas atividades bem como das suas relações com Governo Estadual.

Art. 23.<sup>º</sup> — A Secretaria de Educação e Saúde, manterá o serviço de informações, para orientar e instruir as instituições subvencionadas, prestando-lhes todo o auxílio e assistência técnica de que necessitarem, vedando pelos seus interesses e fazendo-as fiscalizar por pessoas de sua imediata confiança.

Art. 24.<sup>º</sup> — A instituição subvencionada é obrigada a prestar aos órgãos de estatística todos os informes relativos à sua vida, que lhe forem solicitados.

Art. 25.<sup>º</sup> — Não será considerado subvenção o recurso financeiro que

o Estado conceder a entidade de caráter privado para, mediante contrato, realizar os serviços públicos que lhes confiar.

Art. 26.<sup>º</sup> — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de abril de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

Eurico de Aguiar Salles

Enrico I. A. Ruschi

— X —

DECRETO-LEI N. 15.854, DE 25 DE ABRIL DE 1945

Extingue o imposto sobre exportação e dispõe a respeito do imposto sobre exploração agrícola e industrial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.<sup>º</sup>, n. V, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a aprovação do sr. Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica extinto o imposto sobre exportação regulado pelo Decreto-lei n. 12.054, de 9 de agosto de 1940.

Art. 2.<sup>º</sup> — A taxa de defesa da produção, criada pelo decreto n. 9.605, de 2 de julho de 1938, tendo em vista o disposto no decreto-lei federal n. 2.416, de 17-7-1940, passa a denominar-se "imposto sobre exploração agrícola e industrial".

Art. 3.<sup>º</sup> — O imposto sobre exploração agrícola e industrial grava:

- a) a produção agrícola, beneficiada ou não e a transformada;
- b) a produção extractiva vegetal;
- c) produção animal e animais vivos;
- d) a produção industrial.

Art. 4.<sup>º</sup> — O imposto será cobrado sobre o valor de cada produto, de conformidade com a pauta trimestral aprovada por decreto, e em caso algum será superior a 10% desse valor.

§ 1.<sup>º</sup> — O valor oficial dos produtos, exceto o do café em grão, constantes da pauta, corresponderá a 90% do preço médio dos mesmos produtos no comércio atacadista de Vitória, devendo essa pauta conter:

- a) especificação do produto;
- b) peso tributável;
- c) unidade;
- d) valor oficial;
- e) taxa percentual do imposto a cobrar;
- f) imposto a cobrar por unidade.

§ 2.<sup>º</sup> — O valor oficial do café em grão constará da pauta semanal, organizada pela Divisão da Receita e assinada pelo Secretário da Fazenda e será publicada aos domingos para vigorar na semana seguinte.

Art. 5.º — As pautas organizadas para um período serão consideradas prorrogadas para o período seguinte, sempre que não for publicada a sua reforma.

Art. 6.º — O imposto sobre exploração agrícola e industrial incidente sobre o café, será pago no ato da entrada do produto nos armazéns Reguladores ou Gerais, onde não houver Reguladores.

§ único — A cobrança desse imposto poderá ser feita também na entrada do café em armazéns particulares, a critério do Governo.

Art. 7.º — Os comerciantes e industriais que adquirirem produtos agro-pecuários ou extractivos, a não comerciantes, serão obrigados a emitir, no ato da compra, em três vias, o talão respectivo extraído da "Nota de Compra", cujos blocos deverão estar devidamente autenticados pela repartição competente:

§ 1.º — Até o dia 8 de cada mês, os comerciantes e industriais que adquirirem produtos agro-pecuários e extractivos a não comerciantes recolherão à repartição arrecadadora em que estiverem inscritos, o imposto incidente sobre os produtos adquiridos, exceto o imposto incidente sobre o café, mediante guia acompanhada das segundas vias dos talões de compra.

§ 2.º — Até o dia 8 de cada mês, além do imposto de que trata o parágrafo acima, os industriais pagarão o imposto sobre produção do seu estabelecimento, mediante guia discriminativa da produção industrial vendida, transferida ou consignada no mês anterior, para dentro ou fora do Estado.

§ 3.º — Se as mercadorias transferidas ou consignadas forem vendidas por preço superior ao declarado nas guias de recolhimento e consignada nas notas fiscais, o contribuinte fica obrigado a recolher a diferença do imposto.

— Art. 8.º — No ato de embarcar ou transportar para fóra do Estado os produtos constantes do artigo 3.º, o produtor ou comerciante deverá exhibir a prova de que já pagou o imposto de que trata este decreto-lei.

Art. 9.º — Os animais adquiridos para serem abatidos dentro do Estado, por açougueiros, fabricantes de charque, de banha, de salsicha e etc., pagarão o imposto na base de 2%, desde que fique provada a matança por meio de relação fornecida pela Prefeitura Municipal, ou por outro meio ao alcance do Fisco.

Art. 10.º — Para fins de fiscalização do imposto, todos os produtores de mercadorias agro-pecuárias e extractivas, inclusive os criadores de animais, são obrigados a prestar às autoridades fiscais as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, relativo aos produtos que hajam vendido ou entregue.

§ 1.º — A incobservância do disposto neste artigo será punida com a multa de Cr\$ 50,00 a 500,00 (cinquenta a quinhentos cruzeiros).

§ 2.º — A aplicação da multa não desobriga o infrator de prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela autoridade fiscal, sendo a multa aplicada em dôbro em caso de reincidência.

Art. 11.º — Qualquer infração para a qual não haja sido cominada pena especial neste decreto-lei, será punida com a multa de Cr\$ 200,00 a 5 000,00 (duzentos a cinco mil cruzeiros).

Art. 12.º — O processo para imposição e cobrança das multas previstas neste decreto-lei, e bem assim o processo para os recursos respetivos, serão regulados pelo Decreto-lei n.º 10.207, de 18 de fevereiro de 1939 (Código de Impostos e Taxas).

Art. 13.<sup>o</sup> — A Secretaria da Fazenda baixará resolução regulamentando o cumprimento do presente Decreto-lei.

Art. 14.<sup>o</sup> — O presente Decreto-lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 15.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de abril de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Enrico I. A. Ruschi

X

DECRETO N.<sup>o</sup> 15.855, DE 25 DE ABRIL DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 4.<sup>o</sup> do decreto-lei n.<sup>o</sup> 15.854, desta data,

Resolve aprovar a PAUTA DE VALORES N.<sup>o</sup> 1, organizada para a cobrança do Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial, a vigorar durante o segundo trimestre do corrente ano.

Vitória, 25 de abril de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Enrico I. A. Ruschi

PAUTA DE VALORES PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL A VIGORAR NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 1945.

PAUTA N.<sup>o</sup> 1

PRODUTOS	Unid.	Valor Oficial	Taxa	Imposto a Cobrar
<b>ALGODÃO:</b>				
Em caroço .....	Quilo	1,50	3 %	0,04
Em corda, pasta ou rama .....	Quilo	3,00	3 %	0,09
Em pluma .....	Quilo	5,00	3 %	0,15
<b>ANIMAIS:</b>				
Cavalares .....	Um	500,00	3 %	15,00
Muares .....	Um	1 000,00	3 %	30,00
Pôtros e potrancas .....	Um	250,00	3 %	7,50
Bovinos para corte .....	Um	500,00	3 %	15,00
Vitelas .....	Um	300,00	3 %	9,00
Bezerros .....	Um	200,00	3 %	6,00
Vacas para criação .....	Um	700,00	3 %	21,00

PRODUTOS	Unid.	Valor Oficial	Taxa	Imposto a Cobrar
Bezerros de raça .....	Um	1 000,00	3 %	30,00
Bovinos para reprodução .....	Um	5 000,00	3 %	150,00
Suinos .....	Quilo	5,00	3 %	0,15
Outros .....	Quilo	3,00	3 %	0,09
AVES .....	Uma	5,00	3 %	0,15
CACAU:				
Em grão .....	Quilo	2,00	4 %	0,08
CAFE':				
Em grão (pauta semanal) .....	Quilo	—	5 %	—
FIBRAS TEXTEIS:				
De guaxima .....	Quilo	3,00	3 %	0,09
De juta .....	Quilo	5,00	3 %	0,15
De tucum .....	Quilo	20,00	3 %	0,60
De outras espécies .....	Quilo	1,50	3 %	0,04
DORMENTES .....	Um	10,00	4 %	0,40
COUROS:				
De bovino seco espichado .....	Quilo	3,00	3 %	0,09
De bovino seco salgado .....	Quilo	2,00	3 %	0,06
De bovino verde .....	Quilo	2,80	3 %	0,08
De outros animais, seco .....	Quilo	4,00	3 %	0,12
De outros animais, verde .....	Quilo	3,00	3 %	0,09
LENHA:				
Grossa .....	m3	25,00	4 %	1,00
Finá .....	Milheiro	30,00	4 %	1,20
MADEIRAS:				
Em bruto:				
I — Jacarandá .....	Ton.	900,00	5 %	45,00
II — Pau Brasil .....	Ton.	500,00	5 %	25,00
III — Cedro .....	Ton.	600,00	5 %	30,00
IV — Peroba .....	Ton.	600,00	5 %	30,00
V — Jequitibá e vinhático .....	Ton.	450,00	5 %	22,50
VI — Outras .....	Ton.	400,00	5 %	20,00
OVOS .....	Duzia	3,00	3 %	0,09

PRODUTOS	Unid.	Valor Oficial	Taxa Impos- to a Cobrar
PLANTAS:			
Medicinais . . . . .	Quilo	4,00	3 % 0,12
PELES:			
Secas espichadas . . . . .	Quilo	12,00	3 % 0,36
Secas salgadas . . . . .	Quilo	8,00	3 % 0,24
Verdes salgadas . . . . .	Quilo	10,00	3 % 0,30

OBSERVAÇÕES:

- a) O imposto sobre exploração Agrícola e Industrial incide sobre os produtos constantes da pauta trimestral;
- b) Sobre os produtos industrializados não incide o imposto o qual recai na matéria prima utilizada;
- c) O imposto incide uma só vez sobre o produto, estando isento quando a transferência se processa diretamente de produtor a consumidor.

Vitória, 25 de abril de 1945.

Enrico I. A. Ruschi  
Secretario da Fazenda

— X —

DECRETO-LEI N. 15.856, DE 25 DE ABRIL DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado, em todos os seus termos, o Convênio dos Estados Cafeeiros assinado em 15 de março de 1945, na Capital Federal, pelos representantes dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Pernambuco, Bahia e Goiás e cuja publicação feita abaixo faz parte integrante deste decreto-lei.

Art. 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de abril de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Enrico I. A. Ruschi

## CONVÉNIO DOS ESTADOS CAFEEIROS

(Realizado de 15 de fevereiro a 15 de março de 1945)

### ATA FINAL DOS TRABALHOS

Os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Bahia, Pernambuco e Goiás, por seus delegados abuíxo assinados, reunidos em Convênio nesta Capital, no período de 15 de fevereiro a 15 de março do corrente ano, sob a presidência do Doutor Arthur de Souza Costa, Ministro da Fazenda, Vice-Presidência do Dr. José Mendes de Oliveira Castro, representante do comércio do Estado do Rio de Janeiro, com a assistência dos Drs. Ovídio de Abreu, Noraldino Lima e Cesar Martins Pirajá, respectivamente Presidente e Diretores do Departamento Nacional do Café, e do sr. Jayme Fernandes Guedes, assessor técnico do Convênio, afim de ser estudada e determinada a fórmula pela qual deve prosseguir a política econômica do café, acordaram aprovar as sugestões consubstanciadas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** --- Fica reconhecida a necessidade de prosseguimento da política econômica do café, baseada no princípio fundamental do equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo, sob a unidade de direção do Governo Federal, que deverá convocar, para esse objetivo, quando oportuno, em Convênio, os Estados Cafeeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA** --- Com o objetivo de prestar assistência financeira às lavouras de café e promover a restauração dos cafezais, será criado o Banco Nacional do Café, que terá, para tanto, os órgãos técnicos que forem necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** --- A restauração dos cafezais, mencionada na cláusula segunda, nas zonas atingidas por fenômenos climáticos adversos, será feita por meio de empréstimo especial, sem juros, a prazo de ano, até Cr\$ 060 (sessenta centavos) por cafeeiro formado e em produção, empréstimo esse que será cancelado após a prova cabal de sua aplicação no tratamento da lavoura cafeeira, dentro do objetivo visado por esta cláusula.

**§ Único** — Enquanto não for criado o Banco Nacional do Café, esse auxílio será prestado através da Carteira de Crédito Agrícola, do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUARTA** --- Verificado que os preços atualmente fixados no mercado internacional não são satisfatórios em vista da queda de produtividade por fenômenos climáticos adversos, e elevação do custo de produção, mas reconhecendo a conveniência de manter, dentro do espírito de cooperação internacional, o suprimento dos mercados consumidores, serão concedidos prêmios ao produto, como consta das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA** -- O prêmio a que se refere a cláusula 2.º do Convênio dos Estados Cafeeiros de 19 de junho de 1944, regulado pela Resolução n.º 508, de 5 de agosto de 1944, do Departamento Nacional do Café, concedido aos cafés da safra 44/45, fica modificado pela presente cláusula, e fixados os respectivos valores por zona de produção, como adiante se discrimina e será extensivo à safra 45/46.

Serão os seguinte os valores do prêmio:

Para os cafés de produção dos Estados de São Paulo, Paraná e Minas Gerais, estes os procedentes das regiões do Sul, do Oeste e do Triângulo, zonas afetadas por fenômenos climatéricos adversos . . . . . Cr\$ 65,55

Para os cafés das outras regiões de Minas Gerais e dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo Cr\$ 32,50  
Para os cafés do Estado de Goiáz . . . . . Cr\$ 20,00  
Para os cafés dos Estados da Bahia e Pernambuco Cr\$ 15,00

§ 1.º — No áto do registro do conhecimento ferroviário no DNC êste entregará ao portador um certificado de prêmio que será resgatado logo após a verificação da existência do café por parte do DNC ou a comprovação bastante dessa existência pelo interessado.

§ 2.º — Quando no áto do registro do conhecimento ferroviário já tiver sido feita a verificação da existência, por parte do DNC ou a comprovação bastante dessa existência por parte do portador do conhecimento, o pagamento será feito independentemente da emissão do certificado de prêmio.

§ 3.º — Quando o transporte de café se fizer por outro meio que não o ferroviário, o pagamento do premio só se efetuará mediante o recolhimento do produto aos armazens recebedores do Departamento ou por êste autorizados.

§ 4.º — Os títulos correspondentes ao prêmio, já expedidos de conformidade com a cláusula terceira do Convênio de junho<sup>1</sup> de 1944, relativos aos cafés não liberados até 14 de março de 1945, serão recolhidos e pagos pelo Departamento, ao portador, na sua apresentação. O portador do conhecimento já registrado receberá a importância complementar correspondente à diferença entre o valor do título do prêmio já emitido e o valor atualmente fixado.

§ 5.º — Os títulos de prêmio correspondentes aos cafés já liberados serão resgatados pelo Departamento Nacional do Café na forma estabelecida pelo Convênio de 19 de junho de 1944, regulada pela Resolução número 508, de 5 de agosto de 1944.

CLÁUSULA SEXTA — Para os cafés das safras anteriores à 44/45, por liberar em 14 de março de 1945, segundo os portos de destino e para os cafés existentes nos mercados exportadores em 14 de março de 1945, será concedido um prêmio de Cr\$ 36,00 para os portos de SANTOS, ANGRA DOS REIS e PARANAGUA', Cr\$ 21,00 para o do RIO e Cr\$ 18,00 para o de VITÓRIA.

§ 1.º — Os títulos de prêmio a que se refere esta cláusula serão emitidos:

- a) — para os cafés das safras anteriores a 44/45, por liberar em 14 de março de 1945, mediante a apresentação do conhecimento de embarque já registrado;
- b) — para os cafés existentes nos estoques dos portos em 14 de março de 1945, mediante apresentação do certificado de liberação, ou si se tratar de café exportado depois dessa data à vista do certificado de liberação já recolhido pelo Departamento.

§ 2.º — Os títulos referidos no parágrafo anterior serão resgatados pelo Departamento mediante prova de embarque para o exterior ou para cabotagem de iguais quantidades de sacas de café.

§ 3.º — Os títulos expedidos de conformidade com a presente cláusula perderão o seu valor, sem que os respectivos portadores tenham direito a qualquer indenização si, até 30 de junho de 1946, não forem apresentados para resgate, com o preenchimento das formalidades exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA — Como não tenha havido alteração nos prêmios concedidos para os cafés da safra 44/45, de produção dos Estados da Bahia e Pernambuco, o pagamento dêsse prêmio e dos prêmios da safra 45/46 será feito por saca de café embarcada para o exterior depois de 1.º de setembro de 1944 e até 30 de junho de 1946, com base em Declaração de Venda registrada no mesmo período, mediante a competente prova dêsse embarque pelo interessado.

CLÁUSULA OITAVA — O serviço do empréstimo de £ ..... 20 000 000,00 contraído pelo Estado de São Paulo, permanece sob a responsabilidade exclusiva deste mesmo Estado e o Departamento Nacional do Café continuará a entregar para esse efeito o produto da arrecadação da quota de Cr\$ 6,00 da taxa de Cr\$ 12,00 do referido Estado, acrescido dos depósitos disponíveis do Banco do Brasil vinculados ao empréstimo, completados esse recursos, se fôr necessário, por outros fornecidos pelo Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA — O Departamento Nacional do Café poderá vender os cafés de seu estoque, inclusive os de quota de equilíbrio e os apenados ao empréstimo de £ 20 000 000,00 aplicando a parte do produto dêstes últimos, correspondente à diminuição da garantia, na amortização dêsse empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA — Os saldos apurados na operação de que trata a cláusula anterior serão incorporados ao patrimônio do Banco Nacional do Café.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O produto mensal da arrecadação da quota de Cr\$ 6,00 da taxa de Cr\$ 12,00 a que se refere o parágrafo único do art. 7.º do Decreto-lei n.º 2, de 13 de novembro de 1937, será atribuído aos Estados signatários do presente Convênio, proporcionalmente à razão existentes entre as entradas dos cafés de produção de cada um nos portos de exportação, e o total geral das entradas nêstes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O Departamento Nacional do Café regulará as entradas de café nos portos de exportação, tendo em vista que os respectivos estoques se mantenham dentro das seguintes cifras: 2 200 000 sacas, para o pôrto de Santos; 700 000 sacas, para os portos do Rio e Niterói; 100 000 sacas, para o pôrto de Angra dos Reis; 300 000 sacas, para o pôrto de Vitória; 150 000 sacas, para o pôrto de Paranaguá; 60 000 sacas, para o pôrto da Bahia e 50 000 sacas, para o pôrto de Recife.

§ Único — O Departamento Nacional do Café fica autorizado a alterar, para mais ou para menos, os limites acima estabelecidos, sempre que os interesses da exportação assim o exijam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica o Departamento Nacional do Café autorizado a aplicar nos serviços de propaganda ou para fins industriais, os cafés de sua propriedade, inclusive os de quota de equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O Convênio recomenda a plena execução do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 23 938, de 28 de fevereiro de 1934, afim de que seja impedido, dentro do território nacional, o consumo de cafés de baixa qualidade, escórias de café e impurezas em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O Departamento Nacional do Café, cujo termo de existência está fixada para 30 de junho de 1946, continuarão, até á referida data, com a atual organização, com órgão de confiança do Govérno Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Vencido o prazo de vigência do Departamento Nacional do Café, a que se refere a cláusula anterior, entrará este em liquidação, para a qual é fixado o prazo de seis meses, e findo esse prazo serão transferidos para o Banco Nacional do Café o saldo apurado, bem como os serviços e pessoal que forem necessários a esse instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Os funcionários do Departamento Nacional do Café serão aproveitados, preferencialmente, na constituição do corpo de funcionários do Banco Nacional do Café, tendo-se sempre em vista a analogia das funções e o critério da capacidade, respeitados os vencimentos atuais, ou indenizados com uma quantia correspondente a dois meses de vencimentos por ano de serviço prestado ao Departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — O Conselho Consultivo, criado pelo Decreto n.º 22 452, de 10 de fevereiro de 1933, continua a existir, constituído pelos representantes indicados pelos Govéros dos Estados Cafeeiros, dentre a classe dos cafeicultores e de representantes do comércio de café das praças de Santos, Rio de Janeiro, Vitória e Paranaguá, todos anualmente nomeados pelo Ministro da Fazenda.

§ 1.º — O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente nos meses de abril e outubro de cada ano, em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que fôr convocado pela Diretoria do Departamento Nacional do Café, por intermédio do Presidente do mesmo Conselho.

- a) — Na sessão de abril, o Conselho tomará conhecimento do relatório dos trabalhos e da prestação geral de contas do Departamento Nacional do Café;
- b) — Na sessão de outubro, estudará a proposta orçamentária do Departamento Nacional do Café para o exercício seguinte, apresentando sugestões quanto á organização dos seus serviços e despesas.

§ 2.º — Em qualquer das sessões ordinárias ou extraordinárias, cabe ao Conselho emitir parecer sobre consultas que lhe forem feitas pelo Departamento Nacional do Café, sugerir medidas do interesse da economia cafeeira, bem como apresentar, à Administração do Departamento Nacional do Café, indicações no mesmo sentido.

- a) — As indicações do Conselho à Administração do Departamento Nacional do Café, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, serão conclusivas, cabendo, todavia, recurso voluntário das mesmas, pelo Presidente do Departamento, dentro de 30 (trinta) dias do encerramento de cada sessão do Conselho, para o Ministro da Fazenda, que as poderá vetar no todo ou em parte, em caráter definitivo,

no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de se haver por desprezado o recurso;

- b) — Para a motivação e conclusão do recurso ao Ministro da Fazenda, terá o Presidente do Departamento Nacional do Café o prazo de 15 (quinze) dias, pena de deserção.

§ 3.º — Os membros do Conselho terão apenas ajuda de custo para viagem e estada no Rio por ocasião da prestação de seus serviços, que será fixada pelo Ministro da Fazenda, para cada uma das sessões.

- a) — Aos funcionários do Departamento, que prestarem serviços ao Conselho, serão atribuídas as gratificações que forem por este votadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** — O Serviço de Usinas de beneficiamento e rebeneficiamento continuará a cargo do Departamento Nacional do Café, que fica autorizado a adotar medidas e métodos que julgar mais aconselháveis para a ampliação e maior eficiência desse serviço. Para esse fim e ainda com o objetivo de melhorar sempre a qualidade do café, fica também o Departamento Nacional do Café autorizado a promover, desde já, a execução, com as modificações que julgar necessárias, do plano existente para a compra do café indispensável ao trabalho das Usinas, à plena capacidade.

§ Único — Extinto o Departamento, o Serviço de Usinas passará a constituir uma autarquia que funcionará articulada com o Banco Nacional do Café.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** — O Departamento Nacional do Café deverá continuar a promover, mediante os métodos tecnicamente aconselháveis, a recuperação e conquista de mercados, bem como a expansão do consumo interna e externamente, e regular, por meio de contratos, previamente aprovados pelo Governo Federal, as obrigações e concessões que visem êsses objetivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** — Ficam excluidos da concessão dos prêmios estabelecidos neste Convênio os cafés existentes nos portos de exportação adquiridos pela United States Commercial Company ou sua antecessora Commodity Credit Corporation, na conformidade dos acordos de café realizados entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** — O Convênio dos Estados Cafeeiros, concordando com o parecer emitido pelo Conselho Consultivo do Departamento Nacional do Café, reconhece a necessidade de ser elevado o preço do café torrado e moído de consumo interno do País, reajustando-o ao custo do produto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** — O presente Convênio vigorará da data da sua aprovação pelo Governo Federal, ou 30 de junho de 1946.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** — O Departamento Nacional do Café regulamentará as cláusulas relativas aos prêmios ora concedidos e pleiteará da União e dos Estados as medidas necessárias à execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** — Continuarão em vigor as disposições aprovadas pelo Acordo dos Estados Cafeeiros de 17 de maio de 1938 e do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 19 de junho de 1944, que não colidirem com o presente Convênio.

Para constar, eu, Armando Pahim Neubern, Secretário do Convénio, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Tomaram parte no Convénio:

**PRESIDENTE** — Dr. Arthur de Souza Costa, Ministro da Fazenda

**VICE-PRESIDENTE** — Dr. José Mendes de Oliveira Castro, Representante do Comércio do Rio de Janeiro.

#### DELEGAÇÕES

**SÃO PAULO** — Francisco d'Auria, governo  
João Moreira Sales, comércio  
José Cassiano Gomes dos Reis, lavoura

**MINAS GERAIS** — Edison Alvares da Silva, governo  
Antonio Stockler de Queiroz, lavoura e comércio.

**RIO DE JANEIRO** — Valfredo Martins, governo  
José M. de Oliveira Castro, comércio  
Carlos Pinto Filho, lavoura

**PARANÁ** — Paulo Cunha Franco, governo  
Jayme Canet, comércio  
João Aguiar, lavoura

**ESPÍRITO SANTO** — Enrico Hildebrando Aurélio Ruschi, governo  
Clodomir Sá Adnet, comércio  
Francisco Lacerda Aguiar, lavoura

**PERNAMBUCO** — Arthur de Moura, governo  
Mário Pena, comércio  
Oscar Carneiro, lavoura

**GOIÁS** — Paulo Augusto de Figueiredo, governo  
Valério Xavier Brandão, comércio  
Benjamim da Luz Vieira, lavoura

**BAHIA** — Paulo Campos Porto, governo  
Demóstenes Paulo Mata, comércio  
Otávio Gonçalves Peres, lavoura

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

**PRESIDENTE** — Dr. Ovídio de Abreu

**DIRETOR** — Dr. Noraldino Lima

**DIRETOR** — Dr. Cesar Martins Pirajá.

DECRETO N. 15.857, DE 25 DE ABRIL DE 1945

Cria o Curso Elementar de Canto **Orfeônico**.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de atribuição legal decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> — Fica instituído o curso elementar de canto orfeônico, que funcionará, neste ano, de 2 de maio a 30 de novembro.

Art. 2.<sup>o</sup> — São as seguintes as disciplinas que integram o curso:

- a) teoria musical;
- b) didática do som;
- c) didática do ritmo;
- d) prática e orientação orfeônicas;
- e) pedagogia aplicada e psicologia educacional;
- f) história da música.

Art. 3.<sup>o</sup> — Os candidatos ao curso deverão pleitear a sua matrícula, dentro do prazo de oito dias, em requerimento dirigido ao Secretário da Educação e Saúde.

§ Único — Serão matriculados ex-ofício os alunos que freqüentaram o curso no ano passado.

Art. 4.<sup>o</sup> — Os alunos habilitados, no final do curso, terão preferência no provimento dos cargos de professor de canto orfeônico.

Art. 5.<sup>o</sup> — O Secretário da Educação e Saúde baixará as instruções necessárias ao normal funcionamento do curso.

Art. 6.<sup>o</sup> — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de abril de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles

— X —

DECRETO-LEI N. 15.858, DE 26 DE ABRIL DE 1945

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.<sup>o</sup>, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.<sup>o</sup> — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), para atender a despesa decorrente da subscrição da maioria das ações da sociedade anônima "Diário da Manhã", em constituição.

Art. 2.<sup>o</sup> — O crédito aberto pelo presente decreto-lei será coberto com o recurso apurado segundo o disposto no § 3.<sup>o</sup>, n. 2 do artigo 11 da

Codificação aprovada pelo decreto-lei federal n. 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de abril de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Marcondes Alves Junior  
José Sette

—X—

DECRETO-LEI N. 15.859, DE 27 DE ABRIL DE 1945

Cria cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado no Q.U. do Estado — Tabela 2, P.P. — 1 (um) cargo isolado de Superintendente, padrão "R", e incluído no Departamento de Viação e Obras da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de abril de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Marcondes Alves de Souza Junior

—X—

DECRETO-LEI N.º 15.860, DE 27 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre a concessão de auxílio para funeral à família dos funcionários inativos do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — À família do funcionário aposentado ou em disponibilidade, que falecer, será concedida, a título de funeral, importância correspondente aos proventos de um mês.

§ 1.º — A despesa correrá por conta da dotação destinada ao pagamento dos proventos.

§ 2.º — O pagamento será efetuado pela respectiva repartição pagadora, no dia em que lhe for apresentado o atestado de óbito, a qualquer das pessoas da família indicadas no art. 267 do Decreto-lei n. 13.000, de 28 de outubro de 1941, independentemente da condição de viver a expensas do inativo.

Art. 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de abril de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Marcondes Alves de Souza Junior  
José Sette  
Eurico de Aguiar Salles

— X —

DECRETO-LEI N.º 15.861, DE 27 DE ABRIL DE 1945

Altera dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam incorporadas ao texto do Decreto-lei n. 13.000, de 28 de outubro de 1941, as alterações constantes do presente decreto-lei.

Art. 2.º — O § 4.º do art. 20 fica assim redigido:

"Homologado o concurso serão exonerados todos os interinos".

Art. 3.º — O art. 21 fica assim redigido:

"Após o encerramento das inscrições do concurso, as nomeações em caráter interino só poderão recair em candidatos inscritos".

Art. 4.º — O parágrafo único do art. 54 fica assim redigido.

"O funcionário, exonerado na forma do § 4.º do art. 20, que for nomeado em virtude de habilitação no mesmo concurso, contará como antiguidade de classe, o tempo de efetivo exercício na interinidade".

Art. 5.<sup>o</sup> — Fica assim redigido o art. 56:

"Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver mais tempo de serviço público estadual; em caso de novo empate, o funcionário com prole; havendo ainda empate, sucessivamente, o casado e o mais idoso.

Parágrafo único — Em igualdade de condições de merecimento, proceder-se-á ao desempate, em primeiro lugar, pela antiguidade de classe e a seguir, pela forma determinada neste artigo".

Art. 6.<sup>o</sup> — Fica assim redigido o art. 163:

"O funcionário poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente e colateral, consanguíneo ou afim, até o 3.<sup>o</sup> grau civil, e do cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, desde que prove:

- ser indispensável a sua assistência pessoal, incompatível com o exercício do cargo;
- viver às suas expensas a pessoa da família.

§ 1.<sup>o</sup> — Nos casos de doença de pai, mãe, filho ou cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, será dispensada a prova a que alude a alínea b.

§ 2.<sup>o</sup> — Nos casos de doença grave de pai, mãe, filho ou cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, serão dispensadas as provas a que aludem as alíneas a e b.

§ 3.<sup>o</sup> — Provar-se-á a doença mediante inspeção médica, na forma prevista em lei para a licença de que cuida o art. 143, item I.

§ 4.<sup>o</sup> — A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração até 3 meses e, daí em diante, com os seguintes descontos:

I — de um terço, quando exceder a três até seis meses;

II — de dois terços, quando exceder a seis, até doze meses; e

III — sem vencimento ou remuneração, do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês".

Art. 7.<sup>o</sup> — Fica revogado o § 3.<sup>o</sup> do art. 274.

Art. 8.<sup>o</sup> — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de abril de 1945, 123.<sup>o</sup> da Independência e 56.<sup>o</sup> da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Marcondes Alves de Souza Junior  
José Sette  
Eurico de Aguiar Salles

DECRETO N. 15.862, DE 3 DE MAIO DE 1945

Suprime cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.<sup>o</sup> do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.<sup>o</sup> do Decreto-lei 5 511, de 21 maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 2, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Professor de Trabalho Manual, padrão "C", que se acha vago, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitoria, 3 de maio de 1945, 123.<sup>o</sup> da Independência e 56.<sup>o</sup> da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles

— X —

DECRETO N. 15.863, DE 3 DE MAIO DE 1945

Cria função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 564 A, do Departamento do Serviço Público,

Resolve criar e incluir na T.N.M. — 39 — da Secretaria da Educação e Saúde, 1 (uma) função de Professor de Trabalho Manual, com o salário mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

A despesa correrá no atual exercício por conta da Tabela 44 — Códigos 8390-1-1 do orçamento vigente.

Vitoria, 3 de maio de 1945, 123.<sup>o</sup> da Independência e 56.<sup>o</sup> da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles

— X —

DECRETO N. 15.864, DE 14 DE MAIO DE 1945

Aprova tabela de extranumerários.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.<sup>o</sup>, n. I do Decreto-lei federal 1.208, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.<sup>o</sup> — Fica aprovada a anexa Tabela de Extranumerários Men-salistas para a Chefatura de Polícia, da Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 2.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 14 de maio de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

TABELA N. 18  
CHEFATURA DE POLICIA  
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Lotação numérica	Funções	Lotação nominal	Salário
3	Escrivães de Polícia . . . . .	Newton Alves de Souza . . .	300,00
		Empedocles Lucas . . . . .	300,00
		Silvio Afonso Ribeiro . . . .	300,00
4	Carcereiros . . . . .	José Avelino Xavier . . . . .	250,00
		João Faria de Almeida . . . .	250,00
		Claro . . . . .	250,00
		Claro . . . . .	250,00

DECRETO-LEI N. 15.865, DE 15 DE MAIO DE 1945

Aprova tabelas de vencimentos e etapas do pessoal da Fôrça Policial, Corpo de Bombeiros e Polícia Especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e com a aprovação do Senhor Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — Os vencimentos do pessoal da Fôrça Policial, inclusive Corpo de Bombeiros e Polícia Especial, serão os constantes das respectivas tabelas anexas, sendo fixada a etapa em Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros).

Art. 2.º — Os oficiais quando fora da séde da Comissão, terão direito a uma gratificação especial de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por mês, e quando a serviço fora da séde, perceberão diárias, de acordo com o que for fixado pela Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 3.º — Os sargentos, quando em Comissão fora da séde da Corporação, perceberão mensalmente uma gratificação especial de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 4.º — A distribuição de fardamentos aos cabos e soldados será feita de acordo com a tabela organizada pelo Comandante Geral da Fôrça e aprovada pela Secretaria do Interior e Justiça.

§ 1.º — Para garantia de fardamento será descontada mensalmente, nos vencimentos dos cabos e soldados, e recolhida á Tesouraria da Corporação, a quantia de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), até perfazer a importância de Cr\$ 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros).

§ 2.º — Esse desconto será restituído quando as praças forem excluídas por conclusão de tempo, incapacidade física, falecimento ou promovidas a sargento, desde que nada tenham ficado devendo á Fazenda Estadual.

Art. 5.º — Aos sargentos não serão distribuidos fardamentos, sendo-lhes porém paga, em prestações mensais, anualmente, Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) a importância de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros).

Art. 6.<sup>º</sup> — Ficam fixados em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, os vencimentos dos Aspirantes a Oficial, correndo a despesa pela dotação orçamentária destinada ao pagamento dos 2os. tenentes.

Art. 7.<sup>º</sup> — As praças quando em diligencia fora da séde da Corporação, perceberão mais uma etapa, além da fixada em lei.

Art. 8.<sup>º</sup> — Aos sargentos serralheiro será abonada uma gratificação mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 9.<sup>º</sup> — As verbas destinadas a ocorrer às despesas do pessoal e material da Força Policial inclusive Corpo de Bombeiros e Polícia Especial serão as constantes das tabelas da lei orçamentária.

Art. 10.<sup>º</sup> — O presente Decreto-lei vigorará a partir de 1.<sup>º</sup> de Janeiro do corrente ano revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 15 de maio de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles  
Enrico I. A. Ruschi

T A B E L A N. 3

FORÇA POLICIAL

PESSOAL FIXO

Quadro permanente	Mensal	Anual
<b>Oficiais</b>		
Coronel . . . . .	2.500,00	30.000,00
Tenente Coronel . . . . .	2.000,00	24.000,00
Major . . . . .	1.500,00	18.000,00
Capitão . . . . .	1.200,00	14.400,00
Primeiro Tenente . . . . .	1.000,00	12.000,00
Segundo Tenente . . . . .	800,00	9.600,00

Praças

Aluno Oficial . . . . .	350,00	4.200,00
Sub-Tenente . . . . .	500,00	6.000,00
Sargento Ajudante . . . . .	350,00	4.200,00
1. <sup>º</sup> Sargento Músico . . . . .	330,00	3.960,00
Primeiro Sargento . . . . .	300,00	3.600,00
2. <sup>º</sup> Sargento Músico . . . . .	280,00	3.360,00
Segundo Sargento . . . . .	200,00	2.400,00
Terceiro Sargento . . . . .	180,00	2.160,00
Primeiro Cabo . . . . .	130,00	1.560,00
Segundo Cabo . . . . .	120,00	1.440,00
Soldados . . . . .	110,00	1.320,00
Músico de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	280,00	3.360,00
Músico de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	250,00	3.000,00
Músico de 3. <sup>a</sup> classe . . . . .	210,00	2.520,00
Corneteiros . . . . .	120,00	1.440,00
ETAPAS de praças . . . . .	4,00	

CORPO DE BOMBEIROS

Oficiais

Capitão . . . . .	1.200,00	14.400,00
Primeiro Tenente . . . . .	1.000,00	12.000,00
Segundo Tenente . . . . .	800,00	9.600,00

Praças

Primeiro Sargento . . . . .	330,00	3.960,00
Segundo Sargento . . . . .	240,00	2.280,00
Terceiro Sargento . . . . .	210,00	2.520,00
Primeiro Cabo . . . . .	150,00	1.800,00
Bombeiro de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	120,00	1.440,00
Bombeiro de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	115,00	1.380,00
Bombeiro de 3. <sup>a</sup> classe . . . . .	110,00	1.320,00
ETAPAS de praças . . . . .	4,00	

POLICIA ESPECIAL

Praças

Sub-Tenente . . . . .	500,00	6.000,00
Sargento Ajudante . . . . .	350,00	4.200,00
Primeiro Sargento . . . . .	300,00	3.600,00
Segundo Sargento . . . . .	240,00	2.680,00
Terceiro Sargento . . . . .	230,00	2.760,00
Primeiro Cabo . . . . .	220,00	2.640,00
Soldado de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	210,00	2.520,00
Soldado de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	190,00	2.280,00
Soldado de 3. <sup>a</sup> classe . . . . .	110,00	1.320,00
ETAPAS de praças . . . . .	4,00	

DECRETO-LEI N. 15.866, DE 15 DE MAIO DE 1945

Fixa efetivo da Fôrça Policial para o exercício de 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.<sup>º</sup>, n. V, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e com a aprovação do Senhor Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.<sup>º</sup> — E' fixado em 881 homens, oficiais e praças, o efetivo da Fôrça Policial para o exercício de 1945.

Art. 2.<sup>º</sup> — A organização e distribuição do pessoal será feito pelo Comando da Corporação, em quadro especial e aprovado pelo Poder Executivo, tendo em vista as normas estabelecidas nas leis e regulamentos vigentes.

Art. 3.<sup>o</sup> — O número de Aspirantes a Oficial não será fixado, não podendo os portadores dessa graduação exceder ao número de vagas de 2.<sup>o</sup> tenente.

Art. 4.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 15 de maio de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles  
Enrico I. A. Ruschi

DECRETO-LEI N. 15.867, DE 15 DE MAIO DE 1945

Fixa efetivo do Corpo de Bombeiros para o exercício de 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.<sup>o</sup>, n. V, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e com a aprovação do Senhor Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.<sup>o</sup> — E' fixado em 76 homens, inclusive oficiais, o efetivo do Corpo de Bombeiros, para o exercício de 1945.

Art. 2.<sup>o</sup> — A distribuição do pessoal será feita de acordo com o quadro organizado pelo Comando Geral da Fôrça Policial e aprovado por decreto do Poder Executivo, tendo em vista as normas e regulamentos em vigor na Corporação.

Art. 3.<sup>o</sup> — São aplicadas ao Corpo de Bombeiros, as regras em vigor na Fôrça Policial para preenchimento da graduação de Aspirantes a Oficial.

Art. 4.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 15 de maio de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles  
Enrico I. A. Ruschi

DECRETO-LEI N. 15.868, DE 15 DE MAIO DE 1945

Fixa o efetivo da Fôrça Policial para o exercício de 1943.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.<sup>o</sup>, n. V, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e com a aprovação do Senhor Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.<sup>o</sup> E' fixado em 131 homens, oficiais e praças o efetivo da Policia Especial para o exercício de 1945.

Art. 2.º — A distribuição do pessoal será feita de acordo com o quadro organizado pelo Comando Geral e aprovado por decreto do Poder Executivo, tendo em vista as normas e regulamentos em vigor na Corporação.

Art. 3.º — São aplicadas na Policia Especial, as regras em vigor na Fôrça Policial para preenchimento de graduação de aspirante a Oficial.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 15 de maio de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles  
Enrico I. A. Ruschi

— X —

DECRETO N.º 15.869, DE 16 DE MAIO DE 1945

Suprime cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5.511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 3, P.S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Oficial Administrativo, classe "I", vago em virtude da exoneração de IZILDA PENEDO, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 16 de maio de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Marcondes Alves de Souza Junior

— X —

DECRETO-LEI N. 15.870, DE 17 DE MAIO DE 1945

Revoga dispositivos da Lei 1711, de 18 de Novembro de 1929.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.º, n. I do Decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam revogados o § único do art. 41.º e o art. 76.º da lei 1.711, de 18 de fevereiro de 1929, que estabelece as condições de vendas de terras devolutas do Estado.

Art. 2.º — Este decreto-lei vigorará a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Vitória, 17 de maio de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Marcondes Alves de Souza Junior  
Enrico I. A. Ruschi

— X —

DECRETO N. 15.871, DE 17 DE MAIO DE 1945

Fixa remuneração de aulas suplementares.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1.º — As aulas suplementares do curso noturno do Colégio Estadual do Espírito Santo serão remuneradas na base de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por unidade.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de maio de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles  
Enrico I. A. Ruschi

— X —

DECRETO N. 15.872, DE 21 DE MAIO DE 1945

Aprova tabela de extranumerários mensalistas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.º, n. I do Decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovada a anexa Tabela de Extranumerários Mensalistas para o Ginásio Maria Ortiz, da Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de maio de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles

TABELA N. 43  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
GINASIO MARIA ORTIZ

Lotação numérica	Lotação nominal	Salário
Funções		
Inspetor de Alunos .....	Maria da Penha Trinxet	
	Brandão .....	250,00
	Maria da Penha Cabral	
	Perpetuo .....	250,00

DECRETO N. 15.873, DE 21 DE MAIO DE 1945  
Suprime cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5.511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Oficial Administrativo, classe "I", vago em virtude da aposentadoria de GALAOR RIOS, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 21 de maio de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Enrico I. A. Ruschi

:x:  
DECRETO-LEI N. 15.874, DE 22 DE MAIO DE 1945

Isenta de concurso o provimento dos cargos de tesoureiro, pagador e recebedor.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Independe de prestação de concurso o provimento nos cargos de Tesoureiro, Pagador e Recebedor constantes da Tabela 1, da Parte Permanente do Quadro Único do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 22 de maio de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette  
Enrico I. A. Ruschi  
Marcondes Alves de Souza Junior

DECRETO N. 15.875, DE 29 DE MAIO DE 1945

Suprime cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lex 5.511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. único — Fica suprimido na Tabela 4, P.S. do Quadro único do Estado, 1 (um) cargo de Chefe de Almoxarifado, padrão "Q", que se acha vago, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro único do Estado.

Vitória, 29 de maio de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Enrico J. A. Ruschi

— X —

DECRETO N. 15.876, DE 24 DE MAIO DE 1945

Aprova escala padrão de salários

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.º, n.º 1 do Decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica aprovada a escala padrão de salários, anexa a êste Decreto.

Art. 2.º — Ficam instituídas as séries funcionais e funções isoladas constantes das tabelas anexas a este Decreto e fixados os respectivos salários ou limites de salário, de acordo com as escalas contidas nas mesmas tabelas.

Art. 3.º — Respeitados os limites próprios de cada série funcional, o salário inicial e o final poderão variar em cada repartição, de acordo com os respectivos encargos, e ainda com as condições ou local do trabalho.

Art. 4.º O D. S. P. providenciará a reestruturação das tabelas numéricas de cada repartição, nos termos deste Decreto.

§ 1.º — As funções cujo salário não tenham referência correspondente na série funcional respectiva, se houver, ou na escala padrão, em qualquer caso, passarão à categoria de excedentes, com o salário atual, conservada a precariedade que caracteriza a admissão.

§ 2.º — Passarão, também, à categoria de excedentes as funções ou séries funcionais destinadas à supressão logo que fôr oportuno.

§ 3º As funções excedentes serão consideradas automaticamente suprimidas quando vagarem.

§ 4.º — As funções vagas serão providas mediante supressão das excedentes que lhes correspondam.

Art. 5º — O D. S. P. apostilará, dentro de 60 (sessenta) dias, as Portarias de admissão dos mensalistas, cuja situação tenha sido alterada, por qualquer forma, em virtude dêste Decreto.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de maio de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

Jose Sette

Enrico I. A. Ruschi

Marconde Alves de Souza Junior

Eurico de Aguiar Salles

ESCALA PADRÃO DE SALÁRIO

Salário Mensal

Referência	Cr\$
I	150,00
II	200,00
III	250,00
IV	300,00
V	350,00
VI	400,00
VII	450,00
VIII	500,00
IX	550,00
X	600,00
XI	650,00
XII	700,00
XIII	750,00
XIV	800,00
XV	850,00
XVI	900,00
XVII	950,00
XVIII	1 000,00
XIX	1 100,00
XX	1 200,00
XXI	1 300,00
XXII	1 400,00
XXIII	1 500,00
XXIV	1 600,00
XXV	1 700,00

FUNÇÕES ISOLADAS

Referência

Função	Referência
Administrador	IX
Administrador-Paginador	XI
Apontador	IX
Auxiliar de Campo	VII

**Função**

**Referência**

Auxiliar de Tráfego . . . . .	X
Campeiro . . . . .	VI
Chefe de Oficina . . . . .	XX
Chefe de Publicidade . . . . .	XIV
Chefe de Policiamento Portuário . . . . .	XVI
Cinematografista . . . . .	XII
Cozinheiro . . . . .	VI
Desenhista . . . . .	XVI
Despachante . . . . .	VI
Distribuidor . . . . .	VI
Emendador . . . . .	VII
Encadernador . . . . .	IX
Encarregado do movimento . . . . .	IX
Encarregado do pessoal . . . . .	XIV
Encarregado do Serviço . . . . .	XVI
Expedidor . . . . .	VIII
Fiel de Tesoureiro . . . . .	XII
Médico Sanitarista . . . . .	XVIII
Operador de Máquina . . . . .	XVI
Pagador-Auxiliar . . . . .	XII
Pautador-Cortador . . . . .	VIII
Prático de Engenharia . . . . .	XVII
Químico Industrial Auxiliar . . . . .	X
Rádio-Telegrafista . . . . .	XII
Redator . . . . .	XI
Roupeiro . . . . .	I
Técnico de Equipamento Telefônico . . . . .	XVII
Técnico de Linhas . . . . .	XVI
Tratorista . . . . .	IX
Vigia . . . . .	V
Vigilante . . . . .	VII

**SÉRIES FUNCIONAIS**

**Função**

**Referência**

Agricultor . . . . .	II	a	V
Almoxarife-Auxiliar . . . . .	VI	a	VII
Artífice . . . . .	VI	a	VIII
Assistente do Diretor . . . . .	IX	a	XII
Assistente de Administração (Privat iva do D. S. P.) . . . . .	VIII	a	X
Atendente . . . . .	V	a	VI
Auxiliar de Apuração . . . . .	V	a	VII
Auxiliar de Enfermeiro . . . . .	III	a	VI
Auxiliar de Escritório . . . . .	V	a	VIII
Calculista . . . . .	XI	a	XIV
Carcereiro . . . . .	II	a	IV
Contínuo . . . . .	II	a	VI
Correntista . . . . .	XV	a	XVI
Desenhista-Auxiliar . . . . .	VIII	a	X
Electricista . . . . .	IX	a	XII
Electricista-Auxiliar . . . . .	VI	a	VIII
Escrivão de Polícia . . . . .	III	a	V

Função		Referência
Fiel de Almoxarife . . . . .	VIII	a X
Fiscal de Matas . . . . .	V	a VII
Guarda-Sanitário . . . . .	V	a VII
Impressor . . . . .	VI	a VIII
Inspecor de Alunos . . . . .	III	a VI
Laboratorista-Auxiliar . . . . .	IV	a VII
Linotipista . . . . .	VIII	a X
Mecânico . . . . .	VII	a X
Mensageiro . . . . .	I	a IV
Mestre . . . . .	VIII	a X
Motorista . . . . .	V	a VIII
Praticante de Escritório . . . . .	II	a IV
Professor de Artes . . . . .	IV	a VII
Revisôr . . . . .	V	a VII
Servente . . . . .	I	a V
Serviçal . . . . .	II	a IV
Telefonista . . . . .	III	a VI
Tipografo . . . . .	VI	a VII
Vacinador . . . . .	IV	a VI
Vigilante-Sanitário . . . . .	V	a VI

x

DECRETO-LEI N. 15 877, DE 28 DE MAIO DE 1945

## Fixa vencimentos para os servidores da Caixa B. J. Monteiro

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, nº V, do decreto-lei federal numero 1 202, de 8 de abril de 1 939,

## D E C R E T A :

Art. 1º — A Caixa Beneficente "Jeronimo Monteiro" passa a adotar para o seu pessoal a escala de vencimentos em vigor, para o pessoal do Estado, em virtude do art. 2º do Decreto-lei nº 15 846 de 21 de março de 1 945.

Art. 2º — O quadro do Pessoal Permanente da Caixa Beneficente "Jeronimo Monteiro" fica reestruturado de acordo com a Tabela anexa, ficando elevados e padronizados os respectivos vencimentos nos termos da mesma tabela.

Art. 3º — As funções gratificadas constantes do Quadro do Pessoal da Caixa Beneficente "Jeronimo Monteiro" ficam reclassificadas nos termos da Tabela anexa.

Art. 4º — Aos extranumerários mensalistas da Caixa Beneficente "Jeronimo Monteiro" é concedido o aumento mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 5º — Observar-se-á a vigência deste Decreto-lei a partir de 1º de janeiro de 1 945.

Art. 6º — Para os efeitos de estabilidade e aposentadoria dos funcionários da Caixa Beneficente será contado o tempo de serviço que hajam prestado ao Estado.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 28 de maio de 1 945

JONES DOS SANTOS NEVES  
ENRICO I. A. RUSCHI

SITUAÇÃO ANTIGA

N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro
	<b>Vencimento</b>	Cr\$			
1	Diretor (Comissão) . . .	1 500	—	—	—
1	Consultor Jurídico (Comissão) . . . . .	900	—	—	—
1	Tesoureiro . . . . .	900	—	—	—
1	Contador . . . . .	900	—	—	—
2	Contador . . . . .	700	—	—	—
1	Oficial Administrativo . . . . .	700	—	—	—
2	Oficiais Administrativos . . . . .	600	—	—	—
2	Escrivários . . . . .	500	—	—	—
2	Escrivários . . . . .	400	—	—	—
3	Datilógrafos . . . . .	300	—	—	—

SITUAÇÃO NOVA

N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe se ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
	<b>Cargos isolados</b>				
1	Diretor (Comissão) . . . . .	S	—	—	
1	Consultor Jurídico (Comissão) . . . . .	N	—	—	
1	Tesoureiro . . . . .	N	—	—	
1	Carreiras — Contador . . . . .	N	—	—	
1		M	—	1	
2		L	1	—	
1	Oficial Administrativo . . . . .	L	—	—	
1		K	—	1	
2		J	1	—	
—	Escrivário . . . . .	H	1	—	
2		G	—	1	
1		F	—	—	
2		E	—	—	
3					

Obs.: — Os cargos vagos serão providos mediante promoção, desde que seja concedido o necessário crédito e mediante extinção dos cargos excedentes que lhe correspondem.

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**SITUAÇÃO ANTIGA**

N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro
5	Chefe de Secção . . . . .	Cr\$ 300	—	—	—
1	Secretário . . . . .	300	—	—	—

**SITUAÇÃO NOVA**

N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe se ou padrão	Excede- ntes	Va- gos	Obser- va- ções
5	Chefe de Secção . . . . .	B	—	—	
1	Secretário . . . . .	B	—	—	

X

DECRETO N. 15 878, DE 24 DE MAIO DE 1945

**Aprova Tabelas Numéricas à Mensalistas**

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.º, n. I, do Decreto-lei federal 1 202, de 8 de abril de 1939,

Art. 1.º — Ficam aprovadas as Tabelas Numéricas de Mensalistas, (TNM) dos órgãos da administração estadual, anexas a este Decreto e reestruturadas nos termos do Decreto n.º 15 875, de 24 do mês corrente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de maio de 1945.

**JONES DOS SANTOS NEVES**  
 José Sette  
 Enrico I. A. Ruschi  
 Marecondes Alves de Souza  
 Eurico de Aguiar Salles.

# INTERVENTORIA FEDERAL

(Secretaria e Gabinete Civil e Militar)

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou Salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Auxiliar de escritório . . . . .	1	—	—	VIII	Luciola Alves Delgado
	1	—	—	VI	Hedda Maria Mannato
Rádio-telegrafista . . . . .	1	—	—	XII	Hilário Del Piero
Mensageiro . . . . .	1	—	—	IV	(Claro)

104

## CONSELHO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou Salário	DENOMINAÇÃO
	T. O.	Exc.	Vg.		
Contínuo . . . . .	—	1	—	Cr\$ 430,	Alfredo Lima
	1	—	—	VI	Antonio Pinto de Aguiar
	1	—	1	V	.....

**DEPARTAMENTO DO SÉRVIÇO PÚBLICO**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou Salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Desenhista . . . . .	1	—	—	XVI	
Assistente de Administração . . . . .	2	3	—	X	Macyr Rodrigues da Silva Maria G. H. Mateoli, Lisete Lucas Siqueira, Dail Jahel, Gessy Camargo, Tales Gomes de Souza
Auxiliar de escritório . . . . .	3	—	3	IX	Zuinara M. Q. Araujo (5 claros)
	6	—	—	VIII	Hely Mendes Ferreira, Inah Marins,
	5	1	—	VIII	José Hooper da Silva, Ilza Có, Dinah Sanches Santana, Marilia F. Espindula
	6	1	—	VII	Edy Cruz, Ruth Miranda, Alvanyr Correia Lima, Isabel Bichara, Alcina Ribeiro da Silva, Ignez Grecco, Zendir Moreira Lima
Continuo . . . . .	12	—	7	VI	Arlette Gianordoli Quatro claros.
	—	1	—	VII	João José Barbosa
	1	—	—	VI	Pedro Paulo Guerra
Atendente . . . . .	1	—	1	V	Um claro
Mensageiro . . . . .	1	—	—	VI	Jair Borges
	1	—	—	III	

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA E PROPAGANDA**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou Salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Auxiliar de escritório .....	3	—	—	VII	Maria Luiza de Almeida, Laura M. Faria Santos e Arlette Athayde Gui- marães
Continuo .....	1	—	—	VI	Aderly da Silva Lima

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou Salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Assistente do Diretor .....	—	—	—	XX	Murilo Castanheira
Operador de máquinas .....	1	—	—	XVI	Altamiro Antonio Rovatti
Auxiliar de Apuração .....	6	—	—	VI	Telman Felix da Silva, Aracy Freitas Aldeira, Maria da Penha Pereira, Haidée Barolo Andrade, Lieda Dias Semprini. (claro).
Auxiliar de escritório .....	1	—	—	VIII	Joaquim Ramos Santos Neto.

**DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou Salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Prático de Engenharia . . . . .	1	—	—	XVIII	Agripio Cancio Pereira

**SERVIÇO JURÍDICO**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou Salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Auxiliar de escritório . . . . .	1	—	—	VIII V	Elmaia de Almeida Barbosa Zoé Bicalho Guimarães

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou Salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Auxiliar de escritório . . . . .	1	1	—	VIII	Antonietta Botti Freitas Moacyr Simões Pinheiro
Continuo . . . . .	1	—	1	VII	Gildasio Mendonça Paiva

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

(Instituto de Maruípe)

DENOMINAÇÃO	NUMERO			Ref. ou Salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Mestre . . . . .	6	—	—	VIII	Carlos Ramos de Aguiar, Oto Daniel dos Santos, Alcides Lirio do Nascimento, Giacomo Gagno, Severiano Rodrigues dos Santos e Atilio Martins de Oliveira
Eletricista Auxiliar . . . . .	1	—	—	VIII	Eurípedes Cesar
Inspetor de alunos . . . . .	—	1	—	VI	Mario Freitas Caldeira
	1	—	1	V	
	1	—	—	IV	
	1	—	—	III	Darli Simões Renato Rios
Cozinheiro . . . . .	—	1	—	Cr\$ 260,	Alice Nair de Souza
	—	1	—	220,	Josefa Felix da Silva
Serviçal . . . . .	—	1	—	IV	Rosa Marques
Agricultor . . . . .	1	—	—	IV	José Pequeno da Silva
	1	—	—	III	Sebastião Alves da Cruz
	1	—	1	Cr\$ 220,	Carlos Alberto de Freitas
			1	II	
Trabalhador . . . . .	—	1	—	Cr\$ 160,	Waldemiro da Silva
Roupeiro . . . . .	1	—	—	I	Ormunda Gifoni Ribeiro

PENITENCIARIA DO ESTADO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou Salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Auxiliar de escritório . . . . .	1	—	—	VIII	Helio Duarte
Vigilante . . . . .	4	—	—	VII	Sandarilho Pereira, José Marques So-brinho, João Pinto de Siqueira, Evi-lálio de Freitas Coutinho.

109

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou Salário	DENOMINAÇÃO
	T. O.	Exc.	Vg.		
Auxiliar de escritório . . . . .	3	—	—	VII	Nilge A. Barreto de Gouveia, Venicia Chagas Boyd, Eloah Lyrio

**IMPRENSA OFICIAL**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou Salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Chefe de Oficina . . . . .	1	—	—	XX	Oswaldo Ribeiro Coêlho
Chefe de Publicidade . . . . .	1	—	—	XIV	Manoel Feu Subtil
Assistente do Diretor . . . . .	1	—	—	XII	Olimpio Gama
Administrador paginador . . . . .	1	—	—	XI	Milton Gomes
Redator . . . . .	1	—	—	XI	Luiz Alves da Silva
Mecanico . . . . .	1	—	—	X	Valentim da Costa Oliveira
Encadernador . . . . .	1	—	—	IX	Raimundo G. Fortaleza
Impressor . . . . .	1	—	—	VIII	Artur Silva
	2	1	—	VI	Manoel Alves Buril, Darcy Freire, Antonio Cesar de Andrade Oscar Teixeira
Linotipista . . . . .	1	—	—	X	
	1	—	1	IX	Geraldo Barros, Alexandre Gomes
Pautador-cortador . . . . .	1	1	—	VIII	
Expedidor . . . . .	1	—	—	VIII	
Emendador . . . . .	1	—	—	VIII	Samuel Debs
Tipografo . . . . .	2	—	—	VII	Alberico Gomes, (claro)
	2	—	—	VII	José da Rocha Tagarro, Sebastião José da Silva
Distribuidor . . . . .	1	—	—	VI	Atila Oliveira
Revisor . . . . .	4	—	—	V	Elizeu Garcia de Matos, José Macieira de Souza, José Duarte e Europe Cle- mente Cacciari
Servente . . . . .	2	—	—	V	Olivio Gomes dos Santos e Oswaldo Escobar Teixeira

CHEFATURA DE POLÍCIA

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou Salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Escrivão de Policia . . . . .	3	—	—	IV	Newton Alves de Souza, Empedocles Lucas e Silvio Afonso Ribeiro
Carcereiro . . . . .	4	—	—	III	José Avelino Xaviér, João Faria de Almeida e Antonio Alves dos Santos (1 claro)

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DA RECEITA (Recebédoria da Capital e Coletorias — Arrecadação)

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Auxiliar de escritório . . . . .	2	2	—	VIII	Elza Arnizaut Faria, Edson Bispo, Maria Neda Porto e Maria Luiza de Azevedo
Praticante de escritório . . . . .	2	—	—	VII	Ubirajara Azevedo e Jacy Ofrantí (Claro)
	3	—	2	VI	Rubens Vieira de Oliveira e Aristeu Passos Costa
	1	1	—	IV	.....
	1	—	1	III	.....

**GABINETE DO SECRETARIO E SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Motorista . . . . .	1	—	—	VIH	Mário Santos Pedrosa
Contínuo . . . . .	1	—	—	VI	Lourival Oliveira
Servente . . . . .	—	1	—	VI	Cecilio Novais Moreira
	1	—	1	V	.....

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Auxiliar de escritório . . . . .	3	—	—	VIII	Edson Kill Ferraz, João Pinto Lobo e Decio Cunha
	2	1	—	VII	Nair Batista Carvalho, Dalva Pe- reira Gomes e Maria Agar da Escóssia (Dois claros)
Correntista . . . . .	3	—	1	VI	Francisco Silva
	—	1	—	XX	Oto Pereira
	—	1	—	XVIII	.....
	1	—	1	XVI	.....
	1	—	1	XV	.....
Auxiliar de escritório . . . . .	1	—	—	VI	Eleosipo Santos
Servente . . . . .	—	1	—	VI	João Gonçalves Freitas
	1	—	1	V	.....
Auxiliar de Apuração . . . . .	2	4	—	VII	Aurea Celeste C. Antunes, Maria Regio, Maria José Gama, Diva Andrade, Maria José Lobo e Ma- ria da Gloria Sales de Sá
	2	—	2	VI	.....
	3	—	2	V	Neiva Lobo

DIVISÃO DA DESPESA

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Auxiliar de escritório .....	1	—	—	VIII	Pedro Conceição
	1	1	—	VII	Rubens de Oliveira, Yvette Woelfel
	2	—	1	VI	Furtado
Contínuo .....	1	—	—	VI	1 Claro
					Saint Clair Souza

DELEGACIA DO TESOURO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Pagador Auxiliar .....	1	—	—	XII	Edir Magalhães

PROCURADORIA DA FAZENDA

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Contínuo .....	1	—	—	VI	Amintas Fraga

**DIVISÃO DA RECEITA** (Recebédoria da Capital e Coletorias — Fiscalização)

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Praticante de escritório .....	10	27	—	IV	Dolores Ribeiro, ... Gloria Soares, ... Eunice Balbin, ... Maria Marques, ... Pedrinha Ferreira, Gedalia ... Pereira, Inah Duarte, Lygia Dutra de Macedo, Sara M. de Souza, Zenon Azevedo Viana, Juiz S. Felisberto, Belmira Furtado Rodrigues, Lucia Vieira de Resende, Nayde B. dos Santos, Yvone Nascimento, Hermínia M. Dangremont, Getúlio Sarmento Filho, Etelevina Ro- cha Assis, Joacyla Carvalho Ma- chado, Alice Silva, Iracy Gomes, Zuleika Alves Lima, Nice Tira- dentes, Olga Ferreira, Neide Freire Brumana, Maria da Glo- ria Prederigo, Gilda Maria de Araujo, Maria Ramalhete de Me- nezes, Odete Sandoval M. Nobre, Matilde G. G. Freitas, Maria de Lourdes Soares, Dilma Rosa Ri- beiro, Terezinha A. de Menezes, Lina Araujo Casotti, Lenira No- ronha Lugon e Geny Gasparini.
	12	—	12	III	.....
	15	—	15	II	.....

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**(DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO)**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Cinematografista .....	1	—	—	XII	Vitório Busato
Artífice .....	—	1	—	IX	Marciano Loureiro
Tipógrafo .....	1	—	—	VII	Clovis Rosa Teixeira
Despachante .....	1	—	—	VI	Nhiro Bandeira Coutinho
Auxiliar de Escritório .....	1	—	—	V	Filogônio Alves da Motta
Professor de Artes .....	1	—	1	VI	.....
	1	—	—	V	Carmen Greppe Simões
	1	—	1	IV	Ercilia Ramos Machado
Praticante de Escritório .....	1	—	—	III	.....
	1	—	—	IV	Alda Dias Lomba

**DIVISÃO DO ENSINO PRIMÁRIO (GRUPOS ESCOLARES, JARDIM DA INFÂNCIA E ESCOLAS ISOLADAS)**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Contínuo .....	1	—	—	VI	José Rodrigues Lopes
	4	—	3	V	Amélia Pires Bastos
	10	—	8	IV	Francisca Corrêa Diniz
	15	—	6	III	Maria da Penha Prates Faília
					Francisco Xavier de Andrade

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
	25	17	—	II	Zilda Ferreira dos Santos Ilma Paulo Cruz Juracy Almeida Marcelina de Jesus Beiriz Dercy Pires Martins Aurelina Maria da Vitória Rita Maria Lima Isaura Rodrigues Anita Santana Elisa Castro Maria Oliveira Costa Leonor Martins José Clarindo Atila Gomes de Lima Alice Oliveira Florêncio Assis Brasil Alcides Fonseca Ana F. de Carvalho Antonio Astolphi Nathalina Maria da Conceição Delfina Terra Emilia Bracerosi José Francisco de Souza Antonieta Bueno Cobe Ludgero de Souza Pinto Leopoldino Nascimento Maria Domingas Maria Alves Bittencourt Maria Emilia Macedo

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
					Escolastica Guimarães
					Ilma Engrácia do Nascimento
					Jurandyr Amorim Martins
					Olindina Barbosa
					Pedro Alberto de Souza
					Rosa Moraes
					Oscarina da Silva Madeira
					Maria de Oliveira Neves
					Virginia Correa Loiola
					Leopoldo Santana
					Inês Pereira Barbosa
					Helena Souza Pires
					Maria Xavier dos Santos
					Ambrosina Couto
					Almerinda da Penha
					Antonio Soares
					Cecilia Vasconcelos Ribeiro
					Djanira Gonçalves Coelho
					Julia Miranda
					Ana Real Oliveira
					Hermes Joaquim Vieira

**SECRETARIA DE ESTADO E SERVIÇOS SUBORDINADOS**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Auxiliar de Escritório .....	1	—	—	VIII	Maria da Glória Rabelo
	2	—	—	VII	Maria da Penha Pereira dos Santos
Praticante de escritório .....	1	—	—	IV	Dirce Pires Graça
Motorista .....	1	—	—	VIII	Haroldo Barbosa dos Santos
Continuo .....	1	—	—	VI	Tercelino Vicente
	1	—	1	V	José Stemkopf
	—	1	—	IV	Hilário Firmino

**COLÉGIO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Inspetor de Alunos .....	1	—	—	V	Sotero Santana
Continuo .....	1	—	—	III	Avany Ribeiro da Conceição

**ESCOLA NORMAL PEDRO II**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Inspetor de Alunos .....	2	—	—	III	Maria da Penha Trinxet Brandão, Maria da Penha Cabral Perpétuo

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE (DIREÇÃO)**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Médico Sanitarista .....	2	—	—	XVIII	Mauricio Lordelo Celso F. Borges João Batista França Nilson Nardaci Figueiredo Sizenando M. Almeida Vernilda Dall'Orto Darcy Braga Ribeiro
Assistente do Diretor .....	—	1	—	XVI	
Feitor .....	—	1	—	XI	
Químico Industrial Auxiliar .....	1	—	—	X	
Encarregado de Movimento .....	1	—	—	IX	
Encarregado de Movimento .....	1	—	—	VII	
Laboratorista Auxiliar .....	2	—	2	VI	
	2	—	—	V	
	3	1	—	IV	
	—	1	—	III	
Auxiliar de Escritório .....	1	—	—	VII	
	1	—	—	VI	
	1	—	—	V	
Atendente .....	—	1	—	VII	
	1	—	1	VI	
	1	—	—	V	
Praticante de Escritório .....	1	—	—	IV	
Guarda Sanitário .....	—	5	—	VII	
	2	—	2	VI	
	4	—	3	V	
					Rawilson Almeida

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE (SERVIÇO DE ESTATÍSTICA VITAL E SANITÁRIA)**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Auxiliar de Apuração .....	2	—	—	VI	Norma Freitas (1 Claro)

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE — (HOSPITAIS)**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Auxiliar de Enfermeiro .....	1	—	—	V	Genésio R. da Vitória
	1	—	1	IV	.....
	1	1	—	III	Maria Bermudes Machado
Serviçal .....	1	—	—	III	Lueinda M. Santana
					Marieta A. Gama

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE — (SERVIÇO DE PROFILAXIA DA LEPROSA)**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T.	O.	Exc.		
Motorista .....	1	—	—	VII	José de Souza Caldeira
Auxiliar de Escritório .....	1	—	—	VI	Delly G. de Paula
Campeiro .....	1	—	—	VI	Moisés Moraes Firme
Cozinheiro .....	1	—	—	VI	Manoel Elias Gamine
Agricultor .....	1	—	—	V	Manoel Adão Bermudes
Serviçal .....	1	2	—	III	Geni Maria da Silva
					Argeu Pereira
					Domingos Fortunato
	2	—	2	II	.....
Servente .....	1	—	1	I	.....
	—	1	—	170,00	Elvira Nunes

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Correntista .....	—	1	—	XVI	Manoel Figueiredo Andrade
	1	—	1	XIV	.....
Calculista .....	1	—	—	XI	Juvenal Carneiro Filho
Almoxarife Auxiliar .....	—	1	—	XI	Adolfo Calmon
Auxiliar de Escritório .....	1	—	—	VIII	José Moacir Pinto
	1	—	1	VII	.....
	—	1	—	VI	Walter Pimentel
Motorista .....	1	—	—	VIII	Gaudencio Martins
Contínuo .....	—	1	—	VIII	Manoel Rufino
	—	2	—	VII	Alvim de Deus e João Pinto do Nascimento
	1	—	1	VI	.....
	2	—	2	V	.....

**SERVIÇO DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Técnico de Equipamento Telefônico	—	1	—	Cr\$ 1050,	Huascar R. da Silva
		1	—		.....
Técnico de Linhas .....	1	—	—	XVIII	Manoel M. Calazans
Assistente do Diretor .....	1	—	—	IX	José Ramires
Eletricista Auxiliar .....	1	—	—	VIII	Teófilo Paixão Amorim
Auxiliar de Escritório .....	1	—	—	VIII	Jaime Carlos Lessa
Motorista .....	1	—	—	VIII	João Antônio A. Taubner
Almoxarife-auxiliar .....	1	—	—	VI	Manoel de Oliveira
Telefonista .....	1	—	1	VI	.....
		2	—	V	Hélvina Pimentel
		2	—	IV	Julia Moreira
	3	3	—	III	Lucí Garcia, Elneida Soares, Yeda Soares, Hilalide Martins, Laudelina Vasconcelos e Arlete da Silva Santos

DIVISÃO DO FOMENTO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Protocolista . . . . .	—	1	—	XII	Arnobio N. Loureiro
Motorista . . . . .	—	1	—	IX	Frederico Fontana
	1	—	—	VI	Flavio Santa Rosa
Correntista . . . . .	—	1	—	IX	Angelo Maceri
Auxiliar de Escritório . . . . .	—	1	—	VIII	Cesar Matos
	1	—	1	VII	.....
Administrador . . . . .	1	—	—	IX	Manoel Troitinho
Almoxarife Auxiliar . . . . .	1	—	—	VIII	Antonio Caetano
Fiscal de Matas . . . . .	1	2	—	VII	José Correa Machado, Martinho M. da Paixão e Domicio Rodrigues
	1	—	1	VI	.....
	1	—	1	V	.....
Vacinador . . . . .	1	3	—	VI	Jalme Xavier, Zozimo Soares, Fran- cisco V. Machado e Aimar Oli- veira
	1	—	1	V	.....
	2	—	2	IV	.....
Vigilante Sanitário . . . . .	1	1	—	VI	Antenor Elias, João Enéas de Mo- rais (Claro)
	2	—	1	V	João Ferreira de Souza
Continuo . . . . .	—	1	—	VII	.....
	1	—	1	VI	.....
Auxiliar . . . . .	—	1	—	V	Abilio Poyares

SERVIÇO GEOGRAFICO, GEOLOGICO E MINERALÓGICO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Desenhista Auxiliar .....	1	—	—	X	
Contínuo .....	1	—	—	IV	Déa Cunha Gildesio M. Paiva

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE VITÓRIA

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Encarregado do Serviço .....	3	—	—	XVI	Petronio Nonato, Moacir Pinto Garcia e José Rodrigues Oliveira
Chefe de Policiamento Portuário .....	1	—	—	XVI	José Maria de Faro Sobral
Encarregado do Pessoal .....	1	—	—	XIV	Silvio de Jesus
Calculista .....	1	1	—	XIV	Valter Pontes Ribeiro e Mário Silva
	1	—	1	XIII	.....
	1	1	—	XII	Alvaro Silva e Osvaldo Paiva
	1	—	1	XI	.....
Fiel de Tesoureiro .....	1	—	—	XII	Medardo Cavaline
Arquivista .....	—	1	—	X	Euclides Carvalho
Fiel do Almoxarife .....	1	—	—	X	Paulo Athayde Guimarães
Auxiliar do Tráfego .....	1	—	—	X	Odilon Amaral
Apontador .....	—	2	—	X	Derly José dos Santos, Horacio Dias dos Santos

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Almoxarife Auxiliar .....	—	1	—	X	Mário Sampaio Oliveira
Auxiliar de Escritório .....	4	7	—	VIII	Alberto de Barros, Eliezer Dias, Léa de Souza, João da Silva, Sil- via da Silva Rosa Bomfim, Is- nart Correia Martins, Altair de Oliveira Valadão, Helena Nassar de Faria, Maria Auxiliadora Ra- belo, Antonio Luiz Curvache e Olga Capaccia
	7	—	7	VII	Jandira Pena Forte Viana, Ronaldo Morangoni, Euclides G. dos San- tos, Felicidade Albertino, Joana de Jesus Basilio, Inocêncio Coe- lho Lacerda, Constantino Alves de C. Costalhier, Maria Djalma Alves, Maria Juracy da Silva, Al- bertina Ferreira Nobre, Alayde Woelffel Pacheco, 1 claro
	10	2	—	VI	Riquilda Perini, Cely Simões, Ale- yra Monjardim, Nilza Pires Sal- gueiro, Marina Souza Moura, Leda Nunes da Silveira, Arlita de Araujo Lyrio
	—	7	—	Cr\$ 360,	(Três claros)
	—	—	—		José Coutinho de Alvarenga
Auxiliar de Enfermeiro .....	12	—	9	V	Ondina Escobar da Fonseca
	—	1	—	VII	.....
	1	—	—	VI	.....
	1	—	1	V	.....
Motorista .....	2	—	—	VIII	João Bello e Domingos Manoel da Silva Junior

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. on salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T.	O.	Exc.		
Servente . . . . .	—	—	1	—	VI
	—	—	1	—	Cr\$ 360,
Mensageiro . . . . .	2	—	—	2	V
	—	—	1	—	Cr\$ 280,
. . . . .	—	—	1	—	III
	—	—	1	—	Cr\$ 235,
. . . . .	2	—	1	—	II
	2	—	—	2	I

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS

Divisão de Obras

127

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. on salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T.	O.	Exc.		
Eletricista . . . . .	1	—	—	—	XII
	1	—	—	—	IX
Apontador . . . . .	1	—	—	—	IX
	2	—	—	—	VIII
Artífice . . . . .	2	—	—	—	VII
	—	—	2	—	VII
Motorista . . . . .	2	—	—	—	VII
	—	—	1	—	VI
Continuo . . . . .	—	—	—	—	VI

DIVISÃO DE VIACÃO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T.	O.	Exc.		
Encarregado de Conservação .....	—	—	1	—	XVI
Mestre .....	1	—	—	—	X
Auxiliar de Escritório .....	1	—	2	—	VIII
Motorista .....	1	—	—	1	VII
	3	—	1	—	VIII
Mecânico .....	1	—	—	—	VIII
	3	—	—	—	VII
Artífice .....	2	—	—	—	VIII
Auxiliar de Campo .....	1	—	—	—	VI
Auxiliar de Escritório .....	1	—	—	—	VII
Vigia .....	1	—	—	—	VI
	1	—	—	—	V

**ESCOLA PRÁTICA DE AGRICULTURA**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Técnico Agrícola .....	—	1	—	XII	Moacyr Prette
Mestre .....	—	1	—	XII	Darly N. Vervloet
	3	—	—	VIII	João Gomes Pinheiro, Joanito Rosa Moreira e Paulo Simonassi
Tratorista .....	1	—	—	IX	Ettore Annechini
Almoxarife Auxiliar .....	1	—	—	VIII	Erlí Viana Doellinger

— 129 —

**DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO			Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Auxiliar de Escritório .....	1	—	—	VII	M'nemosine Barbirato
Contínuo .....	—	1	—	VII	Olandino Pinheiro

DECRETO-LEI N.º 15.879, DE 4 DE JUNHO DE 1945

Restrutura a carreira de Técnico Rural

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º n.º V, do Decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reestruturada, na forma da Tabela anexa ao presente, a carreira de Técnico Rural, constante da Tabela n.º 3, da Parte Suplementar, do Quadro Único do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 4 de Junho de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

Enrico I. A. Ruschi

José Sette

Eurico de Aguiar Salles

Marcondes Alves de Souza Junior

TABELA 3 DA PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO ÚNICO

SITUAÇÃO ATUAL

N.º de Cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro
1	Técnico Rural	O	1	—	Q.U.P.S.
1		N	—	—	"
4		M	—	—	"
3		J	—	—	"
2		I	—	—	"
11					

SITUAÇÃO PROPOSTA

N.º de Cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Técnico Rural	O	1	—	Extinto quando vagar
1		N	—	—	
2		M	—	—	
2		L	—	2	
3		K	—	—	
3		J	—	1	
		I	2	—	

DECRETO N.º 15.880, DE 5 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 1 da P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Agrimensor, padrão "H", vago em virtude da aposentadoria de VITORIO FAUSTINI, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 5 de Junho de 1945, 123.º de Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Marcondes Alves de Souza Junior

— X —

DECRETO N.º 15.881, DE 5 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela n.º 1 da P. S. do Quadro Único do Estado, 2 cargos de Agrimensor, padrão "H", vagos em virtude da exoneração de CORINTO SOUZA e FLORISBELO PAULA LOPES, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 5 de Junho de 1945, 123.º de Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Marcondes Alves de Souza Junior

DECRETO N.º 15.882, DE 5 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 1 da P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Agrimensor, padrão "H", vago em virtude da demissão de ANTONIO SERAPIÃO DE SOUZA, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 5 de Junho de 1945, 123.º de Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Marcondes Alves de Souza Junior

— :0: —

DECRETO N.º 15 883, DE 6 DE JUNHO DE 1945

Aprova o mapa de organização geral e distribuição do pessoal pelas Unidades e Serviços da Força Policial do Estado, para o ano em curso.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição constitucional, resolve aprovar na forma do disposto no art. 2.º do decreto-lei n.º 15 866, de 15 de maio do corrente ano, o Mapa de organização geral e distribuição do pessoal pelas Unidades e Serviços da Força Policial do Estado, para o ano em curso.

Vitória, 6 de Junho de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette.

# FORÇA POLICIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PRIMEIRA SÉC. — ESTADO MAIOR

MAPA DE ORGANIZAÇÃO GERAL E DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL RELAS... PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR COM OS DECRETOS N.ºS 15.866, 15.867 E 15.868, DE 15 DE MAIO DE 1945

T R O P A		C O M M A N D O G E R A L		O R G A N I S A Ç Ã O		O R G A Ñ O S	
U N I D A D E S , S U B - U N I D A D E S E S E R V I Ç O S E M C O N F O R M I D A D E							
O F I C I A I S		P R A Ç A S		E s p e c i a l i s t a s		E m p r e g a d a s	
C o m b a t e n t e s		N . C o m b a t e n t e s		E s p e c i a l i s t a s		A r t i f i c e s	
		T e n e n t e C o r o n e l					
		M a j o r					
		C a p i tão					
		1.º T e n e n t e					
		2.º T e n e n t e					
		A s p a O f i c i a l					
		C a p i tão M é d i c o					
		C a p i tão D e n t i s t a					
		1.º T e n e n t e F a r m a c e u t i c o					
		T O T A L					
		A l u n o - O f i c i a l					
		S u b - T e n e n t e					
		S a r g e n t o A j u d a n t e					
		1.º S a r k e n t o					
		2.º S a r k e n t o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		2.º S a r g e n t o					
		3.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o 1.ª c l a s s e					
		S o l d a d o 2.ª c l a s s e					
		S o l d a d o 3.ª c l a s s e					
		S o l d a d o C o r n e t e i r o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		2.º S a r g e n t o					
		3.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o 1.ª c l a s s e					
		S o l d a d o 2.ª c l a s s e					
		S o l d a d o 3.ª c l a s s e					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		2.º S a r g e n t o					
		3.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		2.º S a r g e n t o					
		3.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o					
		S o l d a d o					
		1.º S a r g e n t o					
		C a b o				</td	

DECRETO N.º 15.884, DE 6 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 3 da P. S. do Quadro Único do Estado 1 (um) cargo de Oficial Administrativo, classe "I", vago em virtude de haver ALCY VIANA MARTINS aceito outro cargo público, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 6 de Junho de 1945, 123.º de Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

— X —

DECRETO N.º 15.885, DE 6 DE JUNHO DE 1945

Concede pensão.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Ar. 1.º — Fica concedida á viúva e filhos menores de JOSE' HERCULANO MONTEIRO, morto no exercício e desempenho do cargo de Delegado de Polícia de Baixo Guandú, uma pensão mensal de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), de acordo com o resolvido no processo protocolado na Secretaria do Governador sob n.º 1.533, de 25 de setembro de 1942.

Art. 2.º — A pensão a que se refere o artigo anterior é devida a partir do mês de abril de 1945, inclusive, correndo a despesa a conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas do Estado, que será suplementada oportunamente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de junho de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette  
Enrico A. I. Ruschi

DECRETO N.º 15.886, DE 7 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargo

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7º do Decreto-lei federal 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei estadual 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Fica suprimido, na Tabela 3 P. S. do Quadro Unico do Estado, 1 (um) cargo de Contínuo, padrão "B", vago em virtude da exoneração de Edson de Aquino, devendo a dotação ser levada a crédito do Conta Corrente.

Vitória, 7 de junho de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

— X —

DECRETO N.º 15.887, DE 7 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7º do Decreto-lei federal 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5º do Decreto-lei 5 511 de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei estadual 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Ficam suprimidos, na Tabela 3 P. S. do Quadro Unico do Estado, 9 (nove) cargos de Contínuo, padrão "B", vagos em virtude das promoções de: Amélia Alves França, Izaldino José Pacheco Ana Dutra de Aguiar Cordeiro, Damaso Ribeiro de Castro, Catarina Dias da Silva, Benicio Firmiano de Almeida, Aquino Rodrigues da Silva, Raul Batista de Almeida e Adelaide Abreu, devendo a dotação ser levada a crédito do Conta Corrente.

Vitória, 7 de junho de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

DECRETO N.º 15.888, DE 8 DE JUNHO DE 1945

Dá denominação ao Palácio do Governo do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e,

**CONSIDERANDO** que a Igreja Jesuitica de São Tiago recolheu os restos mortais do Padre José Anchieta, falecido em Reritiba (atual cidade de Anchieta), neste Estado, aos 9 de junho de 1.597;

**CONSIDERANDO** que o citado templo e o antigo Colégio dos Jesuitas a que era anexado, foram transformados em sede do governo deste Estado,

**CONSIDERANDO** que, no atual Palácio do Governo, uma expressiva cripta assinala o ponto exato da sepultura do apóstolo do Brasil, o Venerável Anchieta;

**CONSIDERANDO** que, o transcurso, nesta data, de mais um aniversário da morte do taumaturgo, que tão relevantes serviços prestou à nossa terra, justifica sejam prestadas, a sua memória, homenagens que traduzam o reconhecimento e a gratidão do povo do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que a História da sede do atual governo do Estado envolve, ineludivelmente, a marcante personalidade do Padre Anchieta;

D E C R E T A :

Art. 1º. — Fica denominado "PALACIO ANCHIETA" o edifício em que está instalada a sede do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitoria, 8 de junho de 1945, 123º. da Independencia 56º. da Republica.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette  
Eurico de Aguiar Salles  
Marcondes Alves de Souza Junior

X

DECRETO-LEI N. 15 889, DE 8 DE JUNHO DE 1945

Concede redução de emolumentos para expedição de carteira de identidade.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6, n. V do Decreto-Lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1º — Os funcionários e extranumerários do Estado e dos municípios, poderão obter, até 31 de dezembro de 1945, no Gabinete de Identificação e Técnica Policial da Chefatura de Polícia, uma carteira de identidade, na forma do Decreto-lei 14 871, de 16 de Agosto de 1943.

Art. 2º — A expedição da carteira de que trata o artigo anterior será feita com redução de 50% nos emolumentos devidos.

§ 1º — As vantagens deste artigo são extensivas aos filhos de 16 a 21 anos de idade e à esposa do funcionário ou extranumerário.

§ 2º — As certidões de idade e de casamento devidamente legalizadas, são indispensáveis como prova à concessão prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º — A qualidade de funcionário ou extranumerário será provada mediante comunicação do Chefe imediato do interessado, visada pelo Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 8 de Junho de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

— X —

DECRETO N.º 15 890, DE 9 DE JUNHO DE 1945

Cria função.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n.º 769 A, do Departamento do Serviço Público,

Resolve criar e incluir na T.N.M. do Gabinete Civil e Militar da Interventoria Federal, uma função de Motoristá — Referência VIII.

A presente despesa correrá no atual exercício por conta da Tabela 1 — Códigos 010 -8021/2-2, do orçamento em vigor.

Vitória, 9 de junho de 1945, 123º da Independência e 56º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

— X —

DECRETO-LEI N. 15 891, DE 14 DE JUNHO DE 1945

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6º, nº V, do Decreto-lei federal 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica criada e incluída na Tabela 4 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado uma função gratificada de Chefe de Serviço, padrão "D", a ser exercida por médico do Departamento de Saúde livremente escolhido e designado pelo respectivo Diretor.

Art. 2º — A despesa decorrente deste Decreto-lei correrá por conta da Tabela 3 — Códigos 030-8091-2-5, do orçamento vigente.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 14 de junho de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

Enrico I. A. Ruschi

José Sette

Eurico de Aguiar Salles

— :0: —

DECRETO N.º 15 892, DE 15 DE JUNHO DE 1945

Concede isenção de impostos.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de atribuição legal, na conformidade do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 14 797, de 29 de julho de 1945,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica concedida, pelo prazo de cinco anos contados da data da publicação do presente Decreto, à firma JAMARDO & CIA LTDA., estabelecida nesta Capital, à Avenida Santo Antonio, numero 1 383, isenção de impostos de sua industria de fabricação de compensados de madeira e laminas de madeira, visto haver satisfeito as exigencias regulamentares previstas no Decreto-Lei citado, conforme processo protocolado na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, sob nº 1 302, em 24 de julho de 1944.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Vitória, 15 de junho de 1945

JONES DOS SANTOS NEVES

José Sette

Enrico I. A. Ruschi

Marconde Alves de Souza Junior

DECRETO N.<sup>o</sup> 15 893, DE 15 DE JUNHO DE 1945

Cria função de professor da Penitenciaria

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n. 3 488 A, do Departamento do Serviço Público,

Resolve criar e incluir na T. N. M. da Penitenciária do Estado, 1 (uma) função de Professor — Referência VI.

A presente despesa correrá no atual exercício por conta da Tabela n.<sup>o</sup> 16 — Códigos — 108-8241, 2-1, do orçamento em vigor

Vitória, 15 de junho de 1945, 123.<sup>o</sup> de Independência e 56.<sup>o</sup> da República.

**JONES DOS SANTOS NEVES**  
José Sette

— X —

DECRETO N.<sup>o</sup> 15 894, DE 22 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7º do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Dentista, classe "G", vago em virtude da exoneração de EUSTORGENIO SCHWAB, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 22 de junho de 1945.  
**JONES DOS SANTOS NEVES**  
Eurico de Aguiar Salles

— 0 —

DECRETO N.<sup>o</sup> 15 895, DE 22 DE JUNHO DE 1945

Cria funções

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Resolve criar e incluir na T. N. M. da Chefatura de Polícia, da Secretaria do Interior e Justiça, 2 funções de Carcereiro, com o salário mensal correspondente a referência IV.

A despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 17 — Códigos — 8200/1-1, do orçamento em vigor.

Vitória, 22 de junho de 1945, 123º de Independência e 56º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette

— :0: —

DECRETO N.º 15 896, DE 22 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7º do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1939,

D E C R E T A :

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 3 (três) cargos de Estatístico Auxiliar, classe "G", vagos em virtude da exoneração de MARIA JOSE' FUNDÃO, MARIANA SÉVE MENDONÇA, ZULEIKA BRANDÃO MALAGUETTI, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 22 de junho de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles

— :0: —

DECRETO N.º 15 897, DE 27 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7º do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1 939, alterado pelo art. 5º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1 939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1 943,

D E C R E T A :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Médico Leprologista, classe "M", que se acha vago, em virtude da exoneração de DEMERVAL MIRABEAU

FONSECA, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 22 de junho de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Eurico de Aguiar Salles

— :0: —

DECRETO N.º 15 898, DE 22 DE JUNHO DE 1945

**Suprime cargos.**

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7º do Decreto-lei federal nº 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091 de 28 de outubro de 1943,

**D E C R E T A :**

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela 3, P. S..do Quadro Único do Estado, 9 (nove) cargos de Escriturário, classe "F", vagos em virtude da exoneração, de ADMAR PEREIRA SANTOS, ANIBAL CESAR ANECHINI, DULCE PRATES PEIXOTO, MARIA JOSE' SALES DE SÁ, MARIA JOSE' SOARES, NILSE ROCHA NUNES, OSCAR LOBO DE OLIVEIRA, VIORLET PENA GIANORDOLI, MARIA DE LOURDES CUPERTINO DE CASTRO, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 22 de junho de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES  
José Sette  
Eurico de Aguiar Salles

X

DECRETO N.º 15 900, DE 26 DE JUNHO DE 1945

**Aprova pauta de valores**

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 4º do decreto-lei número 15 854, de 24 de abril de 1945,

**R E S O L V E :**

Aprovar a pauta de valores nº 2 e estabelecer as respectivas taxas para a cobrança do Imposto sobre exploração agrícola e industrial, a vigorar durante o terceiro trimestre do corrente ano.

JONES DOS SANTOS NEVES  
Enrico A. I. Ruschi

PAUTA DE VALORES E TAXAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO  
SOBRE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL A VIGORAR NO  
TERCEIRO TRIMESTRE DE 1945

PAUTA N° 2

PRODUTOS	Unidade	Valor Oficial	Taxa	Impos- to a Cobrar
AGUARDENTE . . . . .	Litro	4,00	5 %	0,20
ALGODÃO:				
Em caroço . . . . .	Quilo	1,50	3 %	0,04
Em corda, pasta ou rama . . . . .	Quilo	3,00	3 %	0,09
Em pluma . . . . .	Quilo	5,00	3 %	0,15
ANIMAIS:				
Cavalares . . . . .	Um	500,00	3 %	15,00
Muares . . . . .	Um	1 000,00	3 %	30,00
Pôtros e potrancas . . . . .	Um	250,00	3 %	7,50
Bovinos para corte . . . . .	Um	500,00	3 %	15,00
Vitelas . . . . .	Uma	300,00	3 %	9,00
Bezerros . . . . .	Um	200,00	3 %	6,00
Vacas para criação . . . . .	Uma	700,00	3 %	21,00
Bezerros de raça . . . . .	Um	1 000,00	3 %	30,00
Bovinos para reprodução . . . . .	Um	5 000,00	3 %	150,00
Suinos . . . . .	Quilo	5,00	3 %	0,15
Outros . . . . .	Quilo	3,00	3 %	0,09
AVES . . . . .	Quilo	5,00	3 %	0,15
CACAU:				
Em grão . . . . .	Quilo	2,00	4 %	0,08
CAFE' EM GRÃO:				
Em grão (pauta semanal) . . . . .	Quilo	—	5 %	—
COUROS:				
De bovino seco espichado . . . . .	Quilo	3,00	3 %	0,09
De bovino seco salgado . . . . .	Quilo	2,00	3 %	0,06
De bovino verde . . . . .	Quilo	2,80	3 %	0,08
De outros animais, seco . . . . .	Quilo	4,00	3 %	0,12
De outros animais, verde . . . . .	Quilo	3,00	3 %	0,09
DORMENTES:				
Bitola estreita . . . . .	Um	10,00	4 %	0,40
Bitola larga . . . . .	Um	20,00	4 %	0,80

PRODUTOS	Unidade	Valor Oficial	Taxa	Imposto a Cobrar
<b>FIBRAS TEXTEIS:</b>				
De guaxima . . . . .	Quilo	3,00	3 %	0,09
De juta . . . . .	Quilo	5,00	3 %	0,15
De tucum . . . . .	Quilo	20,00	3 %	0,60
De outras espécies . . . . .	Quilo	1,50	3 %	0,04
<b>LENHA:</b>				
Grossa . . . . .	m3	20,00	4 %	0,80
Fina . . . . .	Milheiro	15,00	4 %	0,60
<b>MADEIRAS:</b>				
Em bruto ou serradas:				
I — Jacarandá . . . . .	m3	600,00	5 %	30,00
II — Pau Brasil . . . . .	m3	250,00	5 %	12,50
III — Cedro . . . . .	m3	400,00	5 %	20,00
IV — Peroba . . . . .	m3	350,00	5 %	17,50
V — Jequitibá . . . . .	m3	200,00	5 %	10,00
VI — Vinhático . . . . .	m3	300,00	5 %	15,00
VII — Sucupira . . . . .	m3	300,00	5 %	15,00
VIII — Ipê . . . . .	m3	250,00	5 %	12,50
IX — Cerejeira . . . . .	m3	250,00	5 %	12,50
X — Massaranduba e outras madeiras de lei . . . . .	m3	150,00	5 %	7,50
XI — Madeiras brancas em geral	m3	100,00	5 %	5,00
MAMONA . . . . .	Quilo	1,00	3 %	0,03
<b>MINERAIS.</b>				
Observada a Pauta Federal . . . . .	—	—	5 %	—
OVOS . . . . .	Dúzia	3,00	3 %	0,09
<b>PLANTAS:</b>				
Medicinais . . . . .	Quilo	4,00	3 %	0,12
<b>PELES:</b>				
Secas espichadas . . . . .	Quilo	12,00	3 %	0,36
Secas salgadas . . . . .	Quilo	8,00	3 %	0,24
Verdes salgadas . . . . .	Quilo	10,00	3 %	0,30
POAIA . . . . .	Quilo	60,00	3 %	1,80

OBSERVAÇÕES:

- a) — O imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial será arrecadado sobre os produtos constantes da pauta oficial;
- b) — O imposto incide uma só vez sobre cada produto, e não será cobrado quando a transferência se processar por entrega direta de produtor a consumidor não comerciante ou industrial.

Vitória, 26 de junho de 1945.

**ENRICO I. A. RUSCHI**  
Secretario da Fazenda

— X —

DECRETO N.º 15 900, DE 26 DE JUNHO DE 1945

Aprova Tabela de extranumerários.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.º n.º 1 do Decreto-lei federal 1 202, de 8 de Abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovada a anexa Tabela de Extranumerários mensalistas do Colégio Estadual "Muniz Freire", da Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de junho de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

**JONES DOS SANTOS NEVES**  
Eurico de Aguiar Salles

T. N. M. DO COLÉGIO ESTADUAL "MUNIZ FREIRE"

N.º	DENOMINAÇÃO	NÚMERO			REFE- RÊNCIA
		T. O.	EXC.	V. G.	
2	Professor de Artes .....	2	—	—	V
2	Inspetor de Disciplina ....	2	—	—	III